

do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009 Nº 25024

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 9.912/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores nominados dos cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 25 de fevereiro de 2009.

JORGE MERQUÍADES MAGALHÃES – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
MARIZA DE FÁTIMA LEÃO CASTILHO – Superintendente de Atendimento ao Contribuinte, Nível

MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES – Gerente de Planejamento da Prestação de Serviço, Nível DGA-7; PAULO CÉSAR DOS SANTOS LEITE – Assessor Especial, Nível DGA-2;

PAULO CÉSAR DOS SANTOS LEITE – Assessor Especial, Nível DGA-2;
JOSÉ CARVALHO MAZINI – Gerente de Informações Cadastrais, Nível DGA-8;
NEUSA GOMES DUTRA – Gerente da Agência Fazendária Cuiabá, Nível DGA-8;

LUIZ DE FRANÇA BORGES NETO – Gerente de Atendimento Regional da Baixada Cuiabana, Nível DGA-7;

NILTON ESAKI – Gerente de Informações de Nota Fiscal de Entrada, Nível DGA-8; JÚLIO LEITE JÚNIOR – Gerente de Serviços Mediáticos Especializados, Nível DGA-7; ALBERTO FERREIRA MORAES – Gerente de Informações e Ouvidoria, Nível DGA-7; ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA – Gerente de Recuperação da Receita Pública, Nível DGA-8; YURI DE OLIVEIRA BAMBIRRA – Gerente de Execução de Serviços Norte, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.



ATO Nº 9.913/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 25 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES – Gerente de Serviços Mediáticos Especializados, Nível DGA-7; PAULO CÉSAR DOS SANTOS LEITE – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4; JOSÉ DE CARVALHO MAZINI – Superintendente de Atendimento ao Contribuinte, Nível DGA-4; MARIZA DE FÁTIMA LEÃO CASTILHO – Gerente de Informações Cadastrais, Nível DGA-8; RAFAEL BRASIL FERRO COSTA – Gerente de Planejamento da Prestação de Serviços, Nível DGA-7; LEONARDO VASCONCELOS VIDAL – Gerente de Informações e Ouvidoria, Nível DGA-7; VANDA HELENA DA SILVA PERES – Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá, Nível DGA-7; CEZARINO MARTINS DA HORA – Gerente de Atendimento Regional da Baixada Cuiabana, Nível

JOÃO JOSÉ DE BARROS – Gerente de Informações de Notas Fiscais de Entrada, Nível DGA-8; ELAINE DE OLIVEIRA FONSECA – Gerente de Avaliação e Disponibilização da Legislação, Nível DGA-8:

FÁBIO POMPEU – Gerente de Recuperação de Outras Receitas, Nível DGA-8;
MARILAINE CECÍLIA FUMES – Gerente de Execução de Servicos Norte, Nível DGA-8.

JORGE MERQUÍADES MAGALHÃES – Assessor Especial Fazendário, Nível DGA-2:

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009





Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

> E-mail: publica@iomat.mt.gov.br



Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Mato Grosso

rtal: Acesse o Portal E-Mato Grosso

ov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda
Secretário-Auditor Geral do Estado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Secretário de Estado de Educação
Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Saúde
Secretário de Estado de Comunicação Social
Procurador-Geral do Estado
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Secretário de Estado de Cultura
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 016/2009/PGE/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 012/CPAD-012/2008/PGE/SEFAZ, datado de 16-2-2009, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 012/2008. PGE/SEFAZ, de 11-3-2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 12-3-2008. RESOLVEM:

I - Prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) días, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5°, LV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 22-1-2009

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2009



ATO Nº 003/2009/SUFIS - GFSE.

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO EM ATO CONJUNTO COM O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO

SEGMENTADA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 9165 de 05/12/2008, e; Atendendo o disposto no parágrafo 2º - B do artigo 305 do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Gros aprovado pelo Decreto 1944/1989, inserido pelo Decreto 1953/2008, resolvem:

I – Publicar as quantidades máximas de álcool etilico anidro combustível – AEAC a serem adquiridas, por distribuidora de combustíveis inscrita e regular no cadastro de contribuintes do ICMS de Mato Grosso, com diferimento do ICMS e calculadas conforme o artigo 305, parágrafo 2º - A e seus incisos; II – As quantidades máximas autorizadas correspondem somente àquelas que serão misturadas com gasolina

III - Tabela: COTAS REFERENTES A MARÇO DE 2009

Г	CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE EM LITROS
1.	DISTRIBUIDORA: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA IE: 13.200.367-8	708.222 Lts.
2.	DISTRIBUIDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A IE: 13.206.027-2	266.658 Lts
3.	DISTRIBUIDORA: ZEMA COMPANHIA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.199.241-4	150.533 Lts
4.	DISTRIBUIDORA: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.321.501-6	79.715 Lts
5.	DISTRIBUIDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.008.851-0	399.781 Lts
6.	DISTRIBUIDORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.180.780-3	149.341 Lts.
7.	DISTRIBUIDORA: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A IE: 13.331.096-5	77.415 Lts.
8.	DISTRIBUIDORA: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.178.985-6	59.868 Lts.
9.	DISTRIBUIDORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.188.549-9	732.503 Lts.
10.	DISTRIBUIDORA: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA IE: 13.186.950-7	351.217 Lts.
11.	DISTRIBUIDORA: WATT DISTR. BRASILEIRA COM. E DER. PETRÓLEO LTDA IE: 13.195.151-3	201.556 Lts.
12.	DISTRIBUIDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A IE: 13.065.327-6	763.931 Lts.
13.	DISTRIBUIDORA: FIC DISTR. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.201.472-6	1.631.927 Lts.
14.	DISTRIBUIDORA: SIMARELLI DISTR. DERIVADOS DE PETRÓELO LTDA- IE: 13.165.843-3	462.980 Lts.
15.	DISTRIBUIDORA: CHEVRON BRASIL LTDA IE: 13.072.093-3	114.779 Lts.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2009

(original assinado) original assinado) Sidinéia Batista de Souza Siguinei Such

Superintendente de Fiscalização Gerente de Fiscalização Segmentada

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS

Alisson Rossini Arantes - 898013341-34, Companhia vale do Araquaia - 07417524/004-74, Juliana Gobbi Possamai - 378344361-04, Lucindo Arsego - 052179709-87, Laudir machado da Silva 454398349-15, Sebastião Sidnei Ribeiro - 182285189-00, Walter Ferreira da Silva -182285189-00 Genny Bresolin AAF

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI

micro produtor(es) rura 114/02. José Dos que o(s) micro da Portaria 114 is) abaixo cumpriu(ram) a exigência Santos Neto – CPF: 206.616.301-53 rural(is) abaixo art.26 João César Barbosa De Novaes- Gerente - 20/02/2009

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Nº 002/2009

Reconheco que o (os) micro produtor(es) rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. José Antonio Teixeira de Araujo CPF 061.228.308-95 - Edvaldo de Jesus Couto, CPF 002.206.891-04 - Laurindo Moreira Rosa, CPF 603.941.881-87 - Valteir Maria de Oliveira, CPF 872.505.601-82 - Marina Silva Martins, Moreira Rosa, CPF 603.941.881-87 - Valteir Maria de Uliveira, CPF 672.505.001-02 - Matrina Silva Manuris, CPF 303.661.871-34 - Sr. Regliney Costa Garcia, CPF 924.969.031-20 - Wanderley Borion Gasques, CPF 156.223.041-72 - Romildo Mantel, CPF 735.888.578-34 - Miguel Francisco de Almeida, CPF 207.558.131-20 - Sebastião Valmir da Silva, CPF 567.616.271-68 - Joselaine dos Santos Gonçalves, CPF 001.423.471-83 - Vilima Machado Borges da Silva, CPF 304.0258.121-34 - Cleide dos Santos Varanda Moraes, CPF 002.432.281-47 - Sebastiana Pires de Moraes, CPF 901.293.341-20, - Valmir Matos Coelho, CPF 651.621.101-91 - João Carlos de Oliveira, CPF 014.067.781-09 - José Manoel Feitoza, CPF 176.151.861-53 - Maria das Neves Feitosa, CPF 496.299.051-91 - Sebastiana Arruda de Moraes, CPF 901.293.341-20 - Divina Alves Brum, CPF 824.682.731-68- Selma Dorriguette de Oliveira, CPF 031.185.661-87 - Genadir de Souza, CPF 459.621.201-59 - Valdinei Alves Brum CPF 020.354.271-18 - Valciano Alves Brum, CPF 017.009.341-71 - Tomas Aquino de Souza, CPF 241.595.301-38 - Ivone Viturino Costa, CPF 432.628.131-68 - Gilmar Baltazar de Oliveira, CPF 964.554.501-78 - José Carlos Lino dos Santos, CPF 932.037.801-00 - Airton Cezar Melo Duarte, 536.431.511-87 - Ariosvaldo Nunes da Silva, 307.673.186-68 - Robson Soares da Silva, 001.750.581-05 - Gervasio Ferreira Ribeiro, 429.369.851-53 - Ruitenaldo Silva Souza– Gerente Fazendário

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS

Comunicado 002/2009 Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2009 Everson de Souza Amaral, 13365298-0 – Junei Miotto, 13363450-7 – Agropecuária Vale do Cabaçal S/A, 13360.666-0 – Agropecuária Vale do Cabaçal S/A, 13360668-6 – José Ricardo Castrillon Fernandez, 13363935-5 – João Itamar da Silva, 133442926 – José Justiniano da Silva, 13364511-8 – Maria Ilta Nogueira Miotto, 13364550-9 – Wilson Costa marques Junior, 13227616-0 – Vanuza de Lima calassara, 13366225-0 – Luiz de Queiroz, 13364222-4 – George Marcelo Ribeiro e outro, 13364130-9 – Sidnei Alves dos Ramos, 13367444-0 Ruitenaldo Silva Souza – Gerente Fazendário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da empresa abaixo mencionada, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cáceres, sito a Av. Mal. Castelo Branco, n.1.120 – Bairro São Miguel, no horário de 09:00 às 17 horas ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários sito à Av. Rubens de Mendonça, 3415, complexo II, 1º andar – Centro Político Administrativo - Cuiabá – MT, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para recolher(em) o crédito tributário correspondente aos fatos geradores da Infração 2.1.15(ICMS Garantido Normal) ou apresentar(em) Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes—Pleno, cuja ação fiscal foi julgada PROCEDENTE pela Câmara de Julgadores, conforme Decisão nº 211/2008, às fis. 197 a 208, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7.098/98, Fica(m) ainda cientificado(s) que o crédito tributário remanescente, relativamente a infração 2.1.25 (ICMS garantido integral), será enviado à Porcuradoria Geral do Estado para inscrição em dívida ativa, em virtude de denúncia do acordo de parcelamento por interrupção no pagamento das parcelas. Empresa Autuada: COCAR VEÍCULOS LTDA. - End: Rua Águas Marinhas, n. 141, Bairro-Vila Mariana, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000. - Insc. Estadual: 13.069.534-3 CNPJ: 03.213.998/0001-

09 - PAT n: 3636/06 NAI n: 78265004000008200618 lavrada em 31/05/2006 Procurador: Jair de Oliveira Lima - End: Ruas das Maravilhas, n.1995, Bairro-Cavalhada, Cáceres-MT, CEP. 78.200-000. O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS (c/c art. 66 da Lei 8.797/2008). Unidade Preparadora, Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. ORIVALDO DIAS DE SOUZA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO COVÊNIO ICMS 52/91. DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO

Razão Social: Rui Carlos Ottoni Prado CPF nº 337.195.781-00 Insc. Est.nº 13.248.472-2 Campo Novo do Parecís em, 20 de Fevereiro de 2009. Fernando Dias Fernandes, Ger. Fazendário Substituto, Mat: 506990010.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), a comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito a Ave Brasil, Esq com Rio de Janeiro, s/n, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da

Empresa: MAURO APARECIDO FACHOLLI - I.E: 13.286.803-2 - CPF: 712.699.679-91 - PAT: 12356/2006 - NAI 38417001300027200814 - LAVRADA EM 19/01/2009 - END: Rua Fortaleza, nº 938 - Centro - Campo Verde/MT. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá em 19 de Fevereiro de 2009. Orivaldo Dias de Souza

AGENCIA FAZENDÁRIA DE FELIZ NATAL

TERMO DE VISTA

Empresa: INDUSTRIA DE MADEIRAS PIASSA LTDA - End. Estrada Particular – SN – Rio Ferro – Feliz Natal/MT – CEP: 78.885-000 - Insc. Estadual: 13.040.652-0 - CNPJ/CPF: 03.263.571/0001-07 - PAT nº: 2312/2006 MT – CEP: 78.885-000 - Insc. Estadual: 13.040.652-0 - CNPJ/CPF: 03.263.571/0001-07 - PAT nº: 2312/2006 - NAI n: 118200001800013200510 - lavrada em 28/04/2005.

- INATII. 11020001 1000013200510 - laviada etil 2004/2005. Tendo em vista a manifestação e retificação da NAI pelo FTE autuante, conforme fls. 93 a 96 dos autos, abrimos vista do PAT nº 2312/2006, da empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de impugnação junto à Agência Fazendária de Feliz Natal, sito a Ave. Maravilha, Quadra 36 Lote 08, Centro, das 09:00 às 17:00 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado este prazo, sem que o contribuinte se manifeste, o processo será encaminhado a Câmara de Julgamento, para continuidade do julgamento em 1ª Instância. Unidade Preparadora, Cuiabá em 19 de Fevereiro de 2009. Orivaldo Dias de Souza

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N°. 013 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga a AIRTON GUIMARÃES BOTARO o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no córrego Doze de Maio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complemental 214, de 23 de junho de 2005; e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política icursos Hídricos; Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga

de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 12, de 06 de junho de 2007, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Outorga de uso de recursos hídricos;

RESOLVE:

- Art. 1º Outorgar AIRTON GUIMARÃES BOTARO, CPF nº 066.077.098-93, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos captação de água no córrego Doze de Maio, com a finalidade de irrigação de cultura de café pelo sistema de irrigação por gotejamento no Sitio Boa Sorte, zona rural do município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:
- ordenadas geográficas dos pontos de captação: 13°35'35,3" de Latitude Sul e 55°51'26,1" de Longitude Oeste, totalizando uma vazão máxima de captação de 34,2 m³/h (0,009 m³/s ou 9,0 L/s), variando, mensalmente, conforme tabela do anexo I.
- § 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.
- § 2º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente
- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 09 de fevereiro de 2019, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º:

 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos
- Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade
- Art. 7º O uso dos recursos hídricos, obieto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.
- Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
 - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2009.

REGISTRADA, PUBLICADA

ANEXO I

Captação

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0	0	0	32,4	32,4	32,4	32,4	32,4	32,4	32,4	0	0
Vazão (m3/h)												
Tempo (h/dia)	0	0	0	5	9	11	12	14	12	6	0	0
Período (dias/mês)	0	0	0	15	31	30	31	31	15	15	0	0

PORTARIA N°. 014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorgar a OSMAIR MOZER BRAGA o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no córrego Doze de Maio

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar . 214, de 23 de junho de 2005; e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos:

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso:

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 12, de 06 de junho de 2007, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Outorga de uso de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar OSMAIR MOZER BRAGA, CPF n° 384.611.531-20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos captação de água no córrego Doze de Maio, com a finalidade de irrigação de cultura de café pelo sistema de irrigação por micro aspersão na Fazenda 3K, zona rural do município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características

- coordenadas geográficas dos pontos de captação: 13°35'04,5" de Latitude Sul e 55°52'21,3" de Longitude Oeste, totalizando uma vazão máxima de captação de 43,2 m³/h (0,012 m³/s ou 12,0 L/s), variando, mensalmente, conforme tabela do anexo I
- § 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.
- § 2º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.
- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 09 de fevereiro de 2019, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º:
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos
 - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planeiamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.
- Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal
- Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validad
- Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.
- Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria
 - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2009

REGISTRADA, PUBLICADA CUMPRA-SE

ANEXO I

Captação

İ		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Vazão (m3/h)	0	0	0	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	0	0
ı	Tempo (h/dia)	0	0	0	7	14	17	19	22	18	6	0	0
ı	Período (dias/mês)	0	0	0	15	31	30	31	31	15	20	0	0

PORTARIA Nº. 015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Implanta "Ação Emergencial" na Estrada Parque Transpantaneira e Estrada Parque Poconé-Porto Cercado no período do Carnaval/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, o art. 7° do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/MT e a Portaria nº. 143, de 05/11/2007, que criou o Conselho Consultivo da Estrada Parque Transpantaneira e da Estrada Parque Poconé-Porto Cercado,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar "Ação Emergencial" na EP Transpantaneira e EP Poconé-Porto Cercado, no período do Carnaval/2009 (de 20 a 26 de fevereiro), com objetivo de ordenamento ambiental e de orientação a boas práticas, garantindo segurança e o lazer aos cidadãos de forma compatível com a conservação ambiental.

Parágrafo único. A Ação Emergencial na EP Transpantaneira e EP Poconé-Porto Cercado, é uma recomendação do Conselho Consultivo destas UCs, que avaliou a Ação Emergencial, do carnaval de 2008, como eficaz na orientação aos visitantes em relação à conduta ambiental, às normas de segurança e comportamental, entre outras ações.

- Art. 2º A Ação Emergencial na EP Transpantaneira e EP Poconé-Porto Cercado, será coordenada pela Gerencia de Estrada Parque/Coordenadoria de Unidades de Conservação da SEMA, com apoio da Prefeitura de Poconé/Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e da Companhia de Polícia de Poconé.
 - Art. 3º As atividades da Ação Emergencial estão previstas no Plano de Trabalho, anexada a esta Portaria.
- Art. 4º Fica proibido "som" com volume acima de 65 decibéis (nível máximo de emissão sonora recomendado pela medicina como o limite máximo que uma pessoa pode ouvir), o porte de arma de fogo e arma branca (Lei do Desamarmento- Lei nº 10.826/2003), tráfego de motociclistas desprovidos de equipamentos de proteção e de veículos de carroceria transportando pessoas de forma a propiciar risco de vida (Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997).
 - Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA CUMPRA-SE.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2009.

PLANO DE TRABALHO "AÇÃO CARNAVAL 2009"

Programa Emergencial para a EP Transpantaneira e EP Poconé-Porto Cercado, é uma iniciativa de ordenamento ambiental e de orientação a boas práticas. O Programa Emergencial ocorreu, pela primeira vez no ano de 2008, no período de inundação no Pantanal, na época do carnaval. Os feriados mais extensos, como é o caso do carnaval, atraem a comunidade local para o lazer (banho, pic-nic e pesca), em alguns trechos das EPs.

Nos últimos anos, o numero de visitantes aumentou consideravelmente, ao mesmo que constatamos um maior grau de intervenção na paisagem e nos recursos naturais, como abandono do lixo, danos na vegetação (queimada, galhos quebrados), atropelamento de fauna, pisoteio em áreas frágeis, desbarrancamentos, assoreamento, churrasqueiras em locais inadequados, abuso de bebida alcoólica, venda de bebidas e alimentos (expostos e condicionados inadequadadamente), a disputa de 'som' nos veiculos, transgressão à legislação rodoviária (motoqueiro sem capacete e caminhões apinhados de gente) e uso de arma de fogo, são atitudes inadequadas para um local onde o objetivo é a conservação e a sensibilização ambiental.

Muitos destas situações podem ser amenizados desde que haja uma ação planejada e executado pela equipe da SEMA-MT, lotada no Posto de Fiscalização e de Informação ao Turista, em parceria com órgãos locais como Prefeitura Municipal e

Policia Militar. A disseminação de informação sobre normas de uso e comportamento deverá contribuir para alcançar os objetivos propostos das UCs, além disso, é possível coletar dados importantes para o manejo das áreas protegidas.

Objetivo: Normatizar, o uso dos recursos naturais da EP Transpantaneira e EP Poconé-Porto Cercado, bem como informar e sensibilizar o usuário sobre a proteção ambiental.

	protesta annual	
Período: 20 a 26 de fevereiro de 2009.		
AÇÃO	DATA	INSTITUIÇÃO
Disseminação de informação		
Encaminhar um ofício para as rádios BERI POCONÉ; RADIO AMÉRICA; RADIO E TV TRANSPANTANEIRA; informando a população os procedimentos que serão adotados pela SEMA em relação a normas de uso e comportamento nas UCs.	Ate 13/02	Sec. de Turismo e Meio Ambiente e/ou SEMA
O Posto da SEMA será a base para 1) difusão das normas para este período, 2) distribuição de sacolas de lixo, 3) Monitoramento das UCs, 4) Levantamento do Perfil do Usuário das UCs, 5) Verificar o retorno de materiais poluentes (garrafas pets, latas de bebidas e outros).	20/02	SEMA e Polícia Militar
Estabelecimento de Parcerias		
Prefeitura Municipal de Poconé, Polícia Militar de Poconé	13/02	SEMA, Prefeitura de Poconé/ Sec. de Turismo e Meio Ambiente/Sec. de Infraestrutura e Polícia Militar
Encaminhar um ofício a 3º Companhia Independente Militar de Poconé, solicitando apoio policial nos cinco dias do carnaval da ação.	09/02	Sec. de Turismo e Meio Ambiente e/ou SEMA
Recolhimento do lixo armazenado no Posto Fiscal.	20-26/02	Prefeitura de Poconé/ Sec. de Turismo e Meio Ambiente/ Sec. de Infraestrutura
Monitoramento		
Ronda (de 3em 3 horas), de motocicleta, a partir das 8:00 hs da manhã, do quilometro 10 até 25, com a finalidade de coletar dados sobre atropelamento de fauna, local utilizado e informar as normas aos usuários e preenchimento de planilha (em anexo).	20-26/02	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		SEMA
Recursos Materiais e Humanos		
Container, para armazenar o lixo.	20-26/02	Prefeitura de Poconé/ Sec. de Turismo e Meio Ambiente/ Sec. de Infraestrutura
200 litros de combustível (carro e a moto), para a realização das rondas.	20-26/02	SEMA
Distribuição de sacolas de lixo, no Posto Fiscal aos banhistas.	20-26/02	SEMA
Sema: Coordenação no Posto: Gerencia da UC e Agentes Ambientais. Prefeitura Municipal Palicia Militar	19/02 à 26/02	

PORTARIA Nº. 016, 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando a importância do Plano de Maneio do Parque Estadual lagarapé do Jurena, criado por meio do Decreto Estadual nº. 5.438 de 12 de novembro de 2002, localizado nos municípios de Colniza e Cotriguaçu - MT;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual Igarapés do Juruena, criado através do Decreto Estadual nº. 5.438 de 12 de novembro de 2002, localizado nos municípios de Colniza e Cotriguacu-MT, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 em seu Capítulo IV- Do Plano de Manejo Art. 12º e com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, Decreto Estadual n.º 1.795, de 04 de novembro de 1997 em seu Capítulo IV- Da Criação, Implantação e Gestão das Unidades de Conservação Art. 25.

Art. 2º- O Plano de Manejo do Parque Estadual Igarapés do Juruena, é o instrumento legal de implantação, gerenciamento e administração do Parque, encontrando-se disponível para consulta nública nesta Secretaria

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA - SE

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº. 018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, incisos IV e VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando a necessidade de recomposição dos membros da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA):

Considerando o Princípio da Eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Definir nova composição da Comissão de Licitação da SEMA, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

- Makson Escolástico Moraes (presidente);
- Jefferson Lopes de Souza (membro);
- Raimundo Fagundes (membro);
- Laura Cristina Gonçalves (membro);
- Benedita Sebastiana da Silva (membro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 59, DE 03.04.2008.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2009.

REGISTRADA. PUBLICADA,

PORTARIA Nº. 019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando que para o Licenciamento Ambiental da CIA Energética Verde Norte, há necessidade da elaboração e apresentação de EIA/RIMA, conforme estabelece o art. 2º da Resolução CONAMA 01/86 e art. 24 do Código Ambiental nº. 38/95;

Considerando que a exemplo da sua elaboração para a análise do EIA/RIMA por parte da SEMA, há necessidade da formação de uma equipe multidisciplinar,

Art. 1º Designar uma equipe multidisciplinar composta pelos servidores abaixo relacionados para

constituírem a Comissão de Análise do EIA/RIMA da CIA Energética Verde Norte, localizada no município de Denise:

- I Suzan Lannes de Andrade Coordenador:
- II Carlos Cesar Nadaf Engenheiro Florestal;
- III Daphne Adriane Ferreira da Silva BIÓLOGA:
- IV José Ignácio Ribeiro Neto Engenheiro Químico;
- V Maria Cristina da Silva Ramos Engenheira Sanitarista:
- VI Charles Fernando Jorge de Souza Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a correr da data de publicação para emitir Parecer Técnico referente aos estudos.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> REGISTRADA **PUBLICADA** CUMPRA - SF

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2009.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, torna pública a realização da Audiência Pública que apresentará o Relatório de Impacto Ambiental -RIMA da CIA Energética Verde Norte Usina de Álcool e Geração de Energia Elétrica, de responsabilidade da TN Ambiental, a realizar-se no município de Denise-MT no dia 18 de março de 2009, conforme local, data e horário abaixo relacionados:

Local: Denise;

Data: 18 de março de 2009;

Horário: 19:00 horas

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 079/2006/SEMA.

Processo nº: 40986/2009/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT e a empresa DSS Telecomunicações e Informática Ltda.

Objeto: Aditar a cláusula oitava - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 25/02/2009.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57. inciso II da lei nº 8.666/93. e parecer jurídico nº 007/ASSEJUR/SEMA/2009.

Data de Assinatura: 06/02/2009.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Executivo do Núcleo Ambiental – SEMA.

Airton Soares da Silva- Representante da Contratada

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público que o seguinte usuário requerer a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

CLAUDIO HOLDERBAUN MEYER, CPF: 378.208.341-53, FAZENDA ENTRE RIOS. Características – Município: Primavera do Leste; Curso d'áqua: Rio Cumbuco; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação: Lat.15º13'57" S e Long. 54º03'28" W, Vazão Total Captada (m³/s): 0,2915; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público que o seguinte usuário requer a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

MBL ALIMENTOS S.A, CNPJ: 02.292.057/0007-22. Características – Município: Diamantino; Curso d'água: Rio Valado; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Pontos captações: (P1) Lat.14°31'01,2" S e Long. 56°19'02,4" W, Vazão Solicitada (m³/s): 0,042; (P2) Lat.14°29'22,9" S e Long. 56°19'20,5" W, Vazão Solicitada (m³/s): 0,042; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Suinocultura.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2008/SEEL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL – CNPJ N° 03.507.415/0019-73
CONTRATADA: Sulamérica Prestadora de Serviços Ltda – CNPJ: 01.424.685/0001-66.
OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência e Cláusula Sexta – Da Dotação

Orçamentária do Contrato nº.001/2008.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência prorrogada por mais um período de 12 (doze)

meses, com início em 01/02/2009 e término em 01/02/2010.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no

CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO - Secretário de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/MT - Contratante e **RITA TEREZINHA KUHN -** Sulamérica Prestadora de Serviços Ltda- Contratada

EXTRATO DO TERMO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2008/SEEL
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL– CNPJ Nº 03.507.415/0019-73
CONTRATADA: Sulamérica Prestadora de Serviços Ltda – CNPJ Nº 01.424.685/0001-66.
OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Dos Preços do Contrato nº.001/2008, através

de Termo de Repactuação, com fulcro no art. 65,II "d", da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. **DO PREÇOS:** O valor mensal passará a ser de R\$ 3.901,58 (três mil, novecentos e hum reais e cincoenta e oito centavos) e Global de R\$ 46.818,58 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e cincoenta e oito centavos)

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no

CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO - Secretário de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/MT - Contratante e RITA TEREZINHA KUHN - Sulamérica Prestadora de Serviços Ltda- Contratada.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

*A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Paralisação de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Execução dos Serviços de Ampliação de Rede de Água no Assentamento

I.C: 233/2008/00/00 ASJU

Empresa: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Município - Acorizal - MT. Data: 31/10/2008

*Reproduz-se por ter saído incorreto.

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009. ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES Secretário Adjunto de Obras Públicas

Extrato do Termo Aditivo nº 066/2008/01/04- ASJU

Processo nº 86989/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção do Centro de Detenção Provisória no Município de Tangará da Serra-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 066/2008/00/00-AJU, o prazo de

Partes: CONCREMAX - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA -ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 528/2008/01/01- ASJU

Processo nº 86989/2009-SINFRA
Objeto do Contrato: Reforma e Adequação do Posto Avançado (GEFRON), na Localidade Matão, no Município de Pontes e Lacerda - MT

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 528/2008/00/00-AJU, o prazo de 60(sessenta) dias.

Partes: CONSTRUTORA TAIAMA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/09 PROCESSO: 09.277-4/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha não Parimentada no Município, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas nos Municípios, conforme relação constante no projeto básico

2.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE CANARANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 160/08

PROCESSO: 27.802-8/08

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 27.802-8/08, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2007

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 160/08 o prazo de 30 (Trinta)

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 160/08, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/09 PROCESSO: 7.934-9/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente

de transcrição. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no

2.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte)dias, contados a partir da

data de sua assinatura. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE JUARA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes - SUOT , torna público que , pelos expedientes abaixo relacionados , a Ordem de Reinício de Serviço das Obras , conforme estão discriminadas , todas do sistema de Rodovias

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/N° 030/09 09/02/09	COMPLEMENTARES	354/08/00/00-ASJU	CONTÍNUA LTDA	MT – 251;248/388;451;320; 208;270 MT - 100
SUOT/OR/N° 031/09 17/02/09	RESTAURAÇÃO	SUB-ROGAÇÃO 189/94/05/02-ASJU	TRÊS IRMÃOS LTDA	MT – 344
SUOT/OR/N° 032/09 11/02/09	RESTAURAÇÃO	058/08/00/00-ASJU	TRÊS IRMÃOS LTDA	MT - 320
SUOT/OR/N° 033/09 12/02/09	RESTAURAÇÃO	234/07/00/00-ASJU	CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA	MT – 130
SUOT/OR/N° 034/09 18/02/09	PAVIMENTAÇÃO	108/0500/00-ASJU	TRÊS IRMÃOS LTDA	BR070/MT

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2.009.

Engo Orlando Monteiro da Silva Superintendente de Obras Transportes

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 027/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 04/1990 e a Lei Complementar n.º 207/2004 e tendo em vista o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 5827/2007, ratificado pelo parecer jurídico nº.1752/2008.

RESOLVE:

Art. 1. ° Absolver a servidora LUIZA REGINA GUERRIZE, Matrícula n.º 446680015, portadora do RG n° 089962 – SSP/MT, CPF: n° 103.433.931-15, das acusações que lhe

foram imputadas de abandono de cargo e inassiduidade habitual, constantes destes autos.

Art. 2. º - Determinar a lotação da servidora na Secretaria de Estado de Educação, reassumindo, assim, o cargo efetivo do qual é titular, com efeitos financeiros a partir da publicação desta portaria, competindo à Superintendência de Gestão de Pessoas desta Secretaria adotar as providências complementares para a regularização da vida funcional da servidora.

Art. 3. º Declarar que o período de afastamento da servidora das atribuições do cargo efetivo, indicado no relatório final da Comissão Processante, seja considerado como de ausência justificada, mas não abonada, não gerando efeitos financeiros e funcionais.

Art. 4. ° Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Cuiabá. 04 de fevereiro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 025/2009-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 697093/2008.

RESOLVE:

Dispensar a partir de 17 de fevereiro de 1983, para fins de regularização funcional, a servidora GIOMAR DOMINGAS MANTOVANI, RG. nº 0200895-5 SSP/MT, CPF. nº 209.469.291-49, do cargo de Auxiliar de Agente Administrativo lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado - MT, admitida a partir de 16/02/1981.

> PUBLICADA, REGISTRADA CUMPRA-SE:

Cujabá, 20 de fevereiro de 2009.

MISUN MORAES SOUSA GUAS MORAES SOUSA retário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 026/2009-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 464986/2007

RESOLVE:

Dispensar a partir de 29 de fevereiro de 1980, para fins de regularização funcional, a servidora CLÉLIA GONZATTO PEREIRA, RG. nº 311.705 SSP/TO, CPF. nº 644.840.501-10, do cargo de Auxiliar Administrativo na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Adolfo Augusto de Moraes", no município de Rondonópolis - MT, admitida conforme Portaria nº 4036/SEC de 31/05/1978, publicada no Diário Oficial de 11/08/1978, pág. 20.

> PUBLICADA, REGISTRADA CUMPRA-SE:

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.

SAGUAS MORAES SOUSA Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 032/2009-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 461387/2008.

RESOLVE:

Cessar a partir de 23 de dezembro de 2001, para fins de regularização funcional, os efeitos da Portaria nº 989/97/SEDUC-MT de 03/06/1997, publicada no D.O. de 19/06/1997, pág. 05, que designa o servidor ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, RG. nº 044654 SSP/MT, CPF. nº 106.757.011-04, para exercer o Cargo de Secretário da EEPSG. "Prof. Francisco Ferreira Mendes". do município de Alto Paraguai-MT.

> **PUBLICADA** CUMPRA-SE: Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. SAGUAS MORAES SOUSA Secretário de Estado de Eduras Se

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 033/2009-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 83087/2009.

RESOLVE:

Dispensar a partir de 31 de agosto de 1990, para fins de regularização funcional, a servidora NILCE DA ROCHA BEZERRA, RG. nº 0399501-1 SSP/MT, CPF. nº 142.327.741-49, do cargo de Merendeira na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dª Maria Eliza Bocaiuva Corrêa", do município de Cuiabá – MT admitida conforme Portaria nº 2180/SEC de 16/07/80, publicada no Diário Oficial de 21/07/1980, pág

> PUBLICADA, REGISTRADA CUMPRA-SE Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.

> > GUAS MORAES SOUSA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 220/2007

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto: Aditar a Cláusula Sexta – Da Vigência, do Contrato nº. 220/2007. Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em

06/01/2009 e seu término em 05/01/2010.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 05 de Janeiro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa Secretária de Estado de Educação

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 001/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução № 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos № 539/08 e 718/08-CEE/MT, e do Parecer CEB № 001/09-CEE/MT, aprovado em 30 de janeiro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pela **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental** São Cristóvão, sediada na Comunidade São Cristóvão, Zona Rural, Município de Lucas do Rio Verde, mantida pelo Município e CONVALIDAR os estudos dos alunos que cursaram a etapa do Ensino Fundamental no período de 25/06/2007 a 31/12/2008

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 002/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 850/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 002/09-CEE/MT, aprovado em 30 de janeiro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pela Escola Estadual Carlos Hugueney, sediada na Rua Rio Branco, Centro, Município de Alto Araguaia, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 003/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4341/07-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 003/09-CEE/MT, aprovado em 30 de janeiro de 2009, resolve RENOVAR A AUTORIZAÇÃO, Etapa do Ensino Fundamental modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pela Escola Estadual Jardim Araguaia, sediada na Rua B, s/n, Bairro Jardim Araquaia, Município de Barra do Garças, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 005/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 898/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 005/09-CEE/MT, aprovado em 30 de janeiro de 2009, resolve RENOVAR AUTORIZAÇÃO, Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pela **Escola Estadual Barão de Melgaço**, sediada na Rua Alagoas n.76, Centro, Município de Figueirópolis D Oeste, mantida pelo Estado

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 008/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 824/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 009/09-CEE/MT, aprovado em 03 de fevereiro de 2009, resolve RENOVAR A AUTORIZAÇÃO, Etapa do Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertada

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

pelo Sistema de Educação Integrada- Colégio Anglo, sediado na Avenida Isaac Póvoas n.76, Centro, Município de Cuiabá, mantido pelo Sistema de Educação Integrada Ltda. e CONVALIDAR os estudos dos alunos que cursaram a referida Etapa no ano de 2008

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 03 de fevereiro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 016/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 881/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 023/09-CEE/MT, aprovado em 10 de fevereiro de 2009, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO**, Etapa do Ensino Fundamental e AUTORIZAR, Etapa do Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pela **Escola Presbiteriana de Cuiabá**, sediada na Avenida Coronel Escolástico n.357, Bairro Bandeirantes, Município de Cuiabá, mantida pela Igreja Presbiteriana do Areão.

> Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2009. GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 018/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 834/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 022/09-CEE/MT, aprovado em 10 de fevereiro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa do Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pela **Escola** Particular Criança Feliz, sediada na Rua 04, Quadra 47, Casa 01, Jardim Brasil, Município de Cuiabá, mantida por A C de Lima -Escola e CONVALIDAR os estudos dos alunos que cursaram o 1º ano da referida etapa no ano de 2008.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR Presidente

LAUDA 053

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 154/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJMT 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento MT, CNPJ/MT 03.507.514/0001-26.

OBJETO: Reforma Geral da E. E. Frei Emiliano Monteiro no Distrito de Campo Alegre de Cima,

município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

TIPO: Unilateral

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: Considerando o que foi efetivamente pactuado, constata-se que houve a clara quebra de cláusulas contratuais (especificamente com o não cumprimento de prazos; com paralisações sucessivas e injustificadas, lentidão do cumprimento do mesmo, atraso injustificado da obra), motivos pelos quais cabe a aplicação da rescisão unilateral conforme o artigo 77 da Lei 8.666/93 que descreve: "Art. 77- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento".

DATA DA RESCISÃO: 13/02/2009.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 005/GS/2009/SICME

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO. MINAS E ENERGIA - SICME. no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Ordenadores e Liberadores pelas despesas desta Secretaria de Indústria, Comercio, Minas e Energia, bem por outros documentos que sejam destinados a assegurar o controle administrativo das obrigações principais e assessórias referentes ao custeio, seja de qualquer rubrica ou conta.

Respondem como ordenadores de despesas:

- a) MANUEL GOMES DA SILVA Primeiro Titular
- b) ANDREA ANDOLPHO DE MORAES Substituto do Primeiro Titular

Respondem como liberadores, conforme Art. 6º do Decreto nº 1.808, de 30 de janeiro de 2009:

- a) EDIO BENEDITO DE ARRUDA Primeiro Titular
- b) ADILTON NOGUEIRA TAVARES Substituto do Primeiro Titular
- Art. 2º Determinar ainda, que nesta outorga sejam observadas, além do orçamento, a destinação e respectiva dotação, bem como a disponibilidade financeira dos valores empenhados
- Art. 3º Fica revogada a portaria de n.º 004/GS/2009/SICME, publicada em 10 de fevereiro de 2009
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2009.

REGISTRADA. PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME -

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2009.



SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 002/2009 - CEC/MT

Resolve aprovar o Edital do Programa de Apoio a Cultura - PROAC exercício 2009, para a BAIXADA CUIABANA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que regulamenta o Fundo Estadual de Fomento à Cultura, e

Considerando que o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso é destinado a proporcionar suporte financeiro à administração estadual das políticas de cultura e a apoiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Editais Segmentados de Convocação do PROAC/2009, conforme estabelecidos nos ANEXOS desta Resolução, especialmente para a BAIXADA CUIABANA, definindo diretrizes, metas, prioridades, critérios, prazos e requisitos para apresentação de projetos culturais junto ao Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso – CEC/MT, conforme ficou registrado em Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2009.

Art. 2º - São municípios integrantes da Baixada Cujabana: Acorizal, Barão de Melgaco Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leste.

Art.3°- Para o exercício de 2009 os recursos financeiros são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 9.077 de 29 de dezembro de 2008 combinada com os dispositivos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008.

Art.4 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cujabá, 04 de fevereiro de 2009.

(Original assinado)

Paulo Pitaluga Costa e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Conselheiros Titulares: Conselheiros Suplentes:

Edilene Lima Gomes de Almeida Vivaldo Lopes Dias

Luiz Gonçalves da Silva José Rodrigues da Rocha Junior

Wanderley Alves da Silva Antônio Carlos Nogueira

Francielle Leão Joeli Socorro A. S. Melhorança

RESOLUÇÃO Nº 003/2009 - CEC/MT

Resolve aprovar o Edital do Programa de Apoio a Cultura - PROAC exercício 2009, para a todos os Pólos de Planejamento com exceção da região da Baixada Cuiabana

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que regulamenta o Fundo Estadual de Fomento à Cultura, e

Considerando que o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso é destinado a proporcionar suporte financeiro à administração estadual das políticas de cultura e a apoiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Editais Segmentados de Convocação do PROAC/2009, conforme estabelecidos nos ANEXOS desta Resolução, especialmente para as REGIÕES DE JUÍNA, ALTA FLORESTA, VILA RICA, BARRA DO GARÇAS, RONDONÓPOLIS, CÁCERES, TANGARÁ DA SERRA, DIAMANTINO, SORRISO, JUARA E SINOP, definindo diretrizes, metas, prioridades, critérios, prazos e requisitos para apresentação de projetos culturais junto ao Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso – CEC/MT, conforme ficou registrado em Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2009.

Art.2°- Para o exercício de 2009 os recursos financeiros são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 9.077 de 29 de dezembro de 2008 combinada com os dispositivos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008

Art.3 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, Cumpra-se,

Cuiabá. 04 de fevereiro de 2009.

(Original assinado)

Paulo Pitaluga Costa e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Conselheiros Titulares: Conselheiros Suplentes:

Edilene Lima Gomes de Almeida Vivaldo Lopes Dias

Luiz Gonçalves da Silva José Rodrigues da Rocha Junior

Wanderley Alves da Silva Antônio Carlos Noqueira

Joeli Socorro A. S. Melhorança Francielle Leão

<u>EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE</u>

FOMENTO À CULTURA N° 130/2008/SEC referente ao Processo n° 84189/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Luiz Zeferino Neves CPF n°303 768 741-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Contrato

acima, passando o término da vigência para 24.03.2009. SIGNATÁRIOS: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura e Luiz Zeferino Neves

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ANEXO I - ÁREA CULTURAL: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANCA, CIRCO)

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078. de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Cênicas - teatro, danca e circo, abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

	Teatro					
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto				
4	Montagem de espetáculos com no mínimo 08 apresentações	35.000,00				
2	Montagem de espetáculos infantil com no mínimo 08 apresentações	20.000,00				
1	Montagem de espetáculos de teatro de rua com no mínimo 08 apresentações	12.000,00				
1	Apoio à manutenção, por um 01 ano, das atividades dos centros de formação em teatro, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos	24.000,00				
1	Seminários, Fóruns e outros eventos afins	10.000,00				
2	Apoio a circulação de espetáculos	25.000,00				
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	35.000,00				

	Arte Circense	
Quant a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto
2	Montagem de espetáculos com no mínimo 08 apresentações	22.500,00
	Apoio à manutenção, por um 01 ano, das atividades dos centros de formação em circo, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos	24.000,00

	Dança					
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto				
4	Montagem de espetáculos com no mínimo 08 apresentações	35.000,00				
1	Montagem de espetáculos de dança de rua com no mínimo 08 apresentações	12.000,00				
	Apoio à manutenção, por um 01 ano, das atividades dos centros de formação em dança, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos	24.000,00				
1	Seminários, Fóruns e outros eventos afins	10.000,00				
2	Apoio a circulação de espetáculos	25.000,00				
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	35,000,00				

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível variação.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereco definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de março, improrrogável

- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:

 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entreques em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melho relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

comprovação do princípio da economicidade

- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados.
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada sinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo:
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.

- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO:
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sancões penais cabíveis

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Artes Cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e mímica, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) texto, argumento e/ou roteiro para montagens e remontagens no caso de espetáculo;
 - b) para remontagens e manutenção de temporada, registro e documento comprobatórios;
 - c) argumentos coreográficos e trilha sonora, quando se tratar de danca:
 - d) no caso de projetos de manutenção de centro de formação: registro e documentos comprobatórios de funcionamento, e, plano de trabalho.
- 9.8. No caso de turnês e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos
- 9.8.1. O Proponente deverá informar através de correspondência à Secretaria de Estado de Cultura. via Conselho Estadual de Cultura, a data, o local e o horário do lançamento do produto cultural, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: ARTES INTEGRADAS

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078 de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso - FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Integradas, abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

	ARTES INTEGRADAS							
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto						
3	Festa religiosas com público superior a 30.000 pessoas por dia e critério ancianidade da comemoração	40.000,00						
12	Festa religiosas e afins	10.000,00						
4	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	20.000,00						

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de marco.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de . Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78,005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos obietivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos.
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação:
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - q) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br)
- .6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito

através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.

- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de gualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes. ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e. os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social. devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
- a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;

ário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

- b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e següencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte ordem
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Artes Integradas, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) as festas tradicionais que tenham festeiros devidamente constituídos deverão ter como proponente o festeiro do ano, apresentando registro declaratório;
 - b) justificativa para a inclusão de cada área num projeto integrado e projetos de difusão.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: www.cultura.mt.gov.br
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.

- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: ARTES VISUAIS

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Visuais, abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural das artes plásticas e gráficas do Estado de Mato Grosso.

	ARTES VISUAIS - artes plásticas e artes gráficas							
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto						
8	Apoio à manutenção, por 8 meses, de ateliês coletivos, em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos	6.000,00						
3	Livros de artes plásticas	35.000,00						
4	Concepção e montagem de exposição individual com edição de catálogo	10.000,00						
3	Concepção e montagem de exposição coletiva com edição de catálogo	25.000,00						
1	Sites especializadas e manutenção por período de 12 meses	20.000,00						

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edita na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereco definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos.
- 3.2.1 Se **Pessoa Física**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF:
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso. de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. FLABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados.
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte ordem:
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos, etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco:
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido:
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Artes Visuais artes plásticas e artes gráficas, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) informação sobre a duração estimada e layout preliminar, nos casos de exposições;
 - b) especificações técnicas do produto, demonstrativo dos recursos artísticos/gráficos para livros de arte e catálogos;

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

- c) registro e documentos comprobatórios de funcionamento, bem como relação de artistas e plano de trabalho oficial nos casos de projetos de manutenção de ateliês coletivos
- 9.7.1 No caso de livros:
- a) Projeto gráfico definição detalhada do aspecto visual da obra: formato, número de páginas, revisão, acabamento, ilustrações (desenhos(ilustrações), fotos etc.)
- b) Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada(boneca) e. no caso de uso de imagens, autorização das partes envolvidas;
- c). Lancamento e Distribuição especificar as formas de lancamento e distribuição do livro (livrarias. lojas virtuais e outros).
- d) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração do livro.
- 9.8. No caso de turnês e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
 - 9.8.1. O proponente deverá informar através de correspondência à Secretaria de Estado de Cultura, via Secretaria do Fundo Estadual de Cultura, a data, o local e o horário do lançamento do produto cultural, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os proietos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: CINEMA, VÍDEO E FOTOGRAFIA

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cinema, Vídeo e Fotografia abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

	CINEMA, VÍDEO e FOTOGRAFIA					
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto				
1	Apoio à manutenção, por um 01 ano de programação de espaços para difusão da fotografia, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos.	24.000,00				
1	Festival de Fotografia	70.000,00				
1	Festival de Cinema Nacional	80.000,00				
1	Festival de Cinema Temático	50.000,00				
2	Curta metragem - produção digital	70.000,00				
3	Documentários – produção digital	20.000,00				
4	Apoio a circulação de cinema, com no mínimo 6 exibições.	12.000,00				

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de março,
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de

- Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78 005-440, Cujabá/MT, ou pelos Correjos, via sede:
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação:
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, iornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem

incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
- b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais. não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta. contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos sequintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco:
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsegüente
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos

financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:

- a) devolução do valor total do recurso recebido;
- b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
- c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Cinema, Vídeo e Fotografia, deverão ser apresentados os seguintes
 - a) no caso de produção de vídeo de curta metragem (Captação e finalização digitais de Alta Definição): produções vídeo-cinematográficas, inéditas, de curta metragem de ficção, sendo permitida a incursão experimental, com duração entre 10 e 15 minutos:
 - b) no caso de produção de vídeo de documentários e curta metragem de ficção deverão ser apresentadas obrigatoriamente: sinopses e/ou argumento, roteiro: texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em següências de filmagem e plano de produção;
- c) apresentar comprovantes de realização de três trabalhos, com duração entre 10 e 15 minutos, anteriores à apresentação do projeto a que se refere este Edital.
- e) no caso de exposição fotográfica: informação sobre a duração estimada, e, especificações técnicas do produto (capa, tamanho, tipo de papel, direito de uso de imagens(se as fotos pertencerem a terceiros), etc.
- f) no caso de projetos de manutenção de espaço de difusão: registro e documentos comprobatórios de funcionamento, e, plano de trabalho.
- g) O proponente deverá informar através de correspondência à Secretaria de Estado de Cultura, vía Secretaria do Fundo Estadual de Cultura, a data, o local e o horário do lançamento do produto cultural, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação.
- 9.8. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.9. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.10. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.11. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.12. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereco: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.13. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.14. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.15. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: LITERATURA

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso - FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Literatura abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

LITERATURA		
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto
4	Publicação de periódicos de cultura alternativa - (6 exemplares)	12.000,00
2	Publicação de revista de literatura (6 exemplares)	20.000,00
1	Saraus Literários, no mínimo, 10 apresentações	10.000,00
3	Publicação de livro de contos ou poesias (500 exemplares)	18.000,00
3	Publicação de livro de romances ou novelas (500 exemplares)	18.000,00
3	Publicação de livro de qualquer gênero (500 exemplares)	18.000,00
1	Publicação de conjunto de obras inéditas de autores mato-grossenses de notoriedade	60.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível variação.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereco definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos:
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência):
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
 - f) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;

- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www efaz.mt.gov.br
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (WWW.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho.
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:

- a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão
- b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Le
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros é materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso:
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de "Literatura", deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) Projeto gráfico definição detalhada do aspecto visual da obra: formato, número de páginas. revisão, acabamento, ilustrações (desenhos(ilustrações), fotos etc.).
 - b) Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada (boneca) e, no caso de uso de imagens, autorização das partes envolvidas;
 - Lançamento e Distribuição especificar as formas de lançamento e distribuição do livro (livrarias, lojas virtuais e outros).
 - d) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração do livro.
- 9.8. No caso de saraus literários, os locais deverão ser previamente definidos no projeto.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados

- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereco: www.cultura.mt.gov.br
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078 de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico <u>www.cultura.mt.gov.br</u>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural: Cultura Popular, Folclore e Artesanato abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

CULTURA POPULAR, FOLCLORE, ARTESANATO				
Quant projeto a ser apoiado				
	Apoio à manutenção, por 8 meses, das atividades de grupos de cultura popular e tradicional, em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos	12.000,00		
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais com público diário superior a 15.000 pessoas dia	80.000,00		
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais com público diário superior a 7.000 pessoas dia	70.000,00		
3	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	15.000,00		
	Programação de espaços, inclusive na rede de equipamentos da Secretaria de Estado de Cultura, com apresentações de grupos da cultura popular e tradicional (para valor limite terão que ser realizadas, no mínimo, 10 apresentações)	15.000,00		
2	Publicação de Livros sobre cultura popular, folclore e artesanato (500 exemplares)	18.000,00		

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG:
 - b) Cópia do CPF:
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos

- a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência)
- b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
- c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
- d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
- e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição):

 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - q) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. FLABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09:
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho.
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao . Estado
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de

Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subseqüente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso:
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser

apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural

- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estábelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Cultura Popular Folclore e Artesanato, deverão ser apresentados os
 - a) relação dos grupos, mestres e artistas com as respectivas remunerações,registro e documentos comprobatórios, quando se tratar de apoio a manutenção das atividades de grupos de cultura popular e tradicional:
 - 9.7.1 No caso de livros:
- a) Projeto gráfico definição detalhada do aspecto visual da obra: formato, número de páginas revisão, acabamento, ilustrações (desenhos(ilustrações), fotos etc.).
- b) Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada(boneca) e, no caso de uso de imagens, autorização das partes envolvidas;
- c). Lançamento e Distribuição especificar as formas de lançamento e distribuição do livro (livrarias, lojas virtuais e outros).
- d) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração do livro
- 9.8. No caso de turnês, feiras, festivais e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura. endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009 ÁRFA CUI TURAI: FORMAÇÃO F CAPACITAÇÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078. de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso - FUNDO. para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Formação e Capacitação abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO		
Quant projeto a ser apoiado		Valor fixo por projeto
1	Formação e aperfeiçoamento na linguagem da "dança", para artistas e técnicos desta linguagem, com carga horária mínima de 120 horas	18.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops de "dança", para o público em geral (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente)	9.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento na linguagem de "teatro", para artistas e técnicos, com carga horária mínima de 120 horas	18.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops, de "teatro", para o público em geral (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente)	9.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento na linguagem de "fotografia", para artistas e técnicos desta linguagem, mínima de 120 horas	18.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops de "fotografia", (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente)	9.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento na área de "artes plásticas/artes gráficas",para artistas e técnicos destas mínima de 120 horas	18.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops "artes plásticas e/ou artes gráficas", para o público em geral (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente.	9.000,00
1	Oficina de transmissão de saberes, ministradas por mestres da cultura popular e tradicional, em suas comunidades, com carga horária mínima de 120 horas.	18.000,00

L			
	1	Formação e aperfeiçoamento técnico e artístico na área de "cultura popular",de profissionais desta área, com carga horária mínima de 120 horas.	9.000,00
	1	Promoção de cursos, oficinas e workshops de cultura popular e tradicional para o público em geral, inclusive na rede de equipamentos da Secretaria de Estado de Cultura (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter	9.000,00
	1	Formação e aperfeiçoamento na área de "gastronomia", com carga horária mínima de 120 horas	9.000,00
l	1	Ações de educação patrimonial (abrangendo no mínimo uma Região de Planejamento)	9.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de marco até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital. necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG:
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos:
 - e) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - umentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residê
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
 - Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito atrayés de clippings, reportagens, revistas, iornais, publicações, folders ou atrayés de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente

- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (WWW.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas següencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor
- ${\it 4.4. Ser\~ao}\ reprovados\ os\ projetos\ culturais\ que\ n\~ao\ apresentarem\ 3\ (tr\^es)\ orçamentos\ como\ comprovaç\~ao\ do\ princípio\ da\ economicidade.$
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e següencial autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos,

sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte

- a) ofício de encaminhamento do processo;
- b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
- c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
- d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
- e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
- f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subseqüente
- Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso:
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Formação e Capacitação, deverão ser apresentados os seguintes
 - a) quantidade de turmas, alunos por turma, módulos, disciplinas, carga horária, periodicidade;
 - b) definição dos locais e cidades dos cursos, oficinas, workshops;
- 9.8. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.9. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.10. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.11. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.12. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.13. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.14. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.15. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: LITERATURA

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso - FUNDO para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e

exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Literatura abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto
4	Publicação de periódicos de cultura alternativa - (6 exemplares)	12.000,00
2	Publicação de revista de literatura (6 exemplares)	20.000,00
1	Saraus Literários, no mínimo, 10 apresentações	10.000,00
3	Publicação de livro de contos ou poesias (500 exemplares)	18.000,00
3	Publicação de livro de romances ou novelas (500 exemplares)	18.000,00
3	Publicação de livro de qualquer gênero (500 exemplares)	18.000,00
1	Publicação de conjunto de obras inéditas de autores mato-grossenses de notoriedade	60.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG:
 - b) Cópia do CPF:
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos:
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;

- e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades a área cultural e artística
- f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluquel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (<u>WWW.cultura.mt.gov.br</u>), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09:
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho.
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao Estado.
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enguadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

cultural por ausência de manifestação da parte

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte ordem
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso:
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como resentados pelos produtores culturais
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de "Literatura", deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) Projeto gráfico definição detalhada do aspecto visual da obra: formato, número de páginas, revisão, acabamento, ilustrações (desenhos(ilustrações), fotos etc.).
 - b) Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada (boneca) e, no caso de uso de imagens, autorização das partes envolvidas:
 - c). Lançamento e Distribuição especificar as formas de lançamento e distribuição do livro (livrarias, lojas virtuais e outros).
 - d) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração do livro.
- 9.8. No caso de saraus literários, os locais deverão ser previamente definidos no projeto
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.

- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura endereco: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: MÚSICA

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Música abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural musical do Estado de Mato Grosso

MÚSICA		
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto
3	Apoio à manutenção, por de 8 meses, das atividades de coro de vozes, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos.	8.000,00
2	Apoio a eventos musicais (montagem e realização)	10.000,00
8	Gravação, mixagem e prensagem de CD (1000 exemplares)	18.000,00
3	Apoio a circulação e/ou divulgação de produtos musicais	20.000,00
4	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	40.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível variação.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de março, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários ahaiyo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos
 - a) Cópia do RG:
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos:
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;

- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluquel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (WWW.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados.
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.

- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta. contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão:
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo:
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsegüente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente:
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO:
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definicões constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

- a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Música, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) repertório e relação dos artistas participantes, conteúdo da capa e do menu;
 - b) cópia do CD demo com as músicas;
 - c) nos casos de eventos musicais, relação das atrações, do repertório e local de apresentação;
 - d) registro e documentos comprobatórios de funcionamento, para os casos de projetos de apoio à manutenção de bandas de música e de centros de formação em música.
 - e) quando o objeto for gravação de CD ou, ainda, apresentação de shows o proponente deverá assinar uma Declaração de Aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações em datas e locais indicados pela Secretaria da Cultura.
- 9.8. No caso de turnês, circulações e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura endereco: WWW.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁRFA PATRIMÔNIO CUI TURAI

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso - FUNDO. para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área Patrimônio Cultural, abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso

PATRIMÔNIO CULTURAL – artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico e paleontológico, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres			
Quant projeto a ser apoiado Ação específica Valor fixo por			
2	Obra de preservação de patrimônio tombados edificado de Mato Grosso	80.000,00	
2	Obra de preservação de patrimônio públicos edificados Mato Grosso	20.000,00	
2	Obra de preservação de bens móveis públicos de Mato Grosso	50.000,00	
4	Projeto de intervenção em biblioteca pública	38.000,00	
2	Estruturação de museu	45.000,00	

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível variação.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.

- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:

 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, e acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (WWW.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melho relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como

comprovação do princípio da economicidade

- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados.
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada sinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo:
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.

- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Patrimônio Cultura, compreendendo o patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico e paleontológico, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) Cópia da certidão de propriedade do imóvel
 - b) Licenças ambientais
 - c) Cópia do Ato de calamidade pública, se for o caso
 - d) Decreto de Tombamento, se for o caso
- 9.7.1. Para Pessoa Jurídica, além dos itens descritos acima, deverá ser apresentado também:
 - a) Plano de trabalho inserido no SIGCOn
 - b) Cronograma físico-financeiro
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso iunto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: WWW.cultura.mt.gov.br
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ANEXO I - ÁREA CULTURAL: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANCA, CIRCO)

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Cênicas - teatro, dança e circo, abaixo especificada em quantidade

lário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso

	Teatro		
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto	
4	Montagem de espetáculos com no mínimo 08 apresentações	35.000,00	
2	Montagem de espetáculos infantil com no mínimo 08 apresentações	20.000,00	
1	Montagem de espetáculos de teatro de rua com no mínimo 08 apresentações	12.000,00	
	Apoio à manutenção, por um 01 ano, das atividades dos centros de formação em teatro, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos	24.000,00	
1	Seminários, Fóruns e outros eventos afins	10.000,00	
2	Apoio a circulação de espetáculos	25.000,00	
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	35.000,00	

	Arte Circense			
Quant a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto		
2	Montagem de espetáculos com no mínimo 08 apresentações	22.500,00		
	Apoio à manutenção, por um 01 ano, das atividades dos centros de formação em circo, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos	24.000,00		

Dança		
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto
4	Montagem de espetáculos com no mínimo 08 apresentações	35.000,00
1	Montagem de espetáculos de dança de rua com no mínimo 08 apresentações	12.000,00
	Apoio à manutenção, por um 01 ano, das atividades dos centros de formação em dança, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos	24.000,00
1	Seminários, Fóruns e outros eventos afins	10.000,00
2	Apoio a circulação de espetáculos	25.000,00
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	35.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível variação.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de março, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital. necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF:
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência):
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;

- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www efaz.mt.gov.br
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de gualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. FLABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados.
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta. contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso:
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Artes Cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e mímica, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - texto, argumento e/ou roteiro para montagens e remontagens no caso de espetáculo;
 - b) para remontagens e manutenção de temporada, registro e documento comprobatórios;
 - c) argumentos coreográficos e trilha sonora, quando se tratar de dança;

- d) no caso de projetos de manutenção de centro de formação: registro e documentos comprobatórios de funcionamento, e, plano de trabalho.
- 9.8. No caso de turnês e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
- 9.8.1. O Proponente deverá informar através de correspondência à Secretaria de Estado de Cultura via Conselho Estadual de Cultura, a data, o local e o horário do lançamento do produto cultural, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: ARTES INTEGRADAS

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso - FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Integradas, abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

П			
l			
l	Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto
l	23	Festa religiosas e afins	10.000,00
ı	4	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	20.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereco definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de março, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de . Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação:
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - imentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de re
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluquel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido:
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos

limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial

- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Artes Integradas, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - a) as festas tradicionais que tenham festeiros devidamente constituídos deverão ter como proponente o festeiro do ano, apresentando registro declaratório;
 - b) justificativa para a inclusão de cada área num projeto integrado e projetos de difusão.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente
- 9.10. Os proietos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrucão, 151, Praca da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: ARTES VISUAIS

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Visuais, abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural das artes plásticas e gráficas do Estado de Mato Grosso.

Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto
8	Apoio à manutenção, por 8 meses, de ateliês coletivos, em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos	6.000,00
3	Livros de artes plásticas	35.000,00
4	Concepção e montagem de exposição individual com edição de catálogo	10.000,00
3	Concepção e montagem de exposição coletiva com edição de catálogo	25.000,00
1	Sites especializadas e manutenção por período de 12 meses	20.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível variação

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.

- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:

 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, e acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entreques em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melho relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

comprovação do princípio da economicidade

- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados.
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada sinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta. contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo:
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.

- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO:
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura
- 9.7. Para este Edital da Área de Artes Visuais artes plásticas e artes gráficas, deverão ser apresentados os seguintes itens
 - a) informação sobre a duração estimada e layout preliminar, nos casos de exposições:
 - b) especificações técnicas do produto, demonstrativo dos recursos artísticos/gráficos para livros de arte e catálogos:
 - c) registro e documentos comprobatórios de funcionamento, bem como relação de artistas e plano de trabalho oficial nos casos de projetos de manutenção de ateliês coletivos.
 - 9.7.1 No caso de livros:
- a) Projeto gráfico definição detalhada do aspecto visual da obra: formato, número de páginas, revisão, acabamento, ilustrações (desenhos(ilustrações), fotos etc.).
- b) Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada(boneca) e, no caso de uso de imagens, autorização das partes envolvidas;
- c). Lançamento e Distribuição especificar as formas de lançamento e distribuição do livro (livrarias, lojas virtuais e outros).
- d) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração do livro.
- 9.8. No caso de turnês e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
 - 9.8.1. O proponente deverá informar através de correspondência à Secretaria de Estado de Cultura, via Secretaria do Fundo Estadual de Cultura, a data, o local e o horário do lançamento do produto cultural, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: CINEMA, VÍDEO E FOTOGRAFIA

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cinema, Vídeo e Fotografia abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

CINEMA, VÍDEO e FOTOGRAFIA				
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto		
1	Apoio à manutenção, por um 01 ano de programação de espaços para difusão da fotografia, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos.	24.000,00		
1	Festival de Fotografia	70.000,00		
1	Festival de Cinema Nacional	80.000,00		
1	Festival de Cinema Temático	50.000,00		
2	Curta metragem - produção digital	70.000,00		
3	Documentários – produção digital	20.000,00		
4	Apoio a circulação de cinema, com no mínimo 6 exibições.	12.000,00		

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível variação.

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de março, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos.
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se **Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos**, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência)
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

- b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
- c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
- d) Termo de posse do titular:
- e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
- f) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- $4.6.\ \mbox{S\'o}$ poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho.
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao Estado.
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados.
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte ordem
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Cinema, Vídeo e Fotografia, deverão ser apresentados os seguintes
 - no caso de produção de vídeo de curta metragem (Captação e finalização digitais de Alta Definição): produções vídeo-cinematográficas, inéditas, de curta metragem de ficção, sendo permitida a incursão experimental, com duração entre 10 e 15 minutos;
 - b) no caso de produção de vídeo de documentários e curta metragem de ficção deverão ser apresentadas obrigatoriamente: sinopses e/ou argumento, roteiro: texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem e plano de produção;
 - c) apresentar comprovantes de realização de três trabalhos, com duração entre 10 e 15 minutos. anteriores à apresentação do projeto a que se refere este Edital.
 - e) no caso de exposição fotográfica: informação sobre a duração estimada, e, especificações

técnicas do produto (capa, tamanho, tipo de papel, direito de uso de imagens(se as fotos pertencerem a terceiros) etc.

- f) no caso de projetos de manutenção de espaço de difusão: registro e documentos comprobatórios de funcionamento, e, plano de trabalho.
- g) O proponente deverá informar através de correspondência à Secretaria de Estado de Cultura via Secretaria do Fundo Estadual de Cultura, a data, o local e o horário do lançamento do produto cultural, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação.
- 9.8. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.9. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.10. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.11. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.
- 9.12. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.13. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.14. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.15. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: CULTURA POPULAR. FOLCLORE E ARTESANATO

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural: Cultura Popular, Folclore e Artesanato abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

CULTURA POPULAR, FOLCLORE, ARTESANATO			
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto	
4	Apoio à manutenção, por 8 meses, das atividades de grupos de cultura popular e tradicional, em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos	12.000,00	
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais com público diário superior a 15.000 pessoas dia	80.000,00	
1	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais com público diário superior a 7.000 pessoas dia	70.000,00	
3	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	15.000,00	
2	Programação de espaços, inclusive na rede de equipamentos da Secretaria de Estado de Cultura, com apresentações de grupos da cultura popular e tradicional (para valor limite terão que ser realizadas, no mínimo, 10 apresentações	15.000,00	
2	Publicação de Livros sobre cultura popular, folclore e artesanato (500 exemplares)	18.000,00	

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edita na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural

nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários ahaiyo descritos

- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG:
 - b) Cópia do CPF:
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados.
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09:
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho.
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao Estado.
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta. contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem preiuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos, etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, acão dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Cultura Popular Folclore e Artesanato, deverão ser apresentados os
 - a) relação dos grupos, mestres e artistas com as respectivas remunerações,registro e documentos comprobatórios, quando se tratar de apoio a manutenção das atividades de grupos de cultura popular e tradicional:
 - 9.7.1 No caso de livros:
- a) Projeto gráfico definição detalhada do aspecto visual da obra: formato, número de páginas, revisão, acabamento, ilustrações (desenhos(ilustrações), fotos etc.).
- b) Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada(boneca) e, no caso de uso de imagens, autorização das partes envolvidas;
- c). Lançamento e Distribuição especificar as formas de lançamento e distribuição do livro (livrarias, loias virtuais e outros).
- d) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração do livro.
- 9.8. No caso de turnês, feiras, festivais e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: www.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso - FUNDO. para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução. bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Formação e Capacitação abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO			
Quant projeto a ser apoiado		Valor fixo por projeto	
	Formação e aperfeiçoamento na linguagem da "dança", para artistas e técnicos desta linguagem, com carga horária mínima de 120 horas	18.000,00	

1	Promoção de cursos, oficinas e workshops de "dança", para o público em geral (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente)	9.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento na linguagem de "teatro", para artistas e técnicos, com carga horária mínima de 120 horas	18.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops, de "teatro", para o público em geral (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente)	9.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento na linguagem de "fotografia", para artistas e técnicos desta linguagem, mínima de 120 horas	18.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops de "fotografia", (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente)	9.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento na área de "artes plásticas/artes gráficas",para artistas e técnicos destas mínima de 120 horas	18.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops "artes plásticas e/ou artes gráficas", para o público em geral (para o valor limite os cursos e oficinas deverão ter carga horária de 120 e 60 horas, respectivamente.	9.000,00
1	Oficina de transmissão de saberes, ministradas por mestres da cultura popular e tradicional, em suas comunidades, com carga horária mínima de 120 horas.	18.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento técnico e artístico na área de "cultura popular",de profissionais desta área, com carga horária mínima de 120 horas.	9.000,00
1	Promoção de cursos, oficinas e workshops de cultura popular e tradicional para o público em geral, inclusive na rede de equipamentos da Secretaria de Estado de Cultura (para o yalor limite os cursos e oficinas deverão ter	9.000,00
1	Formação e aperfeiçoamento na área de "gastronomia", com carga horária mínima de 120 horas	9.000,00
1	Ações de educação patrimonial (abrangendo no mínimo uma Região de Planejamento)	9.000,00

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de março até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correjos, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos
 - a) Cópia do RG;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação:
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos:
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:

 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode

assinar contratos e demais documentos em nome da instituição):

- d) Termo de posse do titular
- e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
- f) Endereco completo contendo; telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluquel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (WWW.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas següencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes. ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de fregüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FÚNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido:
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO:
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do projeto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Formação e Capacitação, deverão ser apresentados os sequintes
 - a) quantidade de turmas, alunos por turma, módulos, disciplinas, carga horária, periodicidade;
 - b) definição dos locais e cidades dos cursos, oficinas, workshops;
- 9.8. Os proietos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.9. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.10. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.11. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.

lário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

- 9.12. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: www.cultura.mt.gov.bi
- 9.13. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.14. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.15. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: MÚSICA

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artistica para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico www.cultura.mt.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Música abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural musical do Estado de Mato Grosso.

MÚSICA				
Quant projeto a ser apoiado	Ação específica	Valor fixo por projeto		
3	Apoio à manutenção, por de 8 meses, das atividades de coro de vozes, em funcionamento há, pelo menos, 02 anos.	8.000,00		
2	Apoio a eventos musicais (montagem e realização)	10.000,00		
8	Gravação, mixagem e prensagem de CD (1000 exemplares)	18.000,00		
3	Apoio a circulação e/ou divulgação de produtos musicais	20.000,00		
4	Festivais, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais	40.000,00		

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 26 de fevereiro até 26 de março, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG:
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação;
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos:
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;

- c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
- d) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
- e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, guanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural, sem qualquer apreciação do mérito.

4. ELABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (WWW.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09;
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o Conselho.
- 4.6.1. É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes, ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao
- 4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva.

- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e seqüencial, autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte ordem
 - a) ofício de encaminhamento do processo;
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- 8.6. Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido;
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente:
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;
 - e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais.
 - f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais.
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals.
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Música, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) repertório e relação dos artistas participantes, conteúdo da capa e do menu;
- b) cópia do CD demo com as músicas:
- c) nos casos de eventos musicais, relação das atrações, do repertório e local de apresentação;
- d) registro e documentos comprobatórios de funcionamento, para os casos de projetos de apoio à manutenção de bandas de música e de centros de formação em música.
- e) quando o objeto for gravação de CD ou, ainda, apresentação de shows o proponente deverá assinar uma Declaração de Aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações em datas e locais indicados pela Secretaria da Cultura.
- 9.8. No caso de turnês, circulações e exposições itinerantes, os locais e cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
- 9.9. Nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, em que haja bilheteria, venda de ingresso, distribuição de convites ou congêneres e controle de acesso, a Secretaria de Estado de Cultura terá gratuidade de 5% (cinco por cento) sobre as modalidades referidas, devendo estas serem entregues na Secretaria Executiva do Conselho pelo proponente.
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no caso de reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura, endereço: WWW.cultura.mt.gov.br.
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar.
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROAC/MT/2009

ÁREA PATRIMÔNIO CULTURAL

O CONSELHO ESTADUAL DE CUI TURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9 078 de 30 de dezembro de 2008, torna público a convocação da classe artística para apresentarem projetos culturais que pleiteie incentivo ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura de Mato Grosso – FUNDO, para análise, julgamento e aprovação nas reuniões de deliberação do Conselho, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura situada à Praça da República, s/n, Palácio da Instrução, bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-440, ou pelo endereço eletrônico <u>www.cultura.mt.gov.br.</u>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área Patrimônio Cultural, abaixo especificada em quantidade a ser aprovada com respectivos valores fixos por projeto cultural, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural do Estado de Mato Grosso.

PATRIMONIO CULTURAL – artistico, histórico, arquitetônico, arqueológico e paleontológico, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres						
Quant projeto a ser apoiado Ação específica Valor fixo por projeto a ser apoiado						
2	Obra de preservação de patrimônio tombados edificado de Mato Grosso	80.000,00				
2	Obra de preservação de patrimônio públicos edificados Mato Grosso	20.000,00				
2	Obra de preservação de bens móveis públicos de Mato Grosso	50.000,00				
4	Projeto de intervenção em biblioteca pública	38.000,00				
2	Estruturação de museu	45.000,00				

- 1.2. A quantidade de projetos culturais a serem aprovados para o ano de 2009 estipulados neste Edital na tabela acima é fixa, inexistindo possibilidade de alteração.
- 1.3. O valor financeiro de cada projeto cultural é o estabelecido neste Edital, não sendo possível

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

- 2.1. Somente será possível a apresentação e inscrição de um projeto por produtor cultural.
- 2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Cultura, em endereço definido pela respectiva Prefeitura onde houver, ou encaminhados à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento à Cultura.
- 2.3. O prazo para entrega dos projetos culturais é de 27 de marco até 27 de abril, improrrogável.
- 2.4. Nos municípios onde não existem conselhos municipais instituídos e em funcionamento, os projetos culturais poderão ser inscritos diretamente na Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Fomento a Cultura em Cuiabá, situado no Palácio da Instrução, Praça da República, nº 151, bairro Centro, CEP 78.005-440, Cuiabá/MT, ou pelos Correios, via sedex.
- 2.5. Para os projetos culturais encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem como protocolizado, devendo estar dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.6. A inscrição do produtor cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e HABILITAÇÃO

Página 38

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

- 3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao PROAC/MT/2009, o produtor cultural, pessoa física ou jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação cultural e que postule a condição de responsável direto pela execução de projetos culturais enquadrados nos objetivos e prioridades deste Edital.
- 3.2. É condição indispensável para a participação do PROAC 2009 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos
- 3.2.1 Se Pessoa Física, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, necessário se faz o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG:
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhada de comprovação:
 - d) Comprovante de residência e domicílio em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos;
 - e) Endereço completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br).
- 3.2.2. Se Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, além do projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais do dirigente (RG, CPF e comprovante de residência):
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Comprovante existência legal e estabelecimento em Mato Grosso há no mínimo 02 (dois)
 - d) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www.
- 3.2.3. Se Pessoa Jurídica de Direito Público, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, apresentar também:
 - a) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
 - b) Cadastro no SIGCOn Sistema Geral dos Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE;
 - c) Prova de representação (comprovação da pessoa responsável pelo projeto cultural pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição);
 - d) Termo de posse do titular;
 - e) Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional e o desenvolvimento de atividades na área cultural e artística:
 - f) Endereco completo contendo: telefone fixo, telefone celular e-mail e fax para contato:
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais para fins gerais (emitida gratuitamente no site www. sefaz.mt.gov.br)
- 3.6. Para os fins do PROAC/MT/2009, a comprovação do currículo artístico cultural deverá ser feito através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders ou através de declaração do Conselho Municipal de Cultura e/ou autoridade cultural municipal.
- 3.7. O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente.
- 3.8. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do projeto ou da data da postagem do envelope nos casos de Sedex.
- 3.9. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato arquivamento do projeto cultural e comunicação ao produtor cultural.

4 FLABORAÇÃO

- 4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria de Estado de Cultura (WWW.cultura. mt.gov.br), preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento, e entregues em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente e devidamente rubricadas, juntamente com outros documentos relacionados neste Edital.
- 4.2. O custo com elaboração e administração de projetos culturais a serem remunerados com recursos do PROAC/MT/2009, não poderá ultrapassar 5 % (cinco por cento), sob pena de reprovação do mesmo.
- 4.3. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.
- 4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.
- 4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:
 - a) Previsão da data de início de execução: até 30/11/09:
 - b) Previsão da data de término de execução: até um ano da data de início.
- 4.6. Só poderão apresentar projetos os produtores culturais com situação regular perante o
- 4.6.1, É vedada a concessão do incentivo para produtores culturais ou contribuintes inadimplentes ou cujos sócios ou dirigentes participem do capital ou da administração de empresa inadimplente

para com os tributos estaduais ou para com qualquer outra agência ou ente financeiro vinculado ao

4.7. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

5. DAS ANÁLISES TÉCNICA E TEMÁTICA

- 5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta/projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, aprovando ou reprovando o projeto cultural.
- 5.2. Os projetos que obtiverem parecer técnico favorável serão avaliados pela câmara temática e, os que tiverem parecer técnico desfavorável serão imediatamente arquivados
- 5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo pela aprovação ou reprovação do projeto, conforme critérios previamente definidos e publicados pelo Conselho.
- 5.4. Os projetos culturais aprovados pela análise técnica e câmara temática serão apreciados e deliberados pelo Conselho.
- 5.5. A análise técnica e câmara temática serão formadas por técnicos específicos da Secretaria de Estado de Cultura, ou contratados para esse fim, sendo permitido aos conselheiros o acompanhamento apenas na câmara temática.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

- 6.1. Os projetos culturais aprovados técnica e temáticamente serão submetidos a apreciação do pleno do Conselho mediante despacho da Secretária Executiva
- 6.2. À Secretaria Executiva compete a realização do sorteio do conselheiro relator do segmento a ser apreciado para que este analise e relate perante o pleno.
- 6.3. A apreciação final do plenário do Conselho Estadual de Cultura será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de freqüência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial.

DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio e Convênios, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.
- 7.2. O projeto cultural contratado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.
- 7.3. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio específico para a execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto, segundo condições acordadas com o Banco.
- 7.4. O produtor cultural tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da abertura de conta, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 2 vias da seguinte forma:
 - a) a 1ª via, composta pelas cópias dos documentos pelo Termo de Concessão de Auxílio ou Convênio, que será protocolizada na Secretaria Executiva do FUNDO e retirada pelo órgão;
 - b) a 2ª via receberá o mesmo número de protocolo da 1ª via e ficará em poder do produtor cultural.
- 8.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem cronológica e següencial. autenticadas pelo produtor cultural, devendo a inclusão de novos documentos observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.
- 8.3. O processo de prestação de contas deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados no Manual de Prestação de Contas, obedecendo à seguinte ordem:
 - a) ofício de encaminhamento do processo:
 - b) relatório e anexos do SIGCon, devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
 - c) extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, referente ao período ao qual se referem os comprovantes de despesas;
 - d) cópias dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, ou transferências eletrônicas, comprovantes de recolhimento dos tributos,etc) e cópia dos comprovantes de pagamentos (cheque).
 - e) termo de encerramento da conta corrente protocolizada no Banco;
 - f) entrega do produto final, conforme percentual definido em Lei.
- 8.4. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da data de encerramento da execução do projeto, revertendo-se ao FUNDO eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.
- 8.5. A apresentação da prestação de contas fora do prazo do item 8.4 deste Edital implicará na inabilitação do produtor cultural e do projeto no ano subsequente.
- Sendo constatada a não execução do PROJETO cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares, e, ainda, de outras obrigações inerentes, o produtor responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito:
 - a) devolução do valor total do recurso recebido:
 - b) aplicação de multa em conformidade com a legislação vigente;
 - c) suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
 - d) inabilitação aos benefícios do FUNDO;

- e) inabilitação do produtor cultural junto a Secretaria de Estado de Fazenda, impossibilitando o ecebimento de qualquer recurso de outros órgãos estaduais
- f) às sanções penais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais (portarias da SEFAZ, assim como do Manual de Prestação de Contas) publicado em Diário Oficial.
- 9.2. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Secretaria Executiva na forma como forem apresentados pelos produtores culturais
- 9.3. Os produtores culturais são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes
- 9.4. Todos os documentos encaminhados junto aos projetos que forem aprovados ou não, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do FUNDO para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtor culturals
- 9.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução de projeto cultural somente poderão ser apreciados se protocolados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento da execução do proieto cultural.
- 9.6. As logomarcas oficiais deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo PROAC/MT/2009, de acordo com normas estabelecidas no Manual de Aplicação das Marcas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.7. Para este Edital da Área de Patrimônio Cultura, compreendendo o patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico e paleontológico, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres, deverão ser apresentados os seguintes itens:
 - Cópia da certidão de propriedade do imóvel
 - b) Licenças ambientais
 - c) Cópia do Ato de calamidade pública, se for o caso
 - d) Decreto de Tombamento, se for o caso
- 9.7.1. Para Pessoa Jurídica, além dos itens descritos acima, deverá ser apresentado também:
 - Plano de trabalho inserido no SIGCOn
 - Cronograma físico-financeiro
- 9.10. Os projetos ode natureza cultural da Administração Pública Municipal exigir-se-á a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto em recursos financeiros, depositados antes do repasse do incentivo do FUNDO.
- 9.11. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso
- 9.12. O produtor cultural terá direito de apresentar recurso junto ao Conselho Estadual de Cultura no reprovação pelo pleno dos projetos culturais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial.
- 9.13. Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica.
- 9.14. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura,
- 9.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Lei nº 9.078/08, ou ainda serão dirimidos através de edital complentar
- 9.16. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.
- 9.17. Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão poderão ser dirimidos pelo Manual de Preenchimento do Formulário ou prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT), Palácio da Instrução, 151, Praça da República, bairro Centro, CEP 78005-440, Cuiabá/MT, em dias úteis, ou pelo telefone (65) 3613-9238 ou e-mail conselho@cultura.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 025/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO a Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações e suas respectivas

sanções à Legislação Sanitária Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agentes fiscais sanitários de nível superior e médio, lotados na Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e Escritórios Regionais de Saúde, para o desempenho das ações fiscalizadoras de Vigilância Sanitária, assim relacionada:

> Alda Maria Santos Ribeiro Lima Alyrio Metello Filho Andréia Felippe Meneguim Auto José de Oliveira Filho Barsanulfo Benício de Paula Camila Trentin Zandoná

Carlos Eduardo Furtado Blanco Carmem Ramão Cedenice Ferreira da Silva Célia Regina Saldanha Célis Nadine França de Souza César Vitor Mattos Conceição da Silva Campos Cybelly Rodrigues de Souza Carvalho Cynara Honório de Moraes Dioclécia Santina Klos Dirce Mitie Suzuki Dulcilene de Souza Strobel Edna Maria S. Carneiro Edna Aparecida Girotto Elinéia de Siqueira Leite Eliza Castilho Ribeiro Evaldir de Souza Nobres Evânia Mª Roman Buzzola Eunice Monteiro Santos Fabio José da Silva Fabiani Sandri Francisco José de Boria Santos Gabrielle Maria Coury Andrade Gilca Seixas Souza Hedilza Harraz Cardinal Helena Yukiko Miyashita Ferrari Ioni Oliveira Santos Irani Aparecida Ferraz Ivanil Mamoré de Souza Ivair Saggin Jane Benedita Campos Leite Joelma Silva Campos Godoy José Paulo Valério Josenil Pereira Borges Jucinei Claúdio Curvo da Boa Morte Juliana A. S. Fernandes Junia Soares de Campos Azambuja Juscimar Rodrigues de Almeida Muchão Kadd Haeg Maciel Katiuscia Šilva Campos Ferreira Kelsilene Soler Lauren Cristiane Pereira Leite Leila Figueiredo Alves Correia Liege Machado da Rosa Luciana Carvalho Cambraia Aquiar Mara Patrícia Ferreira da Penha Maria do Carmo Souza Maria Aparecida Tagues Fortes Maria José Mendonça do Amaral Maria Santina Dias de Almeida Márcia Maria Dutra Leão Marcly Schelles de Lima Marina Miyako Takeda Marlene Aparecida Gomes Caetano Marley Mendes Araújo Mirtes Cecília Schutz Myrian Mazzarelo Oliveira Lopes Nara Denise Anéas Mattioni Neilze Antunes Oliveira Paula Rieko Taniuchi Pedro de Sá Coutinho Priscila Ono Pedrotti Rinaldo Soares Cardoso Roberto Eloy Boabaid Rovedo Rosangela de Oliveira Rosiene Rosa Pires Aires Rosimeire Marcelo Rosiney Ramos de Souza Rui Costa da Rocha Sandra Consuelo A. Santana Sandra Regina Ferreira Guimarães Sandro Luiz Netto Silvana Cristina Silva Batista Sônia Cristina F. de Oliveira Soraya Maria da Silva Pesquero Talita Caroline Brunetta Teresa Cristina da Costa Pertile Valéria Cristhian Meneguini Valéria Francischini Vanda Regina Ferreira da Silva Vânia Salete Marchese

Varlei Soares Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 066/2008/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/05/2008.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 026/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a função do Médico do Trabalho de Técnico responsável para realizar a avaliação pericial sobre a concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores desta Secretaria de Estado de Saúde que venham exercer suas atividades em condições de exposição a agentes insalubres, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (N.R) aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho 1978.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como avaliador pericial o servidor JOSÉ VALDEMAR OST, PNS do SUS. Médico do Trabalho, matrícula nº 82482.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE,

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2009.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2005

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro

CONTRATADA: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA - Representado pelo Sr.Katsunori Sambuichi.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 384403/2008, este instrumento tem por escopo fazer as seguintes alterações no contrato n. 014/2005:

a) incluir o item 3.13 na Cláusula Terceira - DO PREÇO do Contrato n. 014/2005;

b) reajustar o valor mensal do Contrato n. 014/2005, conforme IGP-M/FGV acumulado entre julho/2007 e junho/2008 cujo índice é de 13,438%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007– Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2008 VALOR: do presente aditivo é de R\$ 101.059.32

DATA DO EMPENHO: 17/11/2008

Nº DO EMPENHO:21601.0001.08.23045-3 - valor R\$ 5.079,66

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2009/SEDTUR, referente ao Processo nº 89447/2009/ SEDTUR CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT- CNPJ Nº

CONTRATADO: Sal Comércio e Serviços de Locação e Serviços Gráficos Ltda - CNPJ nº. 07.311.375/0001-11.

OBJETO: Locação de ônibus, para atender os eventos e demandas da SEDTUR

VALOR: R\$ 31.170,00 (trinta e hum mil, cento e setenta reais)

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 90 (noventa) dias com início em 19/02/09 e término

ASSINAM: YURI ALEXEY VIEIRA JORGE - Secretário de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/ MT – Contratante – ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO – Sal Comércio e Serviços de Locação e Serviços Gráficos Ltda - Contratada.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

Extrato do 6° Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2006/IMEQ-MT/SOE

Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ/MT

Contratada: Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais LTDA

Objeto: Prorrogar por 01(um) ano o prazo de vigência do Contrato nº 03/2006, a contar do dia 19 de

Data: 19 de fevereiro de 2009.

Assinam: Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Presidente do IMEQ/MT e Flávia Mesquita Gonçalves - Representante Legal da Contratada

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO AO CONTRATO 006/2009/INDEA/MT PROCESSO Nº 113040/2009

1. PARTES: Locador - Sr. JOEL FERREIRA - Proprietário do imóvel:

Locatário - Sr. DÉCIO COUTINHO - Presidente do INDEA/MT

- 2. OBJETO: Tem por objeto o presente Contrato 006/2009/INDEA/MT a locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Local de Execução do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso na cidade de Bom Jesus do Araquaia/MT:
- 3. VALOR MENSAL: R\$ 500.00 (Quinhentos Reais)
- 4. PRAZO: 12 (doze) meses;
- 5. ASSINAM: Sr. JOEL FERREIRA Proprietário do imóvel;

Sr. DÉCIO COUTINHO - Presidente do INDEA/MT;

6.TESTEMUNHAS: Odiney Sérgio de Carvalho - CPF 544.300.541-34 Márcia Vitória Fontes Toledo - CPF 171.915.301-97

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.

DECIO COUTINHO PRESIDENTE DO INDEA/MT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os lotes 3, 9, 12. 13. 18. 24. 36. 37. 39. 55. DECLARA FRACASSADO o lote 39 e HOMOLOGA o procedimento licitatório-Pregão Presencial 002/2009/SAD,-processo nº. 648.592/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, laboratório e refrigeração, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2009

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os lotes 9, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 57, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e HOMOLOGA o procedimento licitatório-Pregão Presencial 006/2009/SAD,-processo nº. 718.036/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material ortopédico - prótese, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2009

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições. ADJUDICA e HOMOLOGA os lotes 1 e 3 do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 130/2008/SAD, - processo nº. 611.815/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, , cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniforme de fiscalização ambiental, coturno tático, calça, gandola e bota cabedal para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, na Súmula 473 do STF, e acolhendo o Parecer Jurídico nº. 018/2009/COJOLUG/ SAG/SAD, por seus próprios fundamentos, decide REVOGAR os lotes 02 e 04 do Procedimento Administrativo nº 611.815/2008/SAD do Pregão Presencial nº 130/2008/SAD, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniforme de fiscalização ambiental, coturno tático, calça, gandola e bota cabedal para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2009



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria 007/2008/ GAB-SAD de 10 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico 002/2008/SEDTUR**, **processo administrativo nº 436.815/2008/SAD** cujo objeto é Aquisição Equipamentos eletrônicos para atendimento a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, através do convênio 0943/2008.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA
01	FRACASSADO
02	FRACASSADO

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009

Mário Balbino Lemes Júnior Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

Tendo em vista os julgamentos dos recursos apresentados pelas empresas DATEN TECNOLOGIA LTDA e ITAUTEC S.A, o pregoeiro oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria 027/2008/GAB-SAD de 06 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial** 113/2008/SAD, processo administrativo nº 531.269/2008/SAD cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, sendo: Computadores e Notebooks para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Lote	Empresa Vencedora	Quantidade U	
04	DATEN TECNOLOGIA LTDA	372	R\$ 2.315,00
05	ITAUTEC S.A	238	R\$ 3.500,00
06	ITAUTEC S.A	611	R\$ 3.481,46

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009

Hudson Fabiano da Costa Pregoeiro Oficial

1º TERMO DE ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/200 PREGÃO Nº. 113/2008

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, situado no Centro Político Administrativo. Bloco III, inscrito no CNPJ Nº. 03.507.415/00004-97, neste ato representado pelo. Sr. DR. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR, de outro lado HOUTER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 03.928.633/0001-52, localizada na Rua Lea Maria Brandão Russo, Nº. 189 Jardim Satélite, São José dos Campos - SP, representada pelo Sr. LUIZ BENJAMIM DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG 11.63400-6 SJ/MT e o CPF 825.602.501-87. sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem celebrar o presente termo aditamento a ATA de REGISTRO DE PREÇOS 096/2008, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a troca de apresentação dos ITENS 1 e 3 - Placa-Mãe ECS P4M900T-M (V 1.0) para (Placa-Mãe BIOSTAR P4M900 M7 SE S775) e Placa de Rede (off-board) DLINK DFE 530TX para (Placa de Rede Realtek RTL 8169), sendo o objeto previstas na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços Nº. 096/2008, em conformidade com as disposições do artigo Nº. 92 do Decreto Estadual Nº 7.217/2006 e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As quantidades e os preços restabelecidos dos ITENS 1 e 3, perfazem o montante discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT
01	ESTAÇÃO DE ACESSO A INTERNET (ATUALIZADA PELO COSINT - MÊS 10/2.008)		4.302	MICRO COMPUTADOR ORO ADVANCED	HOUTER DO BRASIL LTDA	R\$ 1.381,90
	ESTAÇÃO DE TRABALHO (ATUALIZADA PELO COSINT - MÊS 10/2.008)		1.464	MICRO COMPUTADOR ORO ADVANCED	HOUTER DO BRASIL LTDA	R\$ 1.646,15

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLAUSULAS, CONDIÇÕES E ESTIPULAÇÕES DA ATA ORIGINÁRIA PERMANECEM INALTERADAS.

Cuiabá - MT. 16 de Fevereiro 2009

Original devidamente assinado nos autos do processo nº 751542/2008



SEPLAN

INFORMAÇÕES/

LOCAL:

PLANEJAMENTO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Planeiamento e Coordenação Geral

MODAL IDADE: Pregão Presencial nº 001/2009

TIPO: "Menor Preço"

OBJETO: Contratação Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção

corretiva e preventiva nos condicionadores de ar da SEPLAN 10/03/2009 as 08:30 horas, na sala nº 01 da Superintendência de

DATA/HORA E LOCAL DO Aquisições da Secretaria de Estado de Administração de MT.

CERTAME:

Centro Político Administrativo - CPA, Bloco SEPLAN - Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT Fone: (65) 3613-3030/3209 - Fax: (65) 3613-3200, através do email: zozoelpaula@cepromat.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira - horário

comercial

PREGOEIRO: Zozoel de Paula

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2009.

SEMA

MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, incisos, IV e VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando as disposições contidas no art. 7º inciso II c/c art. 8º, inciso III, alínea d, ambos do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002, bem como disposto no art.3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando o Princípio da Eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a equipe técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), responsável pela licitação na modalidade de pregão e definir suas atribuições, com a seguinte composição:

- I Representante do Comprador:
- a) Moacir Couto Filho
- II Coordenadores/Pregoeiros:
- a) Jefferson Lopes de Souza
- b) Makson Escolástico Moraes
- III Equipe de Apoio:
- a) Raimundo Fagundes:
- b) Benedita Sebastiana da Silva:
- c) Laura Cristina Gonçalves.

Art. 2º São atribuições do representante do comprador:

- I determinar a abertura de licitação na modalidade pregão;
- II administrar as compras e contratações no âmbito da SEMA nas licitações modalidade pregão;
- III demonstrar a necessidade de contratação;
- IV definir o obieto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de formas claras, concisas e objetivas, de acordo com termo de referência elaborado, pelo requisitante, em conjunto com área de compras, obedecidas às especificações praticadas no mercado;
- V exigir a habilitação dos interessados:
- VI definir os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;
- VII homologar o resultado da Comissão de Licitação e promover a celebração do contrato;
- VIII decidir os recursos contra atos de pregoeiro;
- IX designar, dentre os servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

Art. 3º São atribuições do Coordenador/Pregoeiro:

- I credenciar os interessados em participar do pregão:
- II receber os envelopes das propostas de preços e a documentação e habilitação:
- III realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;
- IV conduzir a abertura, exame e classificação das propostas de preços;
- V adjudicar o objeto de certame ao licitante vencedor; VI - elaborar a ata da licitação na modalidade de pregão:
- VII conduzir os trabalhos da equipe de apoio:
- VIII receber, examinar e decidir sobre os recursos;
- IX encaminhar o processo devidamente instituído, após adjudicação, ao representante do comprador visando a homologação e a contratação;
- X coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

Art. 4º É atribuição da equipe de apoio assistir ao pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao

Art. 5º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 60 DF 03 04 2008

REGISTRADA. PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

Cuiabá. 18 de fevereiro de 2009



SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 027/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a Concorrência nº 027/2008, com o objetivo de selecionar Empresa de Construção Rodoviária para execução dos serviços de restauração de rodovias pavimentadas nas Rodovias: MT-246/343/358 Trecho: Entº BR-163 - Itanorte, MT-130, Sub-trecho: Rondonópolis - Primavera do Leste, MT-270/470 Sub-trechos: Rondonópolis - Guiratinga e São José do Povo - Ento MT-270 e MT-483. Anel Viário de Rondonópolis, divididos em 07 (sete) LOTES, divulgamos os seguintes resultados:

EMPRESA VENCEDORA: Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda

LOTE 02:

LOTE 01:

EMPRESA VENCEDORA: Construtora Locatelli Ltda

LOTE 03:

EMPRESA VENCEDORA: Delta Construções S/A.

LOTE 04:

EMPRESA VENCEDORA: Guaxe Construtora e Terraplenagem Ltda.

LOTE 05

EMPRESA VENCEDORA: Ensercon Engenharia Ltda.

LOTE 06:

EMPRESA VENCEDORA: Construtora Locatelli Ltda.

LOTE 07:

EMPRESA VENCEDORA: Objetiva Engenharia e Construções Ltda.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 030/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que. a Concorrência nº 030/2008. com o objetivo de selecionar Empresa de Construção Rodoviária para execução dos serviços de pavimentação de rodovias, na Rodovia: MT-040, Trecho: Porto de Fora - Mimoso - Ento MT-270, divididos em 05 (cinco) lotes, divulgamos os seguintes resultados: LOTE 01:

EMPRESA VENCEDORA: Dínamo Construtora Ltda.

LOTE 02:

EMPRESA VENCEDORA: Constil – Construções e Terraplenagem Ltda.

LOTE 03:

EMPRESA VENCEDORA: Agrimat – Engenharia e Empreendimentos Ltda.

LOTE 04:

EMPRESA VENCEDORA: Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

LOTE 05:

EMPRESA VENCEDORA: Cavalca Construções e Mineração Ltda.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 046/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 17.02.2009, **RESOLVE: PROMOVER**, por merecimento, a **Dra. SILVANA CORREA VIANNA**, Promotora de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande, Entrância Especial, para o cargo de Procurador de Justiça, da Defesa da Probidade, do Patrimônio Público e da Ordem Tributária

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 047/2009-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 17.02.2009, **RESOLVE: PROMOVER**, por antiguidade, a **Dra. MARIA ÂNGELA VERAS GADELHA SOUZA**, Promotora de Justiça, titular da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande, Entrância Especial, para o cargo de 11º Procurador de Justiça Cível.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 048/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 17.02.2009, **RESOLVE: PROMOVER**, por merecimento, o **Dr. JOSÉ DE MEDEIROS**, Promotor de Justica, titular da 7ª Promotoria de Justica Criminal da Capital, Entrância Especial, para o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal.

Cujabá 20 de fevereiro de 2009 Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 049/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 17.02.2009. **RESOLVE: PROMOVER.** por antiquidade, o Dr. ÉLIO AMÉRICO, Promotor de Justiça, titular da 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Entrância Especial, para o cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justica

ATO Nº 050/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 17.02.2009, **RESOLVE: PROMOVER,** por merecimento, o Dr. GILL ROSA FECHTNER, Promotor de Justiça, titular da 10º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Entrância Especial, para o cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 051/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 17.02.2009, RESOLVE: PROMOVER, por antiguidade, a Dra. VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande, Entrância Especial, para o cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal

Cujabá 20 de fevereiro de 2009 Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 034/2009-DG A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL ao servidor JOÃO BOSCO

CARVALHO FILHO, agente administrativo, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de PEDRA PRETA/MT, em razão de estar frequentando curso preparatório para concurso público ministrado pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes – ESUD, em Rondonópolis/MT, no período noturno, conforme Declaração, devendo cumprir sua jornada de trabalho das 08h as 11h30min e das 12h30min

as 17h00min, com efeitos retroativos a 02/02/2009, até 13/07/2009, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 000751-01/2009

Registrada, Publicada, Cumpra-se Cuiabá, 18 de fevereiro de 2009. Cláudia Di Giácomo Mariano Toledo Diretora-Geral

PORTARIA Nº 035/2009-DG A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL à servidora HELENE DIAS PINA, agente administrativo, lotada no Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, em razão de estar frequentando curso anual noturno no Complexo Jurídico Damásio de Jesus, Unidade de Cuiabá/MT, no período noturno, conforme Declaração, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma: segunda-feira; quarta-feira; quinta-feira; sexta-feira - das 11h30min as 17h30min e terça-feira - das 10h30min as 16h30min, com efeitos retroativos a 02/02/2009, até **18/12/2009**, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 125, da Lei Complementar n° 04/90, c/c artigo 1° , inciso I do Ato Administrativo n° 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 000893-01/2009.

Registrada, Publicada, Cumpra-se Cuiabá, 18 de fevereiro de 2009. Cláudia Di Giácomo Mariano Toledo Diretora-Geral

ATO Nº 052/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001062-001/2009, RESOLVE: Exonerar a servidora CAÚCIA SOUZA ANTUNES, bacharel em direito, portadora do RG nº 1279802-9-SSP/MT e do CPF nº 005.376.531-12, do cargo em comissão de assistente ministerial, nível MP-CNE-VI, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de COTRIGUAÇU/MT, com efeitos retroativos a 19.02.2009.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça ituição

PORTARIA Nº 052/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001078-001/2009, RESOLVE: Designar o servidor **ANDERSON MATOS**, agente administrativo, para substituir a servidora **SANDRA** BACANI, no cargo de Gerente da Gerência de Tomada de Contas do Departamento Financeiro, nível MP-CNE-IV, por 10 (dez) dias, durante as férias da titular, com efeitos no período de 25/02/2009 a 06/03/2009, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada, Publicada, Cumpra-se, Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justica

ATO N° 053/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001062-01/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.760 de 07 de dezembro de 2007, RESOLVE: Nomear CAÚCIA SOUZA ANTUNES, bacharel em direito, portadora do RG nº 1279802-9-SSP/MT e do CPF nº 005.376.531-12, para exercer, em comissão, o cargo de assistente ministerial, nível MP-CNE-VI, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a na Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA MUTUM/MT. com efeitos retroativos a 19.02.2009.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procedimento nº 732379-2008

Procedimento II - 25.279-2009
Parte Interessada: Ivanir Álves Migueis – Coordenadora de Controle Interno
Assunto: Elaboração de regulamentação de uso de telefonia móvel.
Conselheiro Relator: Presidência do Conselho.
Decisão: "Á Unanimidade decidiram pela retirada de pauta para análise da minuta de Resolução apresentada e julgamento na próxima reunião do Conselho Superio

Julgado em 20/02/2009 (ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR Conselheiro President

SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA Conselheiro Secretário

PORTARIA N.º 055/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementa Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pe conformidade com seu artigo 11, I, III e IX

conformidade com seu árigo 11, 1, in e 14, **RESOLVE: Art.** 1º - **Designar** o membro da Defensoria Pública atuar, no interesse da Administração Pública, perante o respectivo órgão de atuação. Designar o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo mencionado para

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO Dr. Alberto Macedo São Pedro

ÓRGAO DE ATUAÇÃO

1º DEFENSORIA – NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se

as disposições em contrário

Cuiabá. 20 de fevereiro de 2009

(ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISI

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2009

OBJETO: Contratação de Empresas de Publicidade TIPO: Técnica/ Preço DATA ABERTURA: 13/04/2009 às 09:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PRECOS N.º 001/2009

OBJETO: Aquisição de Combustível

TIPO: Menor Preço DATA ABERTURA: 06/03/2009 às 09:00hs

INFORMAÇÕES: Av. André A. Maggi, s/n.º, Lote 06, Setor A – CPA Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2.009 Adilson Moreira da Silva

Secretário do GEL – ALMT.

ATO N°. 025/2009 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear o Senhor FABIO HELENE LESSA, para o exercício do cargo, em comissão, Assessor Parlamentar, símbolo APG-1, lotado na Primeira Secretaria – Mesa Diretora, a partir de 18.02.2009. **REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE**.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 2009. Dep. RIVA Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário Dep. DILCEU DAL BOSCO 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTA

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 054/WJT/2009 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS INTERESSADA

GESTOR RENILSON DA SILVA SENHORINHO INTERESSADO AMADEUS PERFIRA DA SILVA

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO - 2005/2008

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b" - RITCE, c/c artigo 43. inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 18/20-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 133/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, registro a declaração de bens de final de mandato do Sr. Amadeus Pereira da Silva, ex-vereador da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 14.645-5/2008 INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO GERSON LUIZ FRANCIO GESTOR INTERESSADA MARILDA SALETE SAVI

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO - 2005/2008

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b" - RITCE, c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 18/20-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 428/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. **William de Almeida Brito Júnior**, registro a declaração de bens de final de mandato da Sra. **Marilda Salete Savi**, ex-vereadora da Câmara Municipal de Sorriso – MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADA 8.151-5/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

HILTON POLESELLO WANDERLEY PAULO DA SILVA INTERESSADO

DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO - 2005/2008 ASSUNTO

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b" - RITCE, c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 17/19-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 127/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, registro a declaração de bens de final de mandato do Sr. Wanderley Paulo da Silva, ex-vereador da Câmara Municipal de Sorriso – MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 864-8/2009

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

MARCELO BEDUSCHI **GESTOR**

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 7/8-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº **451/2009**, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, registro a declaração de bens de início de mandato do Sr. Marcelo Beduschi, Prefeito de Comodoro-MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 1.257-2/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ENIO LUIZ CARLINI EGILSON FRANCISCO DA SILVA GESTOR INTERESSADO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 7/8-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 426/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, registro a declaração de bens de início de mandato do Sr. Egilson Francisco da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Sapezal-MT, por

estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO №. 1.255-6/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ENIO LUIZ CARLINI INTERESSADA

GESTOR

FRANÇO HERBER ANSELMO SANTANA INTERESSADO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 6/8-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 427/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, registro a declaração de bens de início de mandato do Sr. Franço Helber Anselmo Santana, Vereador da Câmara Municipal de Sapezal-MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO № 6.768-7/2005

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA INTERESSADO

ALEX MACIEL DIOGO DE OLIVEIRA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO - 2005/2008 ASSUNTO

Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b", RITCE, c/c artigo 43, inciso V. da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 17/18-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº 134/2009. do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. **Alisson Carvalho de Alencar**, registro a declaração de bens de final de mandato do

Sr. Alex Maciel Diogo de Oliveira, ex-vereador da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.623-0/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO INTERESSADA CARLOS ALBERTO DA COSTA **GESTOR**

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO ASSUNTO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO

MÊS DE JULHO/2008

Em razão do não atendimento às notificações feitas por este Tribunal mediante ofício n.º 828/08/GAB/WJT e via editalícia por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 26/1/2009, referente ao processo n.º 15.623-0/2008, **CONSIDERO** o Sr. Carlos Alberto da Costa, revel nos termos do artigo 6º, § único, Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, § 1º

da Resolução n.º 14/07 - RITCE. Publique-se.

PROCESSO N.º 15.622-1/2008 INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO CARLOS ALBERTO DA COSTA GESTOR

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO ASSUNTO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO

MÊS DE JUNHO/2008

Em razão do não atendimento às notificações feitas por este Tribunal

mediante ofício n.º 827/08/GAB/MJT e via editalícia por meio do Diário Ofícial do Estado de Mato Grosso do dia 26/1/2009, referente ao processo n.º 15.622-1/2008, **CONSIDERO** o Sr. Carlos Alberto da Costa, revel nos termos do artigo 6º, § único, Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, § 1º da Resolução n.º 14/07

Publique-se.

PROCESSO N.º

INTERESSADOS RDM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/C LTDA. REPRESENTANTE INTERESSADAS LUCYENE DA SILVA ARAÚJO FERREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ

GESTORES WILSON SANTOS

VISCON SANTOS CARVALHO SOUZA REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADE NA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 005/2002 **ASSUNTO**

...Em razão dos motivos expostos acima, acompanho o Parecer nº 4.503/2008, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, do Ministério Público em atuação neste Tribunal, e JULGO inadmissível esta denúncia e DETERMINO o arquivamento deste processo, com base no art. 90, inciso IV, do Regimento Interno, haja vista que a denunciante não possui legitimidade para oferecer denúncia perante este Tribunal, conforme previsto no art. 45, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e no artigo 217, da Resolução nº 014/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como por ter havido a perda de seu objeto, tendo em vista que foi emitido parecer prévio favorável das contas do

exercício em questão e pelo fato de que encontra-se em curso investigação nos órgãos competentes sobre os fatos narrados neste processo, conforme previsto no artigo 219, § 3º, da Resolução nº 014/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2009 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº. 003/2009

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2009 – terça-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO"

01 - Processo nº. 3.251-4/2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Interessado(a)

Assunto Contas anuais referentes ao exercício 2008 - Balanço geral e balancetes

mensais.

Gestor(a) Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

02 - Processo nº.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE Assunto Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infra-

Estrutura referente ao Convênio nº. 075/2005. Gestores(as)

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI – Secretário de Estado de Administração WAGNER VICENTE DA SILVEIRA – Prefeito Municipal

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

03 - Processos nºs. 6.599-4/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA Interessado(a)

Assunto Denúncia acerca de suposto uso indevido e transferência irregular de veículo

da Prefeitura Municipal.

Gestores(as)

VILSON ASCARI – Prefeito Municipal
RUBERLEY GOMES DE REZENDE – Secretário Municipal de Administração
Paulo César da Silva – Vereador Licenciado

Denunciante CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

2.886-0/2007 (1.178-9/2007 e 1.967-4/2007 – apensos) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA 04 - Processos nºs.

Interessado(a) Assunto

Denúncia referente ao chamado nº. 30 de 22/02/2007 - usuário web

anônima

BERNARDINHO CROZETTA - Prefeito Municipal Gestor(a) Relator CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

16.649-9/2007 (17.116-6/2007 – apenso) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 05 - Processos nºs

Interessado(a) Assunto

Denúncia acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA Gestor Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira - Vereador CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS Denunciante Relator

LUIZ HENRIQUE LIMA - Auditor Substituto de Conselheiro

06 - Processos nºs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Interessado(a) Assunto

Embargos de Declaração interpostos em face da decisão proferida por meio do v. Acórdão nº. 1.373/2008 – Representação de Natureza Interna devido a não publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2006

pelo Poder Legislativo Municipal e ao envio intempestivo das informações do sistema LRF-Cidadão referente ao 5º bimestre de 2006.

Gestor(a)

VANO JOSÉ BATISTA Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº. 7.565 e outros Procuradores(as)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

07 - Processos nºs. 2.378-7/2008

Interessados(as) CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS Assunto

Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do v. Acórdão nº. 1.040/2008 – Contas Anuais do Exercício 2007.

JOÃO ROSA FILHO Gestor(a)

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO Relator

08 - Processo nº.

Gestores

Interessado(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE Assunto

Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do v. Acórdão nº. 1.965/2008 – Contas Anuais do Exercício 2007.

RUDIMAR PAULO RUBIN – período: 01/01/2007 a 15/04/2007 MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO – período: 16/04/2007 a 31/12/2007

Relator

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

LUIZ HENRIQUE LIMA - Auditor Substituto de Conselheiro

09 - Processo nº. 9.611-3/2008

Interessado(a) Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do APLIC do mês de abril/2008. EDSON HAROLD WEGNER Gestor(a)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

10 - Processo nº. 1 342-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008.

Gestor(a) EDSON HAROLD WEGNER CONSELHEIRO VALTER ALBANO 13.693-0/2007

11 - Processo nº.

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo — Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental dos balancetes dos meses de janeiro a junho/2007.

EDSON HAROLD WEGNER

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

12 - Processo nº. 2 290-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do APLIC do mês de dezembro/2007.

Gestor(a) EDSON HAROLD WEGNER CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

13 - Processo nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do APLIC do mês de novembro/2007

EDSON HAROLD WEGNER CONSELHEIRO VALTER ALBANO

14 - Processo nº. 850-8/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do APLIC do mês de outubro/2007.

Gestor(a) EDSON HAROLD WEGNER CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

15 - Processo nº. 6.642-7/2008

Interessado(a) Assunto

Gestor(a)

Relator

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do Balanço Geral do exercício/2007. EDSON HAROLD WEGNER Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

16 - Processo nº.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE Interessado(a) Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de dezembro/2007.

EDSON HAROLD WEGNER CONSELHEIRO VALTER ALBANO Gestor(a) Relator

17 - Processo nº. 9.610-5/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do APLIC do mês de abril/2008. JUAREZ FALONE DE ANDRADE

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

18 - Processo nº.

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008.

JUAREZ FALONE DE ANDRADE CONSELHEIRO VALTER ALBANO Gestor(a) Relator

19 - Processo nº.

11 881-8/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de maio/2008.

Gestor(a) JUAREZ FALONE DE ANDRADE CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

20 - Processo nº. Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de abril/2008.

JUAREZ FALONE DE ANDRADE Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

21 - Processo nº. Interessado(a)

11.887-7/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

 Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de maio/2008.

Gestor(a) FLÁVIO MENDES DOS SANTOS CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator 9.596-6/2008

22 - Processo nº. Interessado(a)

Assunto

Assunto

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

FLÁVIO MENDES DOS SANTOS

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

23 - Processo nº. 4 620-5/2008

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

Página 46

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

regimental do balancete do mês de janeiro/2008 JUAREZ FALONE DE ANDRADE

Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

13.671-9/2008 24 - Processo nº.

Interessado(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE COCALINHO

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de junho/2008.

Gestor(a) JUAREZ FALONE DE ANDRADE CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

11.937-7/2008 25 - Processo nº.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Interessado(a)

DE COCALINHO

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de maio/2008.

JUAREZ FALONE DE ANDRADE Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

6 633-8/2008 26 - Processo nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA Interessado(a)

Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do Balanço Geral do exercício/2007.

Gestor(a) DENER ARAÚJO CHAVES CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

27 - Processo nº.

Interessado(a) PRFFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de agosto/2007. DENER ARAÚJO CHAVES

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

28 - Processo nº 2 224-1/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de dezembro/2007. DENER ARAÚJO CHAVES

Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

29 - Processo nº.

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental do balancete do mês de setembro/2007. DENER ARAÚJO CHAVES

Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

30 - Processo nº. 13 673-5/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de junho/2008. JOSÉ ADSON DE SOUZA

CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

31 - Processo nº. 2.227-6/2008

Gestor(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessado(a)

Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de dezembro/2007. JOSÉ ADSON DE SOUZA

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

2.283-7/2008 32 - Processo nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2007.

JOSÉ ADSON DE SOUZA CONSELHEIRO VALTER ALBANO Gestor(a)

Relator

9 613-0/2008 33 - Processo nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do

prazo regimental das informações do sistema LRF-Cidadão referente ao 2º Bimestre/2008.

JOSÉ ADSON DE SOUZA CONSELHEIRO VALTER ALBANO Gestor(a) Relator

34 - Processo nº. 9.604-0/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

JOSÉ ADSON DE SOUZA Gestor(a)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

35 - Processo nº.

Interessado(a) Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do

prazo regimental dos informes do sistema APLIC dos meses de fevereiro a

JOSÉ ADSON DE SOUZA Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO 36 - Processo no 11 889-3/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008.

Gestor(a) JOSÉ ADSON DE SOUZA

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

37 - Processo nº. 9.568-0/2008

Assunto

Assunto

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de abril/2008.

Gestor(a) MARLY SEVERING DOS SANTOS CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

38 - Processo nº. 11.891-5/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

 Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS CONSELHEIRO VALTER ALBANO Gestor(a) Relator

39 - Processo nº. 9.571-0/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO Interessado(a)

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de abril/2008.

FERNANDO GORGEN CONSELHEIRO VALTER ALBANO Gestor(a)

Relator

40 - Processo nº 9 614-8/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

41 - Processo nº. 11.896-6/2008

Interessado(a) Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

42 - Processo nº.

9.597-4/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

FURÍPEDES BARSANEE MARTINS Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Relator

2.279-9/2008

43 - Processo nº. Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2008.

MARIA JOSÉ BORGES

Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

44 - Processo nº.

9.567-2/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ Interessado(a)

Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2008 VALDIR CAMPAGNOLO

Gestor(a)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

45 - Processo nº.

Relator

Relator

Assunto

11.892-3/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008. MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO

46 - Processo nº. Interessado(a)

9.608-3/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

WALTER LOPES FARIA

Gestor(a) CONSELHEIRO VALTER ALBANO Relator

47 - Processo nº. Interessado(a) Assunto

Gestor(a)

11.893-1/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO 48 - Processo nº.

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

JUNIOR PEREIRA NEVES Gestor(a) Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

49 - Processo nº. 11.371-9/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008.

Gestor(a)

WILSON PEREIRA DOS SANTOS CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

9.749-7/2008 50 - Processo nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008. WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

51 - Processo nº.

Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de julho/2008.

Gestor(a) WILSON PEREIRA DOS SANTOS CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

52 - Processo nº. 8.251-1/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de fevereiro/2008. WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

53 - Processo nº.

Interessado(a) FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008.

CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO Gestor(a)

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

54 - Processo nº. 8 522-7/2008

FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC relativo ao orçamento, carga inicial e mês de janeiro/2008. CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Gestor(a)

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

55 - Processo nº. 9 751-9/2008

FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008. CÁRLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Relator

56 - Processo nº. 8.904-4/2008

Interessado(a)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

 Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de fevereiro/2008. JOSÉ ANTONIO ROSA

Gestor(a)

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

57 - Processo nº.

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de março/2008.

PEDRO DE ALCÂNTARA

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

58 - Processo nº 13 597-6/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de junho/2008. PEDRO DE ALCÂNTARA

Gestor(a)

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

59 - Processo nº.

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de fevereiro/2008.

PEDRO DE ALCÂNTARA Gestor(a) Relator

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

60 - Processo nº. 14.568-8/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de julho/2008. PEDRO DE ALCÂNTARA Gestor(a)

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

61 - Processo nº 14.886-5/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de julho/2008. PEDRO DE ALCÂNTARA

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

62 - Processo nº.

Interessado(a) Assunto

7.421-7/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete de janeiro/2008.

Gestor(a) PEDRO ALCÂNTARA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Relator

63 - Processo nº. 18 285-0/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental do balancete do mês de setembro/2008. PEDRO DE ALCÂNTARA

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Relator

64 - Processo nº. 9.754-3/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

PEDRO DE ALCÂNTARA Gestor(a)

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

65 - Processo nº. 16 640-5/2008 Interessado(a)

Gestor(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de agosto/2008.

Gestor(a) PEDRO DE ALCÂNTARA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

8.997-4/2008 66 - Processo nº.

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de marco/2008. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

13.614-0/2008

67 - Processo nº.

Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de junho/2008.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

11.369-7/2008 68 - Processo nº.

Interessado(a) Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

69 - Processo nº. Interessado(a)

Assunto

Assunto

Assunto

Assunto

Gestor(a)

Relator

9.756-0/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

Gestor(a) MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

70 - Processo nº.

8.029-2/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE Interessado(a) TERRA NOVA DO NORTE

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC relativo ao orçamento, carga inicial

e mês de janeiro/2008. IDA BASSANESI DE LIMA

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

71 - Processo nº.

8.382-8/2008

Interessado(a)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de fevereiro/2008.

Gestor(a) IDA BASSANESI DE LIMA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

72 - Processo nº.

3.451-7/2008 Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de dezembro/2007. ONDANIR BORTOLINI

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

73 - Processo nº.

19 541-3/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de agosto/2007.

Página 48

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

ONDANIR BORTOLINI Gestor(a)

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

74 - Processo nº.

2.660-3/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de outubro/2007.

ONDANIR BORTOLINI

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

75 - Processo nº. Interessado(a)

18.817-4/2007

Gestor(a)

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de setembro/2007.

ONDANIR BORTOLINI Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

76 - Processo nº. 2.680-8/2008

Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do sistema LRF-Cidadão referente ao 6º

bimestre/2007. LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

77 - Processo nº.

3.542-4/2008

Interessado(a) Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2007.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Gestor(a)

Relator

78 - Processo nº

7 372-5/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de janeiro/2008.

Gestor(a) HERMENEGILDO BIANCHI FILHO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

79 - Processo nº.

Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de agosto/2008.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

80 - Processo nº.

8.026-8/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES Interessado(a)

MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC relativo ao orçamento, carga inicial

Gestor(a) AMÉLIO PAULINO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

81 - Processo nº.

8.403-4/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de fevereiro/2008.

Gestor(a) AMÉLIO PALILINO

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

82 - Processo nº.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de fevereiro/2008. HERMENEGILDO BIANCHI FILHO

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

83 - Processo nº.

Interessado(a)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de janeiro/2008.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Gestor(a)

Relator

84 - Processo nº. 3.744-3/2008

Interessado(a) Assunto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de dezembro/2007.

JOSIMAR RIBEIRO BATISTA

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

85 - Processo nº.

Interessado(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do Balanço Geral do exercício/2007. JOSIMAR RIBEIRO BATISTA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Gestor(a)

Relator

86 - Processo nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de setembro/2008.

Gestor(a) JURACY MORAES DE AQUINO Relator

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

87 - Processo nº. 2.674-3/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do Assunto

prazo regimental das informações do sistema LRF-Cidadão referente ao 6º

bimestre/2007. JURACY MORAES DE AQUINO

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

88 - Processo nº. 2 662-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de outubro/2007.

Gestor(a) JURACY MORAES DE AQUINO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

89 - Processo nº. 7.289-3/2008

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do Balanço Geral do exercício/2007. KEITH OLIVETTE DOS SANTOS LIMA Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

90 - Processo nº.

Relator

19.540-5/2007 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de agosto/2007. Gestor(a) KEITH OLIVETTE DOS SANTOS LIMA Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

91 - Processo nº.

2.778-2/2008

Interessado(a) Assunto

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de novembro/2007. KEITH OLIVETTE DOS SANTOS LIMA Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

92 - Processo nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de outubro/2007.

KEITH OLIVETTE DOS SANTOS LIMA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Gestor(a) Relator

93 - Processo nº Interessado(a)

3 527-0/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2007. KEITH OLIVETTE DOS SANTOS LIMA

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

94 - Processo nº.

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de setembro/2007.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA Gestor(a)

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

95 - Processo nº. Interessado(a)

2.772-3/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de novembro/2007.

GETÚLIO DUTRA VIFIRA Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

96 - Processo nº.

Relator

Assunto

Interessado(a)

3.548-3/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

 Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do m~es de dezembro/2007.

GĔTÚLIO DUTRA VIEIRA

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

97 - Processo nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete do mês de agosto/2007.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

98 - Processo nº. Interessado(a)

Gestor(a)

Gestor(a)

Relator

2.665-4/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de outubro/2007.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

99 - Processo nº. 11.370-0/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de maio/2008. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Gestor(a)

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

7 382-2/2008 100 - Processo nº.

Interessado(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÃNDIA Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC relativo à carga inicial e mês de

ianeiro/2008 ADINAL PLAVAK

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

101 - Processo nº. 9.014-0/2008

Gestor(a)

Assunto

Gestor(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

 Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de março/2008.

Gestor(a) ADINAL PLAVAK

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

102 - Processo nº. 7.375-0/2008

Interessado(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC relativo à carga inicial/2008. SEBASTIÃO ROBERTO SOARES

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

13.608-5/2008 103 - Processo nº.

Interessado(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de junho/2008.

Gestor(a) NELSON BAUMGRATZ

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

104 - Processo nº. 7.381-4/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC relativo ao orçamento, carga inicial

e mês de janeiro/2008. NELSON LEHRBACH Gestor(a)

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

105 - Processo nº. 9.007-7/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE Interessado(a)

NOVA MONTE VERDE

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

 Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de março/2008.

ELSON AMANTINO MACIEL

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

106 - Processo nº. 8.754-8/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental do Balanço Geral do exercício/2007.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

Gestor(a) CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

9.757-8/2008 107 - Processo nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de abril/2008.

ÊNIO ALVES DA SILVA Gestor(a)

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

108 - Processo nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de março/2008.

Gestor(a) ÊNIO ALVES DA SILVA

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

109 - Processo nº. 2.663-8/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo Assunto

regimental. dos informes do sistema APLIC do mês de outubro/2007. OSMARI CÉZAR DE AZEVEDO

Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

110 - Processo nº. 19.688-6/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Assunto

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental do balancete do mês de setembro/2007.

Gestor(a) DEUZAIDE DUTRA VIEIRA CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

111 - Processo nº 3 528-9/2008

nteressado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

- Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2007.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Gestor(a) Relator

112 - Processo nº. 9.019-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de março/2008. ALTAMIR KURTEN

Gestor(a)

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

113 - Processo nº. 3.536-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2007.

Gestor(a)

VANDERLEI LUZ AGUIAR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

114 - Processo nº 3 588-2/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA Interessado(a)

Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de dezembro/2007.

Gestor(a) CHARLES MENEZES MARTINS CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

115 - Processo nº.

Assunto

Gestor(a)

Assunto

Assunto

Gestor(a)

Interessado(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC do mês de novembro/2007.

JURACY CÂNDIDO XAVIER Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

116 - Processo nº. 9 065-4/2008

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE APIACÁS Interessado(a)

Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental balancete do mês de março/2008. RÔMULO SANTANA BALEEIRO Gestor(a) Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

117 - Processo nº. 8.037-3/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

 Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC relativo à carga inicial e mês de ianeiro/2008

LEOPOLDINO ROSADO OLIVEIRA

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

118 - Processo nº. 8.035-7/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE Interessado(a)

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do sistema APLIC do mês de janeiro/2008 OMAR ANTÔNIO CHISTÉ

Gestor(a)

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

119 - Processo nº. 8.032-2/2008

Interessado(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do sistema APLIC relativo ao orçamento, carga inicial

e mês de janeiro/2008. PEDRO DE ALCÂNTARA

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES Relator

120 - Processo nº. 14 933-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do APLIC do mês de abril/2008.

Gestor(a) JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

Relator

121 - Processo nº. 14.935-7/2008

Interessado(a) Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo

Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do APLIC do mês de maio/2008. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

122 - Processo nº.

Gestor(a)

Gestor(a)

Relator

Relator

14.936-5/2008 Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo - Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

regimental dos informes do APLIC do mês de junho/2008.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

123 - Processo nº. 14.924-1/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA Interessado(a) Assunto

Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna em face do não envio dentro do prazo

Página 50

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

regimental dos informes do APLIC do mês de julho/2008

Gestor(a) JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO Relator

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO CUIABÁ, 20 DE FEVEREIRO 2009. VISTO/CONFERIDO:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Subsecretário Geral de Atividades Plenárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 077/WJT/2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007-RITCE, e em virtude da falta de resposta aos Ofícios n.ºs 1.043/08/GAB/WJT e 1.156/08/GAB/WJT, **NOTIFICO** o Sr. **Max Joel** Russi, Prefeito de Jaciara, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do Processo nº 9.375-0/2008. Ressaltando que, caso não atenda à presente notificação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução nº 14/07-RITCE. Proc. n.º 9.375-0/2008 (Relatório de acompanhamento concomitante do 1º Trimestre de 2008)

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 078/WJT/2009 Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007-RITCE, e em virtude da falta de resposta ao Oficio n.º 1.134/08/GAB/WJT, NOTIFICO o Sr. Newton de Freitas Miotto, Prefeito de Pontes e Lacerda, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do Processo nº 18.442-0/2008. Ressaltando que, caso não atenda à presente notificação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução nº 14/07-RITCE. Proc. n.º 18.442-0/2008 (Representação referente a inadimplência na remessa das informações do Sistema APLIC correspondente ao mês de Setembro/2008)

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle. Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PORTARIA Nº 028/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno - Resolução nº 14/2007.

RESOLVE:

Constituir, na forma do disposto no artigo 169, §§ 1º e 2º da Resolução nº 14, de 25.09.2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, Comissão Técnica para acompanhamento e análise das contas do Governador do Estado, exercício de 2008, com apresentação de relatório conclusivo no prazo regimental, observando o disposto no \S 3º do artigo supracitado, composta pelos seguintes Auditores Públicos Externos:

- * <u>pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria</u>: JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES Coordenadora;

- JULINIL FERNANDES DE ALMEIDA Membro;
 ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT Membro;
- NATEL LAUDO DA SILVA Membro; ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO Membro.
- * pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia:
 NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA Coordenadora;
- ANDRÉ LUIZ SOUZA RAMOS Membro; BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR Membro;
- NELSON YUWAO KAWAHARA Membro.
- Relatório preliminar - até 13.05.09 - Defesa da equipe do governo - de 14 a 18.05.09 - Análise da defesa TCE - de 19 a 25.05.09
- Parecer do MP de Contas - de 26.05 a 03.06.09 - de 04 a 14.06.09 - Relatório e Voto do Relator

- Parecer Prévio - sessão plenária em 15.06.09

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 2009.

> Conselheiro ANTONIO JOAQUIM Presidente

* Reproduz-se por ter saído incorreta.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 055/HB/2009 JUI GAMENTOS SINGUI ARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO PROCESSO N.º
INTERESSADO

14.907-1/2008
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE

MELGAÇO GESTORA

ADRIANA APARECIDA DA SILVA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO ASSUNTO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO A

CARGA INICIAL/2008 Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 86/2009 do Ministério

Público de Contas, (fls. 14/15 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, a Sra. Adriana Aparecida da Silva, Presidente do Fundo Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas – FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, a gestora além de ser considerada revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeita, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução iudicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º

14.908-0/2008
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE INTERESSADO

MELGAÇO

GESTORA ADRIANA APARECIDA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO/2008

... Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 117/2009 do Ministério Público de Contas, (fls. 14/15 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, a Sra. Adriana Aparecida da Silva, Presidente do Fundo Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas – FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, a gestora além de ser

considerada revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeita, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº, 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº. 14/2007

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 14.912-8/2008

INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE

MELGACO

GESTORA ADRIANA APARECIDA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO ASSUNTO MÊS DE MAIO/2008

Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 413/2009 do Ministério

Público de Contas, (fl. 14 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007. JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, a Sra. Adriana Aparecida da Silva, Presidente do Fundo Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas - FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, a gestora além de ser considerada revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeita, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº. 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 14.925-0/2008

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE INTERESSADO

MELGAÇO

GESTORA ASSUNTO

ADRIANA APARECIDA DA SILVA REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO

MÊS DE JUI HO/2008

Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 106/2009 do Ministério Público de Contas, (fls. 13/14 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, a Sra. Adriana Aparecida da Silva, Presidente do Fundo Municipal de Barão de Melgaco, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cuio recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas – FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, a gestora além de ser considerada revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeita, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº. 14/2007.

PUBLIQUE-SE. 14 917-9/2008

PROCESSO Nº INTERESSADA GESTOR ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

IBSON DA SILVA LEITE REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2008

Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 105/2009 do Ministério

Público de Contas, (fls.15/16 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, ao Sr. Ibson da Silva Leite, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas - FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, o gestor além de ser considerado revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeito, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº. . 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 14.919-5/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO IBSON DA SILVA LEITE INTERESSADA

GESTOR

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO

MÊS DE MARÇO/2008

Face ao exposto, acompanho o Parecer nº, 395/2009 do Ministério Público de Contas, (fl.15 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, JÚLGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, ao Sr. Ibson da Silva Leite, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado iunto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas - FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, o gestor além de ser considerado revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeito, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº 14/2007

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 14.923-3/2008

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO GESTOR

IBSON DA SILVA LEITE

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO ASSUNTO

MÊS DE JULHO/2008

... Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 648/2009 do Ministério Público de Contas, (fl.13 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, ao Sr. Ibson da Silva Leite, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas – FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, o gestor além de ser considerado revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeito, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº. 14/2007

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 14.949-7/2008

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO MANOEL FRANCISCO DE MOURA

GESTOR

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO A

CARGA INICIAL/2008

.... Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 46/2009 do Ministério Público de Contas, (fls.13/14 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, ao Sr. Manoel Francisco de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas - FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, o gestor além de ser

considerado revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeito, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº. . 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 14.951-9/2008

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

MANOEL FRANCISCO DE MOURA REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO GESTOR ASSUNTO

REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO

MÊS DE JANEIRO/2008

Face ao exposto, acompanho o Parecer nº. 394/2009 do Ministério Público de Contas, (fl.14 TCE), e nos termos do artigo 90, inciso V, c/c art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, JULGO procedente a presente representação e aplico multa pecuniária no valor de 10 UPF's/MT, ao Sr. Manoel Francisco de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, em virtude do descumprimento dos instrumentos normativos citados, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas – FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Decorrido o prazo sem o referido recolhimento, o gestor além de sei considerado revel, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007, estará sujeito, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência, conforme § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº. 269/2007 e, posterior encaminhamento à execução judicial nos termos do art. 79 da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 293 da Resolução nº 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º INTERESSADA 3.823-7/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO GESTOR

HILTON POLESELLO
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI INTERESSADO

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

Em consonância com o art. 90, inciso I, alínea "b" RITCE, c/c art. 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 28/32-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 687/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. **Getúlio Velasco Moreira Filho**, registro a Declaração de bens de final de mandato do Sr. **Gilberto Eglair Possamai**, ex-vereador da Câmara Municipal de Sorriso - MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº. 014/2007 deste Tribunal. **PUBLIQUE-SE**.

PROCESSO N.º 6.776-8/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA CARLOS EDUARDO ALVES QUEIROZ INTERESSADA

INTERESSADO

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

Em consonância com o art. 90. inciso I. alínea "b" RITCE, c/c art. 43. inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, de fls. 19/22-TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 698/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. **Getúlio Velasco Moreira Filho**, registro a Declaração de bens de final de mandato do Sr. **Carlos Eduardo Alves Queiroz**, ex-vereador da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa - MT, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº. 014/2007 deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.084-7/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA JOÃO BATISTA RISSOTI GESTOR INTERESSADO CARLOS NUNES **ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** - início de mandato, do Sr. Carlos Nunes - Vereador da Câmara Municipal de Juara-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90. inciso I. alínea b. da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

2.484-8/2009 PROCESSO N.º INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EMERSON SABATINE **GESTOR** ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** - início de mandato, do Sr. Emerson Sabatini - Vereador da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007. **REGISTRE-SE**;

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 1.066-9/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

GESTOR INTERESSADO MÁRCIO ROGÉRIO ALBIERI CARLOS KRIEGER GIROTTO ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

.Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BÉNS - início de mandato, do Sr. Carlos Krieger Girotto - Vereador da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007. **REGISTRE-SE**;

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 1.466-4/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH INTERESSADA

GESTOR MILTON GELLER ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

.Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Milton Geller - Prefeito Municipal de Tapurah-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007. **REGISTRE-SE**;

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º
INTERESSADA 1.081-2/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA JOÃO BATISTA RISSOTI **GESTOR** INTERESSADO HÉLIO SILVA DE ANDRADE ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Hélio Silva de Andrade - Vereador da Câmara Municipal de Juara -MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.070-7/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA JOÃO BATISTA RISSOTI INTERESSADA GESTOR INTERESSADA APARECIDA PEREIRA DA SILVA FELIX

DECLARAÇÃO DE BENS ASSUNTO

.Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, da Sra. Aparecida Pereira da Silva Felix - Vereadora da Câmara Municipal de Juara -MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007. **REGISTRE-SE**;

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.087-1/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA JOÃO BATISTA RISSOTI INTERESSADA GESTOR

INTERESSADO ÉLIO COUTINHO DECLARAÇÃO DE BENS **ASSUNTO**

Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial. REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Élio Coutinho - Vereador da Câmara Municipal de Juara -MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.073-1/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA JOÃO BATISTA RISSOTI INTERESSADA GESTOR INTERESSADO REINALDO MARIANO RODRIGUES **ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** - início de mandato, do Sr. Reinaldo Mariano Rodrigues - Vereador da Câmara Municipal de Juara -MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º
INTERESSADA

1.076-6/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA GESTOR JOÃO BATISTA RISSOTI **ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** - início de mandato, do Sr. João Batista Rissoti - Vereador da Câmara Municipal de Juara -MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE. 2.487-2/2009 PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EMERSON SABATINE INTERESSADA

GESTOR INTERESSADA ELIZETE CARMEN BARAZETTI ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** - início de mandato, da Sra. Elizete Carmen Barazetti - Vereadora da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 795-1/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

MARUSAN F. BARBOSA JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA **GESTOR** INTERESSADO ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

.Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Joselito Pinheiro de Almeida - Vereador da Câmara Municipal de Tapurah-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007. **REGISTRE-SE**;

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 783-8/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH INTERESSADA

MARUSAN F. BARBOSA GESTOR INTERESSADO ANII SON ANTONIO MARTINS ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** - início de mandato, do Sr. Anilson Antonio Martins - Vereador da Câmara Municipal de Tapurah-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 788-9/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

MARUSAN F. BARBOSA JOÃO CLOVIS MACIEL GESTOR INTERESSADO ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** - início de mandato, do Sr. João Clovis Maciel - Vereador da Câmara Municipal de Tapurah-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 1 070-0/2000

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

MÁRCIO ROGÉRIO ALBIERI INTERESSADA ANA CHUPEL KOTHRADE ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, da Sra. Ana Chupel Kothrade Vereadora da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 1.067-7/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

GESTOR MÁRCIO ROGÉRIO ALBIERI INTERESSADO ALUIZIO JOSÉ BASSANI ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial,

REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Aluizio José Bassani - Vereador da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 592-4/2009

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

GESTOR MARINO JOSÉ FRANZ INTERESSADO JOCI PICCINI

DECLARAÇÃO DE BENS ASSUNTO

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Joci Piccini Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.059-6/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE GESTOR MÁRCIO ROGÉRIO ALBIERI INTERESSADO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial

REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. José Carlos de Oliveira - Vereador da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.051-0/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

GESTOR MÁRCIO ROGÉRIO ALBIERI INTERESSADO PEDRO FERNANDES DE GOIS ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Pedro Fernandes de Gois - Vereador da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 2.287-0/2009

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA GESTOR **EDSON BORMANN DOS SANTOS**

INTERESSADO ENIO DARCI HEPP ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Enio Darci Hepp - Vereador da Câmara Municipal de Vera-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.740-0/2009

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA GESTOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Moacir Luiz Giacomelli - Prefeito Municipal de Vera-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.

Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

ER EXE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 2024/2009; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de 22/01/2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por lote, conforme publicação no Diário Oficial e local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, tendo por objeto a aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2009, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 e seus anexos

Empresa	Lote	Valor homologado
Nelson Cadore ME	1	1,87 / KM
EMP Souza ME	2	1,86 / KM
Nelson Cadore ME	3	1,85 / KM
EMP Souza ME	4	1,87 / KM
WL da Silva ME	5	1,87 / KM
WL da Silva ME	6	1,87 / KM

Fábio Tadeu Weiler Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 2024/2009; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de 03/02/2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por lote, conforme publicação no Diário Oficial e local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, tendo por objeto a aquisição de veículos, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 e seus anexos.

Empresa		Valor homologado
Tatiane Capitânio Veículos ME.	1	94.000,00
Tatiane Capitânio Veículos ME.	2	41.700,00
Fábio Tadeu Weiler Mauricio Cardos	ô Tonh	ă

Pregoeiro

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 2024/2009; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de 16/02/2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço, conforme publicação no Diário Oficial e local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, tendo por objeto a aquisição de cimento, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 005/2009 e seus anexos.

Empresa		Valor homologado
Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.	1	475.460,00
Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.		176.480,00
Fábio Tadeu Weiler Mauricio Cardoso To	nhà	

Pregoeiro

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009

A Comissão de Licitação do Município de Alto Boa Vista – MT informa aos interessados que a licitação referente ao Tomada de Preços nº. 001/2009, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de transportes escolar para o ano de 2009, publicada no dia 16/02/2009, fica cancelada, visto que após vistoria das linhas, foram constatadas divergências na quilometragem das mesmas.

Alto Boa Vista-MT, 20 de fevereiro de 2009. MARCIO CASTILHO DE MORAES - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 16/03/2009 às 08:30 horas, na sua sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL, GASOLINA), COMBURENTES LUBRIFICANTES E AFINS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS MÁQUINAS, VEICULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA: Conforme Decreto Municipal 004/2009 e Lei 10.520/2002 e Lei

8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468 ou (65) 3396-1607

Alto Paraguai, 20 de fevereiro de 2009.

CÍCERO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR - PREGOEIRO (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 004/2009

Objeto do Pregão: Prestação de Serviço no Transporte Escolar. Data da realização: 16/02/2009. Vencedor: Lote 01 Linha 01 - Carlos Antonio Nunes - Valor por Kilometro: R\$ 2,00 (Dois Reais). Vencedor: Lote 02 Linha 02 - João Senturion -Valor por Kilometro: R\$ 2,45 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Araputanga MT, 19 de Fevereiro de 2009.

Reginaldo Luiz Schiavinato - Pregoeiro

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2009

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. Vano José Batista, torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas conjunta apresentada pela Secretario Municipal Administração e Finanças, com as demais, no processo de contratação direta com a empresa Cooperativa de Profissionais do Sudoeste de Mato Grosso - COOPESUDE, objeto Serviços de Limpeza e Conservação Publica, Zeladoria e Remoção de Entulhos, mediante o pagamento de valor total de em R\$ 355.280,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil duzentos e oitenta reais), sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93. Ratifica a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal autoriza a locação. Araputanga-MT., 19 de fevereiro de 2009.

Vano José Batista - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2009; Objeto: Contratação de Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, para prestação de serviços no transporte escolar pelo período de 180 dias. Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Contratado: AUTO ESCOLA MERIDIONAL LTDA; Valor R\$ 4,45(quatro reais e quarenta e cinco centavos) o quilômetro rodado. Data: 16 de fevereiro de 2009; Base Legal: Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos Decretos Municipais nº 1.499/2009 e nº 1.500/2009.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2009; Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Pessoa Física em caráter emergencial para prestação de servicos no transporte escolar pelo período de 180(cento e oitenta) dias. Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Contratado: CLÓVIS DARI DA SILVA; Valor R\$ 2,80(Dois reais e oitenta centavos) o quilômetro rodado. Data: 16 de fevereiro de 2009; Base Legal: Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos Decretos Municipais nº 1.499/2009 e nº 1.500/2009.

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 002/2009, levado a efeito às 09:00(nove) horas do dia 19/02/2009, sagrou-se vencedora a empresa CONTAP CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL SS. LTDA. Aripuanã, 20 de fevereiro de 2009.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS - DISPENSA 003/2009

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público quanto à dispensa de licitação de nº 001/2009 de acordo com o Artigo 24 Inciso VIII, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21-06-93 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, para "Contratação de instituição financeira, para ocupar e explorar as atividades financeiras, desta Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT." Empresa: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Valor: R\$-1.300.000,00-(um milhão e trezentos mil reais). Data: 19/01/2009. Dotações Orçamentárias: 2.1.19.02.00.00. Barra do Bugres - MT, 20 de fevereiro de 2009.

TOMADA DE PREÇO 01/2009

O Municipal de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço 001/2009, cujo objeto, trata-se Prestação de Serviço LIMPEZA PÚBLICA, JARDINAGEM E PAISAGISMO. A forma de execução é indireta e o regime empreitado por menor preço global por Lote, no município de Barra do Bugres MT, no dia 09 de março de 2009 às 09:00 (nove) horas,

informação mais detalhas e Edital Completo poderão ser obtido na sede da Prefeitura sito, Praça Ângelo Masson - Centro- nº 1.000, de segunda a sexta-feira das 7:00 ás 13:00, com a comissão Permanente de Licitação mediante de taxa não reembolsável de 50 (cinquenta) reais.

Barra do Bugres-MT, 20 de fevereiro de 2009.

José Wilson Pereira Lage - Com. Perm. de Licitação

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, representada neste ato pela Pregoeira Simone Wesselka Gonçalves e equipe de apoio, vem através desta COMUNICAR, a quem interessar e principalmente aos fornecedores interessados em participar do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009, relativo a aquisição de kits escolares para atender a Educação Infantil, 1º ao 4º ano e 5º ao 9º ano, para serem utilizados por alunos das Escolas e Creches Municipais, que a abertura marcada para o dia 25.02.2009 às 14:00 horas, será SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO, em razão de falta de maiores esclarecimentos quanto as especificações dos ítens contidas

A CPL comunica ainda que a nova abertura será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso/IOMAT e Jornal a Gazeta, para que todos os interessados tomem ciência da nova data estipulada.

Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2009. Simone W. Gonçalves Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando a regularidade da presente Tomada de Preço nº. 003/2009 e após o Presidente da Comissão de Licitação, o Sr. Mario Augusto Queiroz Cardoso, Presidente da CPL, classificá-la como uma licitação DESERTA, por não terem comparecido interessadas (os) para o certame licitatório, concordo com o mesmo, e solicito a abertura de uma nova licitação. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, 19 de fevereiro de 2009. **Publique**, Cumpra-se.

ALOISIO IRINEO JAKOBY - Prefeito Municipal AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando a regularidade da presente Tomada de Preço nº. 005/2009 e após o Presidente da Comissão de Licitação, o Sr. Mario Augusto Queiroz Cardoso. Presidente da CPL. classificá-la como uma licitação DESERTA, pala 2ª vez por não terem comparecido interessadas (os) para o certame licitatório, concordo com o mesmo, e solicito a abertura de uma nova licitação. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, 19 de Fevereiro de 2009. Publique, Cumpra-se.

ALOISIO IRINEO JAKOBY - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 07:30 horas do dia 09 de Março de 2009, na sede da Prefeitura, sito à Av: Gaspar Dutra, snº, Cláudia/MT, licitação na modalidade Tomada de Preços, por menor valor global, para seleção da melhor proposta de preços para "Contratação de Serviços e Exames Laboratoriais para atender a população de Cláudia". Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 20 de Fevereiro de 2009.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 007/2009

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 09 de Março de 2009, na sede da Prefeitura, sito à Av. Gaspar Dutra, snº, Cláudia/ MT. licitação na modalidade Tomada de Preços, por menor valor por item, para seleção da melhor proposta de preços para "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E
MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS PARA ESCOLAS, CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI, PETI, PSF'S, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇAO E CULTURA, AGRICULTURA, FINANÇAS, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, E ESPORTE E LAZER, ". Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 20 de Fevereiro de 2009

Antonio Roberto Dalmaso - Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Concorrência nº 002/2009, sagraram-se vencedoras as empresas AUTO POSTO CORONEL LTDA e NAF PEÇAS E SERVIÇOS **AUTOMOTIVOS LTDA.**

Colider/MT, em 20 de Fevereiro de 2009 EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Publique-se Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT **TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 11 de fevereiro de 2009, na página 30 do Diário Oficial do Estado a publicação de Extrato de aviso de resultado de licitação do Pregão Presencial nº. 007/2009

ONDE SE LÊ:

Consagraram-se vencedoras as licitantes: F.G. Transportadora Ltda, J. da Silva Bento Transportes – ME, S.F. de Paula Transportes M.E. e S.R. Warmling Amaro – ME.

Consagraram-se vencedoras as licitantes: F.G. Transportadora Ltda, S.F. de Paula Transportes M.E. e S.R. Warmling Amaro – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 013/2009, tendo como objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar: PNAE. PNAC. e PNAI, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 09/03/2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 -Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro - MT, 20 de fevereiro de 2009.

> Maria Aparecida Cavalcanti da Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 012/2009, tendo como objeto: Aquisição de 02 (dois) resfriadores de leite, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 09/03/2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 - Centro - CEP: 78.310-000 - Comodoro - MT. O Edital . completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro – MT, 19 de fevereiro de 2009.

> Maria Aparecida Cavalcanti da Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 011/2009, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção elétrica, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 06/03/2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 - Centro - CEP: 78.310-000 Comodoro - MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro - MT, 19 de fevereiro de 2009

> Maria Aparecida Cavalcanti da Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.: 051/2009 DE 18DE FEVEREIRO 2009.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARGO EFETIVO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº.: 020/2005.

Art. 1º - Fica exonerada em razão de aposentadoria do cargo efetivo de Agente de Saúde a Sra. IRANY PINTO MACIEL

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se. Confresa- MT, 18 de fevereiro de 2009

GASPAR DOMINGOS LAZARI - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2009, de 08/01/2009, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada: Modalidade: Tomada de Preços; Tipo: Menor Preço por item; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e material de Limpeza; Data da abertura: Dia 06/03/2009 às 08:00 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), mediante pagamento de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1299, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo email: pmdomaquino@terra.com.br, Dom Aquino-MT., 19 de janeiro de 2009

VALNAIR APARECIDA MATSUMOTO Presidente da Comissão de Licitações Visto EDUARDO ZEFERINO Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT **AVISO DE LICITAÇÃO** TOMADA DE PREÇOS 003/2009 - EDITAL RESUMIDO

O Município de Figueirópolis D'oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro- Figueirópolis D'Oeste - MT, CEP 78290-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas, do dia 11/03/2009, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a aquisição de combustíveis e lubrificantes. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta - feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Figueirópolis D'oeste – MT. 20 de Fevereiro de 2009.

(DMT/DO) Paulo Cesar da Conceição - Pres. da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 11 de maio de 2008, CONVOCA pelo presente edital o candidato classificado para o preenchimento da vaga abaixo relacionada:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
CLASSIFICAÇÃO NOME INSCRIÇÃO					
16° FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ		00312			
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
15° LORENI ARDNT 00062					

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 25 de fevereiro de 2009, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos: ? Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais: a. Carteira de Identidade; b. Cadastro de Pessoa Física (CPF); c. Título de Eleitor e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; d. Certificado de Reservista das Forças Armadas, quando for o caso; e. Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo, na forma do Edital do Concurso Público nº. 001/2008; ? Originais: a. Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado; b. Duas fotos 3X4 recentes; c. Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal; d. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside.

Guarantã do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2009. MERCIDIO PANOSSO / PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 03/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2009, cujo objeto é Aquisição de Câmera Filmadora para Secretaria de Agricultura, tudo conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos que o integram e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores; neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 09/03/2009 às 14h30 (horário de Brasília). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Sala de icitações localizada a Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, no horário de atendimento

ao público e na página eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) onde realizar-se-á a licitação. Guaranta do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2009

Tatiane Eller dos Santos / Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2009 - RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2009, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, conforme parecer jurídico nos autos do processo, emitiu pareceres favoráveis RATIFICO a contratação da locação direta e por dispensa de licitação, do Imóvel de propriedade da senhora MARILZA PRADO DE SOUSA, localizado na Rua 01, Quadra 02, Casa 07, JD Marajoara I, Várzea Grande-MT; para funcionamento da Casa de apoio destinada a receber pacientes carentes do Município de Ipiranga do Norte-MT, encaminhados a Capital do Estado de Mato Grosso, para fins de realização de tratamento de saúde especializado, exames e/ou cirurgias, pelo prazo de 11 (onze) meses, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), com fundamento nas disposições do Inciso X do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, autorizando a referida locação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT, aos 09 de Fevereiro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELI - PREFEITO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, conforme parecer jurídico nos autos do processo, emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil – SABE, com a empresa Editora Positivo Ltda, tendo como fundamento o art. 25, incisos I e II da Lei de Licitações. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 006/2009

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 006/2009, foi vencedora a Empresa GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA nos itens 1, 2, 3,4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, conforme valores registrados no RAP- Registro de Acompanhamento de Preco. Jaciara-MT. 20 de fevereiro de 2009. Marcos José Souza – Pregoeiro. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2009

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jauru, designado pela Portaria nº. 003/2009, torna público aos interessados o resultado da sessão que realizou-se no dia 16/02/2009 licitação da modalidade de Pregão presencial, menor preço por Linha, para serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino em zona rural e transporte de pessoas para tratamento médico fora do domicilio, tendo como vencedores o seguinte licitante:

Empresa	Linha Valor homologado
A. A de Souza Transporte ME	01 R\$ 70.180,00
A. A de Souza Transporte ME	02 R\$ 72.000,00
A. A de Souza Transporte ME	03 R\$ 37.600,00
A. A. de Souza transporte ME	04 R\$ 7.000,00
A. A de Souza Transporte ME	05 R\$ 53.000,00
A. A de Souza Transporte ME	06 R\$ 27.500,00

JAURU-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

Jose Nilso da Costa Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009 TIPO: MENOR PRECO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que o processo Licitatório Tomada de Preços nº 02/2009. Objeto: Contratação de caminhão com prancha para transporte de máquinas pesadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 20/02/2009, sagrou-se vencedora Empresa: L. C. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ de nº. 10.595.456/0001-03, com sede no Município de Juara-MT. Com a proposta no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois mil reais). Juara - MT, 20 de Fevereiro de 2009.

Comissão de Licitação. Prefeito Municipal

José Roberto Pereira Alves José Alcir Paulino (DMT/DO)

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2009. CONTRATANTE: Município de Juina, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: JUCELI JUMES - ME. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de Show com a Banda Paris durante as festividades do Carnaval/2009, neste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 Pessoa Jurídica/Outros Serviços de Terceiros. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.000,00. PERIODO: 21 à 24 de Fevereiro de 2009. DATA DO RECONHECIMENTO: 16/02/2009, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças de Administração de Juina-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/02/2009, pelo (DMT/DO) Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT AVISO DE LICITAÇÃO TOMODA DE PREÇO Nº. 001/2009 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - LOTE POR LOTE"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 19 de Fevereiro de 2009, através de sua Comissão de Licitação torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09 de Março de 2009 as 9:00 horas, a licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº. 001/2009, cujo o objetivo é a "Contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de transporte escolares para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste - MT". A pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, fone 65 3228-1178 email: lambaridoeste.mt@ ibest.com.br no horário de 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais). Lambari D'Oeste/MT em 19 de Fevereiro de 2009. Amós Medeiros dos Santos - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT COMUNICADO - PREGAO Nº 006/2009

A Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão do Município de Lucas do Rio Verde - estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que referente ao Pregão Nº 006/2009 que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis por distribuidora no Posto de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo, sem interveniência humana, gerenciado por sistema informatizado para o acompanhamento, controle e pagamento de abastecimentos realizados pelas diversas secretarias municipais do Município de Lucas do Rio Verde-MT, que na data e horário marcados para realização da sessão de abertura dos envelopes constatou-se que nenhuma empresa compareceu manifestando interesse em participação do referido certame, sendo assim a mesma foi considerada "Deserta" Desta forma, o objeto desta licitação não foi adjudicado a nenhuma empresa, salientando que posteriormente será lançado novo procedimento licitatório visando a aquisição do referido obieto.

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Fevereiro de 2009. Zeni Terezinha Andretta - Pregoeira Oficial

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N º 005/2009

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, **CONVOCA.** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado em 27/04/2008, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 8 da Lei Complementar nº 001/1990, na sede da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nos últimos 5 anos).
- Exame de sanidade Física e Mental, retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho).
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento:
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes:
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos:
- Comprovante de Endereco
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira de Habilitação;
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o

Quando curso Superior completo apresentar registro nos respectivos conselhos.

ORDEM	NOME	CARGO	
9°	JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
9ª	CLARISSA APARECIDA LOPES DE SOUZA	ENFERMEIRO	

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado podendo a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Matupá - MT. 20 de Fevereiro de 2009.

FERNANDO ZAFONATO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a TOMADA DE PRECO em tela para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, de acordo com o Edital nº 007/2009, foi vencida pela seguinte empresa: REIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - R\$ 377.651,38

Matupá - MT, 20 de Fevereiro de 2009.

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2009, OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar e Materiais de Higienização e Limpeza. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 01/2009, a saber: COMERCIAL FERREIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, vencedor do LOTE 03 - R\$ 17.998,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e oito reais): LOTE 04 – R\$ 15.400.00 (Quinze mil e quatrocentos reais): LOTE 07 - R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais); LOTE 10 - R\$ 12.974,00 (Doze mil novecentos e setenta e quatro reais); Totalizando o valor de R\$ 92.772,00 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e dois reais). CASTELÃO SUPERMERCADO LTDA – ME, vencedor do LOTE 06 – R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais); LOTE 08 R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais); LOTE 09 - R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais); Totalizando o valor de R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais). JOSÉ CLAYTON DE FREITAS & CIA LTDA - ME, vencedor do LOTE 01, totalizando o valor de R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais). IZAEL APARECIDO DE SOUZA ME, vencedor do LOTE 02 – R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais); e LOTE 05 – R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais); Totalizando o valor de R\$ 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais). Encerrado o prazo recursal, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D'Oeste, em 18 de Fevereiro de 2009. Claudinei Dalosto dos Anjos - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 REGISTRO DE PRECO

Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.,Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 8:00 horas, horário local, do dia 06 / 03 /2009 , na sede desta Prefeitura, sito na Av. Pref. João macaúba,82, será realizado em sessão pública Pregão presencial nº 004//2009, tipo MENOR PREÇO, Sistema Registro de Preço , validade 12(doze) meses para Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo Odontológicos. Ambulatorial e Laboratorial para a Secretaria Municipal de Saúde / Nortelândia-MT com recursos oriundos de Convênio e Recursos Próprios.. O Edital completo encontra-se a disposição no site. www nortelandia.mt.gov.br ou Tel. (065) 3346-1411. KELLY CRISTINA DA SILVA - PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009 REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.,Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, horário local, do dia 10/03/2009 , na sede desta Prefeitura, sito na Av. Pref. João macaúba,82, será realizado em sessão pública Pregão Presencial nº 005//2009, tipo MENOR PREÇO, Sistema Registro de Preço , validade 12(doze) meses para Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel , Gasolina, Alcool) para atender os veículos que estarão em trânsito, com destino á Capital e Região.O Edital completo encontra-se a disposição no site. www nortelandia.mt.gov.br ou Tel. (065) (DMT/DO) 3346-1411.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de NOVA MARINGÁ - MT, Sr. Oscar José de Carvalho, torna publico que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela

Sra. Sonia Mara Zardo Magalhães - Secretario Municipal de Administração, no processo de aquisição direta de álcool e gasolina da empresa Auto Posto Villa Ltda - CNPJ 37.436.110.0001.00. Para uso nas diversas Secretarias, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos quinzenalmente mediante a retirada do período, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a aquisição e contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARINGÁ – MT 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2009, TIPO COMPRA

O Prefeito do Município de NOVA MARINGÁ - MT, Sr. Oscar José de Carvalho, torna publico que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sra. Sonia Mara Zardo Magalhães - Secretario Municipal de Administração, no processo de aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis pelo período de 60 (sessentas) dias fulcrada no art. 24 XII, da Lei 8.666/93, das empresas JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA-ME - CNPJ 05.528.204.0001.13, SUPERMERCADO TRIUNFO -CNPJ 00.677.008.0001.97, ALVARO JOSE SCHUH - 05.928.757.0001.63, para uso nas diversas Secretarias, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos quinzenalmente mediante a retirada do período, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a aquisição e contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARINGÁ – MT 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO – Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM **AVISO DE PUBLICAÇÃO**

TP Nº 001/2009. OBJETO: Objeto: Serviços transporte escolar no interior do município TIPO: Menor preço por item. DATA DE ABERTURA: 10 de março de 2009. HORÁRIO: 9:00 horas. LOCAL: Av.Mutum, n ° 1.250 N, Centro, Nova Mutum - MT. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7:00 as 11:00. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 15,00 (quinze reais). **TELEFONE DE CONTATO**: ** 65 3308 5400. Nova Mutum – MT, 20 de Fevereiro de 2009. **Sadi Ribeiro Ramos** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TP Nº 002/2009. OBJETO: Item 1) Serviços Especializados de: Digitação e classificação de documentos relativo a legislação e atos administrativos, relacionamento das leis alteradas em arquivo eletrônico, com fornecimento de banco de dados em formato "access e disponibilizados os textos da legislação em formato Doc e Pdf". Item 2) Serviços de Consultoria e Assessoria técnica. TIPO: Menor preço por item. DATA DE ABERTURA: 09 de março de 2009. HORÁRIO: 9:00 horas. LOCAL: Av.Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum - MT. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7:00 as 11:00. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 15,00 (quinze reais). TELEFONE DE CONTATO: ** 65 3308 5400.

Nova Mutum - MT, 20 de Fevereiro de 2009.

Sadi Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TP № 003/2009. OBJETO: Implantação, Locação, Manutenção e Gestão de Programa de Informática de Controle da Legislação Municipal e Atos Administrativos e Servicos de Treinamento de Usuários. TIPO: Técnica e Preço. DATA DE ABERTURA: 24 de Março de 2009. HORÁRIO: 9:00 horas. LOCAL: Av.Mutum, n º 1.250 N, Centro, Nova Mutum - MT. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7:00 as 11:00. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 15,00 (quinze reais). TELEFONE DE CONTATO: ** 65 3308 5400. Nova Mutum - MT, 20 de Fevereiro de 2009.

Sadi Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2009

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA - Estado de Mato Grosso, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, no dia 13 de Março de 2009, às 09:00 horas, em sua sede à Avenida Mato Grosso, 175, Município de Nova Olímpia, na sala de licitações, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços N.º 06/2009, para seleção da melhor proposta pelo PREÇO UNITÁRIO cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS SENTADOS MAIS MOTORISTA, 2009/2009. Os interessados poderão adquirir o edital, e informações no horário de expediente, em sua sede, mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Nova Olímpia-MT. 20 de fevereiro de 2009.

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PRECOS

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N° 003/2009 - Tipo - Menor Preço - Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, materiais de limpeza, de higiene e utensílios em geral – A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT torna-se público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 003/2009 cuja abertura ocorreu às 14:00 horas do dia 19/02/2009, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. Teve como vencedora a empresa CIRILO PINTO DOS SANTOS E CIA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº. 05.467.978/0001-81, com sua proposta de preços no valor global de R\$ 458.199,50 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA PRESIDENTE DA CPL

Visto

AUGUSTINHO DE FREITAS MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PROCESSOS DE DISPENSA

Objeto: Prestação de serviço com Show da Banda forro Sacanagem durante o carnaval de

Favorecido Vanderlucio Morais de Souza CPF: 017.126.551-32

Prazo de execução 21 à 24 de Fevereiro 2009

Valor global R\$. 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) Fundamento Legal Artigo 24, caput da Lei nº 8.666/93 Dispensa $\,$ n° $\,$ 03 $\,$ processoProgramação Show dias 21 á 24 de fevereiro 2009. n°15

Prestação de serviços de sonorização com Som, no período de 21 a 24 de Fevereiro de 2009. Obieto:

João Cláudio Pereira de Souza – Banda Sats CPF: 893.069.291-53 Favorecido

Prazo de execução 21 a 24 de Fevereiro 2009 Valor global R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Fundamento Legal Artigo 24, caput da Lei nº 8.666/93

Dispensa nº 04 processo nº 16

Prestação de Serviços de Show com o Grupo pontocom, locação de Camarotes e palco durante o carnaval, dias 21 à 24 de Fevereiro de 2009. Objeto:

Favorecido Junior de Freitas Salles CPF: 880.459.191-91 RG: 7496628 SSP/MG

Prazo de execução 21 à 24 de Fevereiro 2009 Valor global R\$ 3 000 00 (Três Mil Reais) Artigo 24, caput da Lei nº 8.666/93 Fundamento Legal

Mônica Pereira da Silva - Presidenta da CPL

05Programação: Serviços de Show com o Grupo pontocom, locação de Camarotes, e palco durante o carnaval dias 21 à 24 de Fevereiro de 2009. Dispensa nº processo nº 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Lei Nº 484/08 de 08 de Julho de 2008.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

(DMT/DO)

Eu, DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam ampliados os limites do perímetro urbano da sede do Município de Porto Esperidião - MT, com anexação da área de 58,9078 ha (cinqüenta e oito hectares, noventa ares e setenta e oito centiares) pertencentes ao Ministério da Defesa; a Hotilano Ferreira e a Joel Proença, de acordo com Mapa e Memorial Descritivo anexos, cujo perímetro passa a possuir a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, com coordenadas UTM: (N=8247476.179m e E=342465.420m), situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal (Sete Galho – B.R 174), deste segue pela faixa de domínio da estrada com o azimute de 171°43'40" e a distâncias de 531,05m, até o vértice M2, de coordenadas (N=8246950.655m e E=342541.825m), situado limite da faixa de domínio da B.R 174 (Pontes e Lacerda - Cáceres), deste segue pela faixa de domínio da B.R 174, com o azimute de 63°40'01" e a distância de 585,72m, até o vértice M3, de coordenadas

(N=8247210.472m e E=343066.765m), situado no limite do Rio Jaurú, deste segue pela jusante do rio, com seguintes azimutes e distâncias: 160°06'03" e 125,36m, até o vértice P4, de coordenadas (N=8247092.594m e E=343109.434m), 153°01'19" e 43,25m, até o vértice P5, de coordenadas (N=8247054.049m e E=343129.055m), 122°08'55" e 92,47m, até o vértice P6, de coordenadas (N=8247004.846m e E=343207.344m), 107°13'02" e 109,20m, até o vértice P7, de coordenadas (N=8246972.522m e E=343311.655m), 102°27'02" e 100,94m, até o vértice P8, de coordenadas (N=8246950.760m e E=343410.220m), 102°44'08" e 44,19m, até o vértice P9, de coordenadas (N=8246941.018m e E=343453.324m), 98°26'32" e 53,85m, até o vértice P10, de coordenadas (N=8246933.112m e E=343506.592m), 81°47'31" e 172,57m, até o vértice P11, de coordenadas (N=8246957.749m e E=343677.391m), 84°20'20" e 75,95m, até o vértice P12, de coordenadas (N=8246965.241m e E=343752.972m), 85°26'45" e 116,53m, até o vértice P13, de coordenadas (N=8246974.494m e E=343869.136m), 93°13'16" e 69,23m, até o vértice P14, de coordenadas (N=8246970.604m e E=343938.255m), 96°45′53" e 62,91m, até o vértice P15, de coordenadas (N=8246963.194m e E=344000.724m), 111°21′57" e 76,23m, até o vértice P16, de coordenadas (N=8246935.423m e E=344071.712m), 115°39'22" e 92,91m, até o vértice P17, de coordenadas (N=8246895.194m e E=344155.466m), 123°12'51" e 60,34m, até o vértice P18, de coordenadas (N=8246862.141m e E=344205.949m), 131°51'11" e 144,59m, até o vértice P19, de coordenadas (N=8246765.670m e E=344313.645m), 136°28'57" e 153,03m, até o vértice P20, de coordenadas (N=8246654.697m e E=344419.019m), 134°34'13" e 112,35m, até o vértice P21, de coordenadas (N=8246575.850m e E=344499.058m), 134°34'13" e 73,09m, até o vértice P22, de coordenadas (N=8246524.557m e E=344551.126m), 134°34'10" e 53,37m, até o vértice P23, de coordenadas (N=8246487.104m e E=344589.146m), 118°40'44" e 73,68m, até o vértice P24, de coordenadas (N=8246451.743m e E=344653.791m), 110°40'29" e 69,61m, até o vértice P25, de coordenadas (N=8246427.166m e E=344718.919m), 150°48'21" e 71,21m, até o vértice P26, de coordenadas (N=8246365.000m e E=344753.654m), 144°01'41" e 71,46m, até o vértice P27, de coordenadas (N=8246307.171m e E=344795.626m), $137^{\circ}27'32''$ e 70,64m, até o vértice P28, de coordenadas (N=8246255.125m e E=344843.386m), $140^{\circ}37'53''$ e 67,18m, até o vértice P29, de coordenadas (N=8246203.188m e E=344886.000m), $115^{\circ}54'02''$ e 415,76m, até o vértice P30, de coordenadas (N=8246021.580m e E=345259.999m), 78°34'12" e 132,16m, até o vértice P31, de coordenadas (N=8246047.771m e E=345389.542m), 40°59'04" e 78,96m, até o vértice P32, de coordenadas (N=8246107.378m e E=345441.329m), 350°09'47" 120,99m, até o vértice P33, de coordenadas (N=8246226.586m e E=345420.659m), 331°40'43" e 101,44m, até o vértice P34, de coordenadas (N=8246315.888m e $E=345372.532m), \ 356°40'02" \ e \ 68,24m, \ até \ o \ vértice \ P35, \ de \ coordenadas \ (N=8246384.008m \ e \ E=345368.565m), \ 31°40'50" \ e \ 171,07m, \ até \ o \ vértice \ P36, \ de \ (N=8246384.008m) \ e \ (N=8246384.00$ coordenadas (N=8246529.586m e E=345458.408m), 55°25'28" e 109,77m, até o vértice P37, de coordenadas (N=8246591.882m e E=345548.794m), 49°35'44" e 103,88m, até o vértice P38, de coordenadas (N=8246659.218m e E=345627.901m), 6°23'59" e 87,74m, até o vértice P39, de coordenadas (N=8246746.411m e E=345637.681m), 355°39'40" e 88,63m, até o vértice P40, de coordenadas (N=8246834.782m e E=345630.976m), 348°56'14" e 85,35m, até o vértice P41, de coordenadas (N=8246918.549m e E=345614.598m), 9°48'35" e 81,94m, até o vértice P42, de coordenadas (N=8246999.286m e E=345628.558m), 36°41'29" e 88,39m, até o vértice P43, de coordenadas E=345681.372m), 72°17'46" e 77,03m, até o vértice P44, de coordenadas (N=8247093.588m e E=345754.752m), 64°38'48" e 75,79m, até o vértice P45, de coordenadas (N=8247126.042m e E=345823.244m), 81°14'16" e 111,08m, até o vértice P46. de coordenadas (N=8247142.963m e E=345933.025m), 84°51'06" e 148.79m. até o vértice P47, de coordenadas (N=8247156.315m e E=346081.219m), 99°25'09" e 117,45m, até o vértice P48, de coordenadas (N=8247137.093m e E=346197.088m), 149°20'57" 149°20'57" e 75,80m, até o vértice P49, de coordenadas (N=8247071.885m e E=346235.730m), 123°34'53" e 75,10m, até o vértice P50, de coordenadas (N=8247030.346m e E=346298.295m), 116°32'59" e 98,64m, até o vértice P51, de coordenadas (N=8246986.255m e E=346386.536m), 99°12'22" e 137,31m, até o vértice P52, de coordenadas (N=8246964.288m e E=346522.073m), 74°51'30" e 107,48m, até o vértice P53, de coordenadas (N=8246992.361m e E=346625.817m), 49°47'57" e 136,30m, até o vértice P54, de coordenadas (N=8247080.336m e E=346729.918m), 108°58'13" e 35,33m, até o vértice P55, de coordenadas (N=8247068.851m e E=346763.329m), 170°18'28" e 22,29m, até o vértice P56, de coordenadas (N=8247046.877m e E=346767.082m), 123°40'34" e 55,01m, até o vértice P57, de coordenadas (N=8247016.373m e E=346812.862m), 109°44'17" e 59,44m, até o vértice P58, de coordenadas (N=8246996.299m e E=346868.809m), 135°35'05" e 82,86m, até o vértice P59, de coordenadas (N=8246937.110m e E=346926.802m), 131°31'46" e 135,43m, até o vértice P60, de coordenadas (N=8246847.322m e E=347028.184m), 123°43'59" e 45,32m, até o vértice P61, de coordenadas (N=8246822.153m e E=347065.876m), 108°24'24" e 73,20m, até o vértice P62, de coordenadas (N=8246799.040m e E=347135.329m), 116°10'50" e 110,24m, até o vértice P63, de coordenadas (N=8246750.401m e E=347234.261m), 143°50'57" e 58,15m, até o vértice P64, de coordenadas (N=8246703.450m e E=347268.562m), 175°17'26" e 93,32m, até o vértice P65, de coordenadas (N=8246610.443m e E=347276.224m), 154°49'57" e 75,66m, até o vértice P66, de coordenadas (N=8246541.965m e E=347308.400m), 128°48'02" e 94,42m, até o vértice P67, de coordenadas (N=8246482.800m e E=347381.985m), 111°35'15" e 126,31m, até o vértice P68, de coordenadas (N=8246436.329m e E=347499.432m), 162°22'14" e 116,71m, até o vértice P69, de coordenadas (N=8246325.099m e E=347534.779m), 174°10'40" e 108,17m, até o vértice P70, de coordenadas (N=8246217.487m e E=347545.752m), 156°41'37" e 85,14m, até o vértice P71, de coordenadas (N=8246139.298m e E=347579.436m), 112°39'11" e 32,00m, até o vértice P72, de coordenadas (N=8246126.973m e E=347608.968m), 84°33'14" e 104,08m, até o vértice M73, de coordenadas (N=8246136.851m e E=347712.576m), situado no limite da propriedade do Espolio de José Serafim Borges, deste segue confrontando com o Espólio de José Serafim Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°10'03" e 40,85m, até o vértice M74, de coordenadas (N=8246101.900m e E=347691.436m), 150°28'09" e 33,08m, até o vértice M75, de coordenadas (N=8246073.119m e E=347707.740m), 204°46'47" e 46,19m, até o vértice M76, de coordenadas (N=8246031.179m e E=347688.379m), 180°40'42" e 62,41m, até o vértice M77, de coordenadas (N=8245908.773m e E=347687.640m), 146°40′51" e 71,82m, até o vértice M78, de coordenadas (N=8245909.455m e E=347728.133m), 140°24′22" e 68,21m, até o vértice M79, de coordenadas (N=8245856.896m e E=347771.604m), 264°59'10" e 198,05m, até

o vértice M80, de coordenadas (N=8245839.587m e E=347574.307m), 317°17'58" e 1.227,14m, até o vértice M81, de coordenadas (N=8246741.423m e E=346742.101m), 277°46'12" e 839,78m, até o vértice M82, de coordenadas (N=8246854.959m e E=345910.030m), 199°04'02" e 1.070,81m, até o vértice M83, de coordenadas $(N=8245842.895m\ e\ E=345560.222m),\ 268^{\circ}55'12"\ e\ 304,07m,\ até\ o\ vértice\ M84,\ de$ coordenadas (N=8245837.164m e E=345256.208m), 286°54'13" e 886,61m, até o vértice M85, de coordenadas (N=8246094.959m e E=344407.901m), 258°34'58" e 1.335,83m, até o vértice M86, de coordenadas (N=8245830.529m e E=343098.505m), 258°18'29" e 351,47m, até o vértice M87, de coordenadas (N=8245759.305m e E=342754.332m), 258°18'16" e a distância de 323.04m, até o vértice M88, de coordenadas (N=8245693.821m e E=342437.995m), situado no limite da propriedade de Leonardo Duarte, deste segue confrontando com Leonardo Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°44'34' e 814,13m, até o vértice M89, de coordenadas (N=8246497.352m e E=342307.028m), 270°21'52" e 455,90m, até o vértice M90, de coordenadas (N=8246500.252m e E=341851.140m), situado no limite da propriedade de Manoel Massavi, deste segue confrontando com Manoel Massavi, com o azimute de 352°37'08" e a distância de 143,55m, até o vértice M91, de coordenadas (N=8246642.616m e E=341832.698m), situado no limite da faixa de domínio da B.R. 174 (Pontes e Lacerda - Cáceres) deste segue pela faixa de domínio da B.R. 174 com o azimute de 66°07'08" e a distância de 303,08m, até o vértice M92, de coordenadas (N=8246765.315m e E=342109.829m), situado no limite da propriedade de Adalberto Pagliuca Filho, deste segue confrontando com Adalberto Pagliuca Filho, com os seguintes 334°46'08" e 215,04m, até o vértice M93, de coordenadas (N=8246959.842m e E=342018.162m), 67°26'40" e 259,17m, até o vértice M94, de coordenadas (N=8247059.255m e E=342257.509m), 350°39'09" e 379,70m, até o vértice M95, de coordenadas (N=8247433.917m e E=342195.836m), situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal (Sete Galho – B.R. 174), deste segue pela faixa de domínio da estrada, com o azimute de 81°05'25" e a distância de 272,88m, até o vértice M1, vértice inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão, georreferenciadas no sistema geodésico brasileiro, a partir do vértice SAT 91.229" - IBGE, de coordenadas (E=343026.085 m e N=8246388.078 m) e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central de 57º WGR, tendo o DATUM - SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U.T.M. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, em 09 de Julho de 2008. DONIZETE TIAGO CABRAL - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. III - DO OBJETO; Contrato de Obra para pavimentação asfaltica na avenida Diego Sanches de Miranda. IV - DO TIPO DE LICITAÇÃO; A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93. A Empresa Construtora Apiacas Ltda, foi considerada vencedora desta licitação no valor de 298.850,41 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Porto Esperidião, em 13 de Fevereiro de

Moises Cardoso de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2009

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ABERTURA: 11/03/2009 às 09:00 horas. OBJETO: Aquisição de Material Elétrico, conforme relacionados no anexo I., CÓPIA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponivel na sede da Prefeitura Municipal, na Av jose antonio de Faria n 2035 atravez de recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais), paga no setor financeiro desta prefeitura. Silvair da Silva Almeida - Pres. da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2009

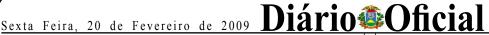
O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ABERTURA: 10/03/2009 às 15:30 horas. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO conforme anexo I do Edital., CÓPIA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponivel na sede da Prefeitura Municipal, na Av jose antonio de Faria n 2035 atravez de recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais), paga no setor financeiro desta prefeitura. Silvair da Silva Almeida - Pres da CPL (DMT/DO)

P REFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 006/2009, torna Público o RESULTADO



DO Processo de Licitação n. 004/2009, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. PROCESSO: 004/2009. MODALIDADE: LEILÃO n. 001/2009. OBJETO: Alienação de Bens inservíveis à Administração Pública. REALIZAÇÃO: 19/02/2009. HORÁRIO: 09 horas.

Vencedores:

- · Cirineu de Aguiar Lote n. 06
- Evandro Moreira Amorim Lote n. 03 e 05
- Franklin Antonio Marques Lote n. 07 e 08
- Reginaldo dos Reis Carvalho Lote n. 01
- Stalo Construtora Ltda. Lote n. 04

 Sandro Luiz Grespan – lote n. 02 Querência, 20 de fevereiro de 2009.

Cristiane Tiecker Reidel - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Querência informa a ampliação das área de abrangência e atuação dos PSFs setor Nova Querência e PSF Setor E, informa também que está abrindo inscrição para seleção de Agente Comunitário de Saúde para o PSF Setor E, sendo as vagas para os seguintes bairros-

- Setor Industrial 02 vagas,
- Setor A e C 01 vaga,
- Setor G, H 01 vaga,

Os candidatos devem morar dentro das micro-áreas as quais vão atuar, possuir o 2º grau completo, estarem disponíveis para atuar 40 horas semanais e cumprirem todas as atividades estipuladas pela equipe de saúde. As informações e inscrições no PSF – Setor E, apartir do dia 03 de março de 2009 das 07:30 as 11:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS № 01/2009

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, torna Público a quem possa interessar que na licitação Tomada de Preços nº 01/2009, objetivando a contratação de serviços terceirizado de Transporte Escolar, realizada no dia 11/02/2009, sagrou-se vencedores do certame os seguintes licitantes: MARCOS ANDRÉ MARTINS DA SILVEIRA, JAMILTON ROSA DA SILVA, MARCELO FRANCISCO DE SOUZA, VALDEIR DE SOUZA SODRÉ E CARLOS ANTÔNIO NUNES, conforme mapa de propostas anexo do referido certame. Maiores informações pelo telefone (65) 3247 1124.

Altamiro José da Rocha - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO DE APOIO AO PREGOEIRO

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 301 / GAB / PMR / 2009, de 06 de Janeiro de 2009, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009, Objeto: aquisição de material didático e pedagógico. Processado nos autos dos processos nº 0171/2009/SEMEC. Os interessados poderão retirar a integra deste Edital de Pregão Presencial na CPL na sede do Município de Rondolândia, Rua Mathilde Klemz s/nº, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta - feira. A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá ás 09:00 do dia 09/03/2009. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 19 de fevereiro de 2009. Edimar Ricarte - Pregoeiro

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 301 / GAB / PMR / 2009, de 06 de Janeiro de 2009, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009, Objeto: aquisição de material didático e pedagógico. Processado nos autos dos processos nº 0171/2009/SEMEC. Os interessados poderão retirar a integra deste Edital de Pregão Presencial na CPL na sede do Município de Rondolândia, Rua Mathilde Klemz s/nº, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta - feira. A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá ás 09:00 do dia 09/03/2009. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 19 de fevereiro de 2009. Edimar Ricarte - Pregoeiro (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade n.º 001/2009. Interessada: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT. Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal. Favorecido: VIVO S/A. Valor Global: R\$ 9.214,56 (nove mil, duzentos e quatorze eais e cinquenta e seis centavos). Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2009 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Jakson de Souza R. Teixeira Presidente da Comissão de Licitação (DMT/DO)

Joemil José Balduino de Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - T

OMADA DE PREÇO Nº 002/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a prestação de serviços profissionais de médico clínico geral para realizar atendimentos no Programa de Saúde da Família (PSF) do município de Santa Cruz do Xingu, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia 20 de Fevereiro de 2009, com a participação de apenas uma pessoa interessada, tendo como vencedora a Doutora SOLANGE FERREIRA DE ALMEIDA portadora da cédula de identidade n° 112.986 SSP/PA, e do CPF n° 117.189.272-15, CRM/PB n° 4361 de 28 de julho de 1994, por apresentar as documentações solicitadas no edital e menor preço no valor global de R\$ 173.060,00 (cento e setenta e três mil e sessenta reais), sendo, portanto Homologada e Adjudicada pelo Prefeito Municipal, a licitação em 20/02/2009. Santa Cruz do Xingu/MT, em 20 de Fevereiro de 2009.

Cléo Kossmann Presidente da CPL Eurípedes Néri Vieira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PRECO Nº 007/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às 9:00 (nove) horas do dia 11/03/2009, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para aquisição de merenda escolar e gás de cozinha para manutenção do ensino fundamental nas Escolas Municipais Ricieri Berté e Maria Conceição Pereira e da educação infantil na Creche Municipal Ivo da Silva Carvalho do município de Santa Cruz do Xingu-MT, junto a Secretaria Municipal de Educação. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 66 3594.1000 no horário comercial de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. para obter o Edital completo contendo a relação da documentação e demais informações. Santa Cruz do Xingu/MT, em 20 de Fevereiro de 2009.

Eurípedes Neri Vieira - Prefeito Municipal Cléo Kossmann - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CNPJ: 15.031.669/0001-18 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 02/09

Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha MT, torna público aos interessados que na Tomada de Preço Nº 02/09, cuja abertura ocorreu às 15:00 horas do dia 17/02/2009, sagrou-se vencedor a Empresa DUOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, com a proposta no valor de R\$ 128.772,74 (cento e vinte e oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro

Santa Terezinha - MT, 17 de fevereiro de 2009.

LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES

Pres. da Com. Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 02/09 Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha MT, torna público aos interessados que na Tomada de Preço Nº 02/09, cuja abertura ocorreu às 15:00 horas do dia 17/02/2009, sagrou-se vencedor a Empresa DUOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, com a proposta no valor de R\$ 128.772,74 (cento e vinte e oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro

Santa Terezinha - MT, 17 de fevereiro de 2009.

LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES

Pres. da Com. Permanente de Licitação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01/09

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.009

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, situada à Rua 25 S/N Centro, nesta cidade Santa Terezinha, em cumprimento ao Artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as contas anuais desta Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2008, encontrase à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei nº 101, de 04/05/2000, em seu artigo 49, até a data de 31 de dezembro de 2.009.

Santa Terezinha, 16 de Fevereiro de 2.009

DOMINGOS DA SLVA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PRECO Nº002/2009

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste Estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, sito a Rua Projetada, s/n°, centro, nesta cidade, o edital de Tomada de Preço nº 002/2009, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 de 08 de junho de1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo menor preço e conseqüente contratação de veículos para o transporte escolar de alunos da rede de ensino básico do município de Santo Antonio do Leste, com data de abertura no dia 06/03/2009 às 9:00horas. O edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT durante horário normal de expediente, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) de Santo Antonio do Leste/MT, 19/02/2009.

Eliezer Silva de Morais

Reinaldo Coelho Cardoso

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão de Licitação AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N°003/2009

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste Estado de Mato Grosso faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, sito a Rua Projetada, s/n°, centro, nesta cidade, o edital de Tomada de Preço nº 003/2009, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo menor preço e consequente aquisição de gêneros Alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza para várias Secretarias Municipais desta Prefeitura, com data de abertura no dia 06/03/2009 às13:30 horas. O edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT durante horário normal de expediente, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de Santo Antonio do Leste/MT 19/02/2009.

Eliezer Silva de Morais

Reinaldo Coelho Cardoso

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeito Municipal AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2009

O Município de Santo Antonio do Leste/MT, através da Secretaria de Administração, torna público aos interessados que realizará, às 08h00min horas do dia 13 de março de 2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Projetada nº s/n - Centro - Santo Antonio do Leste/MT, seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da modernização da gestão pública, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99 e demais condições estabelecidas neste Edital. Este Edital está disponível junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Os interessados em obter cópia do Edital completo, poderão fazê-lo, na sede da Prefeitura Municipal mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) através de boleto a ser retirado no setor de tributação. Maiores informações pelos telefones: (66) 3488-1143/1145. Reinaldo Coelho Cardoso - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Errata de Ato Ratificatório - Dispensa de Licitação 023/2009.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 04/02/09 nas paginas 44 e 45, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: ONDE SE LÊ (R\$ 650,00 (quinhentos reais)), LER-SE-Á (R\$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais)).

SINOP-MT, 20 de Fevereiro de 2.009. JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

ATO RATIFICATÓRIO - INEXIGIBILIDADE 003/2009

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei 8666/93, para a contratação de show, para animação do carnaval de rua do município de Sinop em 2009 – atendendo a Secretaria Municipal de Diversidade Cultural, tendo como valor estimado de R\$ 25.300,00 (vinte cinco mil e trezentos reais), tendo como início dia 21/02/2009, termino dia 24/02/2009, INTERESSADO - V. FERRI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PAULA NASCIMENTO. Assessor Jurídico; De acordo com as CANTORA: justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contração mencionada. SINOP-MT, 20 de fevereiro 2.009. Publique-se.

JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

ATO RATIFICATÓRIO - INEXIGIBILIDADE 002/2009

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei 8666/93, para a contratação de show, para animação do carnaval de rua do município de Sinop em 2009 – atendendo a Secretaria Municipal de Diversidade Cultural, tendo como valor estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tendo como início dia 21/02/2009, termino dia 24/02/2009, INTERESSADO - K.A.N SCALABRIN - SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS - BANDA SAN GENIO'S. Assessor Jurídico; De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contração mencionada

> SINOP-MT, 20 de fevererio 2.009 Publique-se. JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 07/2009 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2009

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 196/2008, torna publico o processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo Processo 07/2009 na Modalidade Pregão Presencial 04/2008, tendo como objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender o Projeto Viver no Campo e Merenda Escolar que serão distribuídas nas escolas da Rede Publica do Município de Terra Nova do Norte-MT, tendo como vencedora do certame a empresa Brilhante e Brito Ltda – ME. Terra Nova do Norte - MT, 20 de fevereiro 2009.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 13/2009 TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de março do ano de 2009, às 8:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, sito Av. 12 de Abril 101, centro, a licitação na modalidade de Tomada de Preço tendo como objeto: Aquisição de 2 (dois) veículo 0 KM, cabine dupla, motor 2.4L, Flex Power, ar condicionado, 04 portas, direção hidráulica, freio ABS nas quatro rodas e aro 15 e 1 (um) veículo 0KM, com as seguintes características ano/modelo 2009/2009, veículo popular, combustível gasolina, capacidade de reservatório de combustível: 50L; Câmbio mecânico de cinco marchas sincronizadas à frente e uma à ré; Ignição eletrônica incorporada ao sistema de injeção; Potência do motor igual ou superior a 1000 cc, tração dianteira; Direção mecânica; Pneus: 175/70 R13; 4 portas e capacidade para 5 pessoas, do tipo Menor Preço por Item, em conformidade com o que determina a Lei 8.666/93 e alterações. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 103,00 (Cem e Três Reais), no horário de expediente. Terra Nova do Norte - MT, 20 de fevereiro de 2009.

Elizandro Rossi - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Visto: Manoel Rodrigues de Freitas Neto - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público que, em decorrência de ter havido inabilitação de todos os proponentes à licitação abaixo relacionada, e em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, decidiu prorrogar, até a data de 25 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas, a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009, tendo como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar dos programas PNAE e PNAC, bem como Produtos de Limpeza/Higiene e outros, para as Escolas e Creche da Rede Municipal

de Ensino, durante o exercício de 2009, de conformidade com as relações de gêneros e produtos dos Anexos IV e V do Edital da licitação. Data de emissão da Licitação: 30/01/2009. Data de emissão das Notificações de Prorrogação de Prazo: 19/02/2009. Nova data de abertura e julgamento: 25/02/2009 - 10:00 h. Local de Abertura/ Julgamento: Prefeitura Municipal de União do Sul – MT. Critério de julgamento: Menor

União do Sul, 19 de fevereiro de 2009.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO - Presidente da C.P.L. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009

(Extrato)

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009, cujo objeto refere-se a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de Alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual de Ensino no município, em seis (06) trajetos distintos da zona rural à sede municipal e vice-versa, durante o período letivo do corrente ano de 2009, sagraram-se vencedores do certame: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES - CPF/MF nº 424.515.901-49, com o preço bruto mensal de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), referente ao trajeto descrito no item 1.1.1.1 do Edital; VILSON LUNKES - CPF/MF nº 555.415.009-82, com o preço bruto mensal de R\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais), referente ao trajeto descrito no item 1.1.1.2 do Edital; e SÍLVIO LUIZ RAINERI – CPF/MF nº 545.885.029-72, com o preço bruto mensal de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), referente ao trajeto descrito no item

1.1.1.3 do Edital; sob o critério de menor preço. Quanto aos itens 1.1.1.4, 1.1.1.5 e 1.1.1.6 do Edital, não houve proponente habilitado. União do Sul, MT, 19 de fevereiro de 2009 ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO - Presidente da C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009

A Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 13 de março de 2009, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Florianópolis, nº 168, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de Tomada de Preços (Edital N° 006/2009), cujo objeto trata de Execução, no regime de empreitada por preço global, de Obra de Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas da Cidade de União do Sul – MT, de conformidade com o projeto básico e memorial descritivo anexo ao Edital desta licitação. O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Florianópolis, nº 168, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 hs. às 16:00 horas ou pelo fone: 0xx 66 3540-1283 ou 3540-1398. União do Sul - MT, 20 de fevereiro de 2009.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO - Presidente da C.P.L. (DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 1/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo São Joaquim - MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 05/GP/2009 de 05 de Janeiro de 2.009, e em consonância pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 11 de Março de 2.009, às 10:00 horas no Endereço, Rua 31 de Maio, s/nº Novo São Joaquim - MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 01/2009 – TP na Modalidade Tomada de Preço para Compras e Serviços. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); Objeto Licitação: AQUISICAO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CONFORME ESPECIFICACOES DO EDITAL. Novo São Joaquim-MT, 18

MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA - Presidente Comissão de Licitação

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Pontes e Lacerda-MT, situada na Av. Minas Gerais, 1510 Centro, nesta Cidade, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, considerando a suspensão do certame anterior, comunica aos interessados em participar da licitação, que visa aquisição de materiais de consumo, nos termos do Convite n.º 04/2009, que somente poderá ser retirado junto a CPL, realizar-se- á dia 05/03/2009, às 10h00 em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores. Pontes e Lacerda em 20 de fevereiro de 2009.

LEILA NARCISO DA COSTA - Presidente CPL

Asplemat/DO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT HOMOLAGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2009

A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, MT, situado a Avenida Flávio Luiz, 2.060 - Centro torna público que se encontram disponíveis o resultado do Processo Seletivo 001/2009 no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, e no mural da Câmara Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 0xx65 3529 6252.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de Fevereiro de 2009. Nilson Pereira Juvenal Filho – Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Câmara Municipal de Sapezal Contrato nº 005/2009

Contratante: Câmara Municipal de Sapezal - Mato Grosso Contratada: ACISA -Associação Comercial e Empresarial de Sapezal. **Objeto do Contrato**: Divulgação na contracapa da Lista Telefônica de Sapezal 2009/2010, a ser editada pela contratada, informações acerca dos horários e dias das sessões ordinárias, além de endereço e respectivos números de telefones da contratante. Valor Global do Contrato: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) Assinam - Enio Luiz Carlini - Presidente da Câmara de Sapezal e Marcos Vinicius Martins – Presidente da ACISA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/PP/2009 PROCESSO Nº 003/PP/2009 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2009 - 8:00 h LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO

Preâmbulo

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para aquisição de NOTEBOOKs e equipamentos de informática. O edital pode ser adquirido junto a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, fone: (65) 3311-4600, junto a comissão de licitação.

À abertura dos envelopes ocorrerá no dia 12/03/2009 às 8:00h na sede da licitante, rua Julio Martinez Benevides, 195-S, Tangará da Serra-MT, Cep: 78.300-000

> **SELMA DE SIQUEIRA SANTOS** Pregoeira **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/PP/2009 PROCESSO Nº 002/PP/2009 ABERTURA DAS PROPOSTAS:10/03/2009 - 8:00 h LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO

Preâmbulo

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para aquisição de água mineral.

O edital pode ser adquirido junto a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, fone: (65) 3311-4600, junto a comissão de licitação.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10/03/2009 às 8:00h na sede da licitante, rua Julio Martinez Benevides, 195-S, Tangará da Serra-MT, Cep: 78.300-000

> **SELMA DE SIQUEIRA SANTOS** Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATO Nº: 01/2009. Modalidade: Convite Nº: 01/2009; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE; Contratada: INTERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA; Objeto: CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS; Assinatura: 20/01/2009 - vigência: 90 DIAS; Valor total R\$ 78.771,50

CONTRATO Nº: 02/2009. Modalidade: Convite Nº: 02/2009; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE; Contratada: CAPITAL COM.REPRES.DE MÓVEIS LTDA; Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA; Assinatura: 21/01/2009 – vigência: 21/01/2009 À 21/07/2009; Valor total R\$ 75.955,00

CONTRATO Nº: 03/2009. Modalidade: Convite Nº: 03/2009; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE; Contratada: GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE; Assinatura: 22/01/2009 - vigência: 22/01/2009 À 22/07/2009; Valor total R\$ 74.065,36

CONTRATO Nº: 04/2009. Modalidade: Convite Nº: 04/2009. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE; Contratada: FARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULT.LTDA; Objeto: SERVIÇOS DE REFORMA; Assinatura: 23/01/2009

VIGÊNCIA: 30 DIAS; Valor total R\$ 146.335,15

Asplemat/DO

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

Amanda Bento Rosa Berigo, CPF 877.301.891-00 torna público que requereu à SEMA/MT Licença de Operação para atividade Hotel Fazenda no Município de Ribeirãozinho/MT.

R. Vargas Lesmes, CNPJ 86.856.101/0001-84 torna público que requereu a SEMA/MT Licença Prévia e de Instalação para comercio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores em Ribeirão Cascalheira/MT.

WALTER WILLY KISCHKEL, inscrita no C.P.F. nº 681.442.299-91, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Emissão da LAU - Licença Ambiental Única, da Fazenda Santa Lucia II, para realizar atividades de Manejo Florestal, no município de Cotriguaçu/MT, e não foi realizado estudo de impacto (DMT/DO)

Mansomix Concreto e Artefatos de Cimento Ltda ME, torna público que requereu à Prefeitura de Cuiabá - SMADES, a Licença Prévia para prestação de serviços de concreto usinado, sito à Rua 01, lotes 4, 5 e 6, quadra RDV 5/1, Distrito Industrial,

Prefeitura Municipal de Rondonópolis, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para as obras de pavimentação asfáltica e drenagem de ruas dos bairros Cidade Natal, Jardim Belo Horizonte, Jardim Ebenezer, Jardim Liberdade I, Jardim Liberdade II, Jardim Rivera, Jardim Tropical, Monte Líbano, Morada dos Bandeirantes e Nova Canaã, cidade de Rondonópolis/MT.

MRV Engenharia e Participações SA, torna público que requereu à SEMA/MT, as licenças prévia e de instalação para implantação de condomínio multifamiliar com 11 prédios e 528 apartamentos residenciais, a ser construído em frente a Avenida da Feb, n° 172, bairro Alameda, em Várzea Grande/MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA -CISVJ JUINA - MT AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2009

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ABERTURA: 25/03/2009 às 08:30 horas. OBJETO: Contratação de Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais, das respectivas especialidades, Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia Geral, Exames Laboratoriais, Traumalogia Bucomaxilo Fácial, Cardiologia, Cirurgião Geral, Gineco/Obstetra, Oftalmologia, Ortopedia, Pneumologia, Pediatria, Radiologia, Tomografia Computadorizada, Endocrinologia, Neurologia. O Edital e seu anexo estarão à disposição no endereço sede do Consórcio, localizado na Rua das Andorinhas, snº, Juina - MT.

MARCIA ALVES - PRESIDENTE CPL

Asplemat/DO

AVISO DE LICENÇA - SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A CNPJ - 07.835.806/0001-49 torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 11/02/2009, a Licença de Operação - LO, para a PCH Santa Gabriela, implantada no rio Correntes, divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. Foi determinado estudo ambiental.

Claudio da Cunha Barbosa, CPF: 308.134.099-34, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Vitoria, localizada no município de Peixoto de Azevedo - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146).

Geraldo Barbosa Sandoval, CPF: 140.265.118 - 04, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Santo Reis II, localizada no município de Novo Mundo - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146)

"FRIGONÉ FRIGORIFICO LTDA", torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. Para o pedido das Licenças Prévia, Instalação, para atividade de Frigorífico - Abate de Bovinos, Localizado na Chácara Santana - Antiga Estrada cuiabá/poconé, Km 4025, Zona Rural, Município de Poconé/MT.

> Edital de Convocação de Assembléia Geral Casa de Recuperação Vau de Jaboque CGC: 08.943.972/0001-21

Convidamos os Senhores membros da Diretoria e Conselho Fiscal para a reunião de Assembléia Geral ordinária que se realizará no dia 15 de Março de 2009 na sede da entidade sito a Estrada Rio dos Couros, Km 02, Estância Paradisel, área Rural bairro Pedra 90, Cuiabá, às 17:00 horas, em primeira convocação com a maioria dos

associados e em segunda convocação uma hora após com qualquer numero não exigindo a lei de quorum especial. Com a seguinte ordem do dia

a)Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal b)outros assuntos de interesses da Associação.

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2009.

Jackson Henrique Rodriques Neves Presidente C.R.V.J.

ELEÇÕES SINDICAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINDIPAN

Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado de Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Cuiabá MT, Cep 78055-500 Fone (065) 3644--7882 - E-mail: sindipanmt@terra.com.br

Será realizada eleição, no dia 20 de marco de 2009, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados, Representantes e respectivos suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário das 13:30 às 17:30 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193-FIEMT - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2009.

Luiz Antonio Martins Garcia Presidente

A CENTRAIS ELÉTRICAS SALTO DE DARDANELOS - PCH FAXINAL II, CNPJ: 03.790.841/0001-38, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), para a instalação de condutos forçados para geração de 20mw, na PCH Faxinal II.

Rovílio Mascarello CPF/MF N° 134.542.009-97 Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único (LAU), - da propriedade rural denominada LOTE 01, GLEBA SÃO FRANCISCO no município de Colniza/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PADRÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA CNPJ nº.: 10.570.229/0001-15 Rodovia BR 163, Km 847, s/n Bairro Eunice Sinop - Mato Grosso

TABELA DE TARIFAS

Vigência a partir de 02/01/2009

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
1.	ARMAZENAGEM		
1.1	Cereais, grãos e mercadorias ensacadas	R\$/ton/mês	
1.2	Produtos a granel	R\$/ton/mês	1,62
1.3	Sobre taxa	0,3% s/vlr.	3,09
2.	CARGA E DESCARGA		
2.1	Carga e descarga c/emblocamento (ensacados)	R\$/ton	4,67
2.2	Taxa de expedição	R\$/ton	0,88
3.	LIGA MANUAL COMPLETA		
3.1	Do emblocamento ao embloc. A 10 ou vice versa	R\$/volume	1,28
4.	MOVIMENTAÇÃO DE ESTRADO		
4.1	Carga e descarga do estrado	R\$/unid.	0,54
5.	MOVIMENTAÇÃO DE SACARIA VAZIA		
5.1	Carga e descarga de fardo de sacaria vazia	R\$/ton	6,81
5.2	Carga e descarga de malas c/até 50 scs. Vazios	R\$/unid.	0,17
5.3	Remoção de fardos de bloco a bloco	R\$/ton	5,04
5.4	Remoção do caminhão ao bloco e vice-versa	R\$/unid.	0,17
6.	MOVIMENTAÇÃO DE ADUBO		
6.1	Carga e descarga c/emblocamento	R\$/ton	5,79
6.2	Remoção bloco a bloco	R\$/ton	5,79
7.	MOVIMENTAÇÃO A GRANEL		
7.1	Descarga direta na moega gran.(oper. Simples)	R\$ton	1,26
7.2	Descarga moega comum c/arrasto (op. Completa)	R\$/ton	2,56
7.3	Descarga fora da moega	R\$/ton	1,91
7.4	Saída de silos metálicos	R\$/ton	1,74
7.5	Taxa de expedição	R\$/ton	1,08
8.	REMOÇÕES		
9.	ENSAQUE/REENSAQUE E COSTURA		
9.1	Operação simples	R\$/vol.	0,29
10.	SECAGEM		
10.1	Oper. Completa - descarga moega até emblocamento	R\$/ton	12,35
10.2	Corte de barbante e despejo na moega	R\$/ton	1,47
11.	PESAGEM		
11.1	Balança móvel	R\$/vol	0,08
11.2	Balança rodoviária	R\$/unid.	7,50

12.	MOVIMENTAÇÃO DE LONAS/LENÇOL P/FORMAÇÃO DE CÂMARA DE EXPURGO		
12.1	Instal. Lençol p/formação câmara de ensacado	R\$ p/lona	21,40
12.2	Retirada e guarda do lençol/ensacados	R\$ p/lona	21,40
12.3	lnst. Lençol p/form. Câmara p/expurgo a granel	R\$ p/ módulo	16,50
12.4	Retirada e guarda do conjunto de lençóis	R\$ p/ módulo	16,50
13.	ADMINISTRAÇÃO		
13.1	Taxa de administração	10,00%	

OBSERVAÇÕES: 1 Aos valores dos serviços será acrescido o ISSQUE (4,00%); 2 Na utilização de armazéns alugados de terceiros, haverá acréscimo de 50,0% sobre os valores do item 1: 3 Na prestação de serviços em que for utilizado equipamento movido por grupo gerador, terá acréscimo de 10,0%; 4 Na prestação de serviços será cobrado um acréscimo de 50,0% no horário de 17h00 às 22h00, em dias úteis; 100,00% das 11h00 às 22h00, nos sábados, e de 100,00% das 22h00 às 07h00, em dias úteis, domingos e feriados. Sinop/MT., 05 de fevereiro de 2009

TIAGO ALVES PALHANO - SÓCIO ADMINISTRADOR KASSIANA CAPELEZZO - SÓCIA ADMINISTRADORA

REGULAMENTO INTERNO CONDIÇÕES GERAIS

1- Os serviços extraordinários e os executados nas câmaras de expurgo serão cobrados com acréscimo nas taxas normais, nos percentuais que foram exigidos pelo fornecedor de mão de obra, na ocasião da realização dos referidos serviços, assim como: a) Os serviços executados aos domingos e feriados, fora do horário normal, terão, alem do acréscimo previsto para esses dias, o extraordinário constante do item para os dias úteis; b) Os serviços de noitada, nos dias úteis, que se prolongarem alem das 24(vinte e quatro) horas, caindo esse prolongamento num domingo ou feriado, farão jus à taxa relativa a esses dias a partir de zero hora. 2- O horário de serviços nos armazéns, é das 07:30 hs.(sete horas e trinta minutos) às 11:30 hs.(onze horas e trinta minutos) da manhã e das 13,30 hs.(treze horas e trinta minutos) às 17:30 hs.(dezessete horas e trinta minutos) da tarde. Aos sábados, apenas das 07:30 hs.(sete horas e trinta minutos) às 11:30hs.(onze horas e trinta minutos) da manhã. Os serviços que forem executados fora desse horário incidirão nas taxas extraordinárias. 3- Os serviços eventuais e não constantes desta Tarifa, serão cobrados ao preço do dia, acrescido dos respectivos encargos e taxa de administração, conforme Tabela. 4- O Armazém Geral não se obriga a antecipar o numerário para pagamento de frete, impostos municipais, estaduais ou federais a que estejam sujeitos, eventualmente, os produtos recebidos para depósito. 5- As taxas de armazenagem, adicional Ad-Valorem e seguro contra fogo, serão cobrados simultaneamente e em plena correspondência de prazos de depósitos. 6- A taxa constante da Tabela de Tarifas será cobrada antecipadamente, e a taxa de armazenagem será cobrada mensalmente ou por ocasião da retirada do produto. 7- A execução de serviços, quando feitos por conta e em nome do próprio depositante, não derroga o seu direito ao prazo integral do depósito antecipadamente estabelecido. Entretanto, o prazo de depósito considerar-se-á automaticamente vencido para produto que entrar em serviço, se este não for ordenado em nome e por conta do próprio depositante. 8 - As "Ordens de Entrega" emitidas pelo Armazém Geral não são negociáveis. 9 - Os produtos objeto de "Ordens de Entrega" que não forem retirados dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão da respectiva ordem, serão transferidos para o nome do beneficiário da ordem emitida pelo depositante, incidindo na taxa da Tabela de Tarifas. 10- Os pedidos de emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant, ou de suas prorrogações, só serão atendidos para os produtos que se encontrarem em perfeitas condições de armazenamento. 11- Os serviços de desconto de fatura serão executados facultativamente pelo Armazém Geral. 12 - Haverá, também, incidência sobre débito de armazenagem, adicional Ad-Valorem, seguro contra fogo e serviços diversos, efetuados para depositantes da praça, cuja liquidação não for efetivada até o dia 10(dez) do mês seguinte ao da emissão das respectivas notas de taxas. 13- O seguro contra fogo sobre sacaria nova ou usada recebida para depósito, será cobrada à entrada e quando se tratar de sacaria à disposição em razão de serviços de máquina. O seguro será devido após 60(sessenta) dias do término do respectivo serviço. 14 - O expurgo dos produtos infestados por carunchos, lavras, etc., será obrigatório assim que o Armazém Geral entender necessário à preservação dos demais cereais em depósito. O depositante que não aceitar o expurgo, deverá promover a retirada do produto dentro de 3 (três) dias da data do aviso em o que o Armazém Geral comunicar a execução do serviço. Não o fazendo, o serviço será executado. Quando os serviços forem executados fora do armazém depositário, incidirão todas as taxas eventuais, assim como, quando executados em câmaras de expurgo, incidirão as respectivas taxas extraordinárias. 15- Executados os serviços determinados pelas Tarifas, dentro da Tabela sob a qual o produto foi recebido em depósito, o Armazém Geral dá por cumpridos os compromissos assumidos, com exceção apenas da entrega do produto, que, a partir desse instante, fica à disposição do depositante para ser retirado. Se o depositante não efetuar a retirada, por preferir manter a mercadoria em depósito, todos os novos serviços a que o produto for submetido, por exigência do armazenamento prolongado e por solicitação do próprio depositante, correrão por conta do dono da mercadoria, do comprador da fatura ou do beneficiário da ordem de retirada. 16- O Armazém Geral permite que o depositante ou seu representante legal assista aos trabalhos relativos a seus produtos. 17- Todos os serviços internos dos armazéns, bem como, os de carga e descarga de caminhões, serão feitos exclusivamente pelo pessoal do Armazém Geral. 18- O ensaque dos produtos, quando ocorrer, será sempre feito em sacaria nova ou usada, mas em boas condições de acondicionamento. 19- O Armazém Geral fornecerá, se requisitado, um certificado de peso no ato do ensaque, sem despesas, quando em sacaria nova. 20- As verificações de peso e do estado da sacaria, executados durante a vigência da fatura, serão feitas por conta e ordem do comprador. Correm, entretanto, por conta do vendedor, as despesas referentes a serviços

executados para por o lote em condições de retirada. No caso do lote posto em condições de retirada continuar em depósito, a despesa de reempilhamento correrá por conta do comprador. 21 - O Armazém Geral não se responsabiliza pela alteração da classificação por tipo do produto em depósito, em consequência do calor ou da umidade do ar. 22- Os produtos faturados pelo Armazém Geral serão automaticamente transferidos para o nome do comprador, no dia do respectivo vencimento e consequente liquidação. 23 - A venda ou transferência parcial do lote depositado obriga a parcela vendida ou transferida à remoção para outro local, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo as despesas por conta do novo depositante. 24 - O direito à armazenagem, adicional ad-valorem e seguro contra fogo, cessa com a transferência da mercadoria para um novo depositante. 25 - O fornecimento de sacaria nova pelo depositante deve verificar-se antes de iniciado o serviço solicitado. Sendo a sacaria fornecida pelo Armazém Geral, haverá a incidência da taxa constante das Tabelas. 26 - O Armazém Geral terá direito de retenção sobre as mercadorias depositadas, para garantia do pagamento das armazenagens, adicionais, seguros e despesas com sua conservação e com as operações, benefícios e serviços a ela prestados, a pedido do depositante inclusive por conta de créditos consequentes a armazenagem de mercadorias anteriormente retiradas, no todo ou em parte, ou de despesas e serviços concernentes as mesmas. 27- A entrega de mercadorias ou transmissão de sua propriedade de um depositante para outro, só será efetivada pelo Armazém Geral após a liquidação das despesas que as onerem. 28- Sempre que houver aumento salarial, por força de acordo ou determinação governamental, será cobrada uma taxa adicional na proporção que esse aumento influir nos preços da presente Tarifa, sem prejuízo das Tabelas, 29- Ainda mesmo quando acompanhadas de certificados de peso das estradas de ferro, ou do ticket das balancas automáticas, prevalecerá, para todos os efeitos, o peso verificado pelo Armazém Geral por ocasião da entrada dos produtos nos Armazéns Gerais, ficando facultado aos Senhores Depositantes, ou aos seus representantes legais, assistirem a referida pesagem (art.6º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903). 30- O Armazém Geral não responde aos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de forca major salvo disposição do art. 37, parágrafo único, que diz; "Ao contrário, podem os Ármazéns Gerais se obrigar, por convenção com os depositantes e mediante taxa combinada, a indenizar os prejuízos à mercadorias por avarias, vícios ou intrínsecos, falta de acondicionamento e mesmo pelos casos de força maior". Nos termos do art. 11, item 1º, do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. Sinop/MT., 05 de fevereiro de 2009 TIAGO ALVES PALHANO - SÓCIO ADMINISTRADOR, KASSIANA CAPELEZZO - SÓCIA **ADMINISTRADORA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO REGISTRO EM 16/02/2009 SOB Nº 20090243560 PROTOCOLO: 09/024356-0, EM 12/02/2009 EMPRESA: 51 2 0110300 3 PADRÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA Secretário Geral MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIDÃO

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob nº 09/024356-0, dirigido por PADRÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita nesta Junta Comercial sob o Nire: 51201103003 e situada à Rod. BR 163, km 847, s/nº, bairro Eunice — município de Sinop/MT, e que no livro 06 Folha 73, de REGISTRO DE MATRÍCULA DE ARMAZÉNS GERAIS, consta: "TERMO DE MATRÍCULA — aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove", por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu, Gerente de Fiscalização e Controle. (Robert Jonsney Leventi). Editei conferi O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ Cuiabá/MT. 16 de fevereiro de 2009 JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - Secretário Geral

ÁGUAS CLARAS PARQUE HOTEL. Inscrito no CNPJ N° 06.160.819/0001-00, torna publico que requereu junto a SEMA/MT a AMPLIAÇÃO de sua Estrutura física para a atividade Hotel Pousada, localizada no Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

GETULIO MARTINS DE LIMA, portador do CPF 136.621.801-97, torna público que requereu junto ao IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis MT, a Licença para Elaboração e Execução de um PRAD - Plano de Recuperação de área Degradada, com área de 07,0000 ha de Preservação Permanente localizada as margens do Córrego Retirinho cujas coordenadas de localização são Lat: 16°50'44,53" Š, Long: 52°57'34,11" W, para a Fazenda São Gabriel localizada no Município de Araguainha MT. Não foi determinado EIA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Presidente provisório do SINDICATO DOS OPERADORES EM NÚCLEOS DE AVIÁRIOS E NÚCLEOS DE GRANJAS DE SUINOS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS EM AVICULTURA E SUINOCULTURA DE LUCAS DO RIO VERDE E DO ESTADO DE MATO GROSSO, convoca os senhores componentes da categoria, para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2009, às 08:00 horas à Av. Paraná, 1474/S Bairro Menino Deus em Lucas do Rio Verde/MT, com qualquer número de associados, para tratar da eleição e posse da diretoria da entidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância mandou-se afixar o presente na sede da entidade e publicar no Diário Oficial do Estado d e Mato Grosso. L. do Rio Verde, 19 de fevereiro de 2009. Antonio Gonçalo de Alencar Mendes

Presidente Provisório.

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2008-FAESPE

Partes: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual e a Julia Construtora Ltda. Objeto: O acréscimo de serviços e a alteração do prazo de vigência e do prazo de Execução. Prazo de Vigência e Execução: 120 (cento e vinte) dias, prorrogando-se para 180 (cento e oitenta) dias. Conta-se o prazo a partir de 09 de março de 2009. Do Preço Reajuste e Fonte de Recurso: de R\$ 238.819,74 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) alterando-se para R\$ 251.931,46 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

Cáceres, 20 de fevereiro de 2009. Paulo Jorge Santos de Vasconcellos

Diretor Executivo - FAESPE

EXTRAVIO DE UMENTC

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

CONSGEO-CONTRUÇÃO CIVIL E GEORREFERNCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.679.881/0001-68 e no município sob o nº 89972, estabelecido à avenida Historiador Rubens de Mendonca. 990 – sala 301, bairro Baú, na cidade de Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob a penas da lei, para fins da comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 3 (três) números següenciais; 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

> Rogério Ferreira da Silva CPF: 409.576.671-91

EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ 07.116.175/0001-08, I.E 13.316.227-3, Situ. Rua São Francisco de Assis, Bairro Vila Bela, Sorriso/MT DEC. EXT. DOC. FISCAIS: 05 bl. de NF de prestação de serviços série F, nº 001 a 125 aut/037/2005 \$

ODAIR JAIR BAUMGRATZ, inscrito no CNPJ 04.965.392\0001-84 e IE 13.208.022-2, estabelecida em Sinop – MT., através de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, que extraviou os blocos de notas fiscais série Única do numero 001 ao 050.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

CRESPO MANTEL & PRETEL LTDA., firma estabelecida na cidade de Cáceres/ MT, à Rua Coronel. Faria nº 153, devidamente inscrita no Estado sob. o nº 13.199.828-5 e no CNPJ/MF sob o nº 04.347.171/0001-42, Declara para devidos fins que foram extraviados os talões de notas fiscais D - 1, talão nº 01 notas fiscais nº 001 a 050 utilizados, talão nº 03 notas fiscais nº 101 a 150 utilizados, talão nº 151 a 200 utilizados, talão nº 04 notas fiscais nº 201 a 250 utilizados.

O HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA, com sede a Av. Isaac Povoas, 1000 - Centro de Cuiabá - MT, Inscrito no CNPJ.: 81.071.623/0005-80 e Inscrição Estadual Nº 13.308.579-1 DECLARA o extravio de todas as vias da Nota Fiscal Nº 132907

A FIRMA DIAS DE MELO E SILVA AGUIAR LTDA, COM SEDE NA AV. ARAGUAIA Nº 528 - CENTRO, NA CIDADE DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, CNPJ 01.169.968/0001-09 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.168.152-4 VEM COMUNICAR A PERDA/EXTRAVIO DO BLOCO DE NOTAS FISCAIS DE VENDA AO CONSUMIDOR SERIE D-1 DE NUMERAÇÃO 00501 AO 00550 USADAS.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA MT 17 DE FEVEREIRO DE 2.009

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

KISS & MOTERANI LTDA-ME, antiga CORTEZ MOTERANI LTDA-ME, Av. Dom Orlando Chaves s/n - Cohab Dom Bosco - Várzea Grande-MT, portadora do CNPJ. 32.932.873/0001-29 e com Inscrição Estadual 13.070.621-3, comunica para todos os fins e direito a quem possa interessar o EXTRAVIO de blocos de NF serie ME de numero de 01 a 500 e NF serie D 01 a 1000 e Livros Registro de Termos de Ocorrência e Utilização de Doc. Fiscais de numero 01 a 02, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados, 23 de Fevereiro de 2009, Helena de Paula C. Kiss.

MODELO DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

SONIA LUZIA DA SILVA-ME, com nome fantasia, Mercado Maracanã, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.798.634/0001-43 e no Inscrição estadual sob o nº 13.337.508-0, estabelecida na RUA INTENDEMTE ANTONIO JOAO/ESQUINA COM A RUA TIRADENTES - s/nº no BAIRRO BOA NOVA - em POCONÈ -MT por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série M1, numeração 001 A 100, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte.

Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Pocone

(DMT/DO)

EDITAL DE EXTRAVIO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTES COOPERATIVA BRAS, DOS TRANSPORTADORES RODOV, AUTÔNOMO DE BENS LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº 32.068.371/0021-45, e Inscrição Estadual sob nº 13.341.375-6, estabelecida em Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, que extraviou as 1ªs (primeiras) vias do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Série "Única" - Modelo "8". já emitidas, sendo elas de números 000730 no Valor de R\$ 5.516,32 - 000731 no Valor de R\$ 7.195,20 - e 000771 no Valor de R\$ 5.636,24.

"A empresa AGRICOLA CACHIMBO - VALE DA COLINA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, estabelecida na cidade de Nova Canaã do Norte/MT. inscrita no CNPJ sob nº. 06.907.526/0002-17 e I.E. n.º 13.305.177-3 declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a SEFAZ/MT, nos termos do § 5º do art. 69 da Portaria 114/2002, que extraviou todas as vias das Notas Fiscais Fatura 73, 204, 205, 335, todas as vias dos Formulários de Nota Fiscal Fatura números 84, 111, 216, 217, 344, 2821 e 2822 e todas as 2ªs vias dos Cupons Fiscais do ano de 2008. Declara ainda, estar ciente das penalidades estatuídas nos artigos 7º e seguintes da Portaria Circular nº. 047/87-SEFAZ/MT".

GUEDES & CIA LTDA, sito a CHACARA DA LARANJA, s/n, Zona Rural – Denise/ MT, com Inscrição Estadual nº. 13.147.657-2 e CNPJ 70.490.701/0001-31, vem comunicar o extravio de dois blocos de notas MOD – 1 de numero 00126 a 00250. conforme boletim de ocorrência de 03/12/2007.

A empresa PATCRIS Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios LTDA, estabelecida à Av. Jequitibás, nº 295, no bairro Coophalis, na cidade de Rondonópolis, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 02.225.138/0001-14 e Inscrição Estadual 13.178.628-8, comunica que foram extraviados os seguintes talões de notas fiscais: Livro de Entradas nº 01 e 02; Livro de Saída nº 01 e 02; Livro de Apuração ICMS nº 01 e 02: Livro de Registro Útil Doc. Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01 e 02; Notas Fiscais Mod. 1A 0001 a 0150 utilizadas e as 0151 a 0250 em branco (inutilizadas).

GLOBOCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.095.810/0001-67, e inscrição Estadual nº 13.187.165-0, estabelecido na Av. General Mello, nº 3909, Bairro: Jardim Califórnia - Cuiabá/MT, DECLARA, para os devidos fins de direito que foram extraviadas todas as vias (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) das Notas Fiscais já emitidas de numeração 3203, 3207, 3208, 3209, 3210, 3212 e 3217, 2ª e 4ª vias das Notas Fiscais já emitidas de numeração de 3201 a 3218 e 2ª, 4ª e 5ª vias das Notas Fiscais já emitidas de numeração de 3219 a 3225 do Bloco de Nota Fiscal de Venda nº 04 - Aut. 137297.

Asplemat/DO 3x1 (18, 19 e 20/02/2009)

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO EM **BRANCO**

A Sociedade Beneficente Santa Helena (Hospital Santa Helena), com sede a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 400, Bairro Araés, Cep 78.005-505, devidamente cadastrada no CNPJ nº 05.877.609/0001-67, Inscrição Estadual Isenta, comunica para todos os fins e direito o EXTRAVIO de 01 (hum) jogo de Declaração de Nascido Vivo (DN), que contém 03 vias de numeração nº 46158861. Com as devidas publicações na forma da lei, ficando sem efeitos legais o documento acima relacionado.

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

SCOPUS TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.379.565/0054-05 e no Município sob o nº 19736 estabelecido à Avenida Couto Magalhães mº 1250, 1º Andar, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, neste ato representado por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11, do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de serie 2 de nº 966, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "d" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será ABERTA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2009 - ID. 210.714, no dia 09 de MARÇO de 2009 às 10h30min - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min** - <u>horário de BRASÍLIA-DF</u> – do mesmo dia.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender o Juizado Especial Volante Ambiental - JUVAM e materiais permanentes para atender as metas específicas de nº 1.08.4 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www. tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@ tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 20 de fevereiro de 2009.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 80/2007

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de cursos de Pós-Graduação Latu Sensu Direito Constitucional e Direito e Gestão Pública.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Fundação Escola Superior do Ministério Público/MT.

C.N.P.J. nº. 97.324.271/0001-34

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a parti 29/02/2008. VALOR: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais) global.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia - Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DE VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 20 DIAS AUTOS Nº 2009/39. ESPÉCIE: Processo Cautelar -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Em Liquidação Extrajudicial PARTE REQUERIDA: SANGO KURAMOTI e MATIKO NISHIMURA KURAMOTI NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Medida Cautelar de Protesto que o requerimento pretende que não ocorra o levantamento pelos requeridos dos vetores decorrentes da desapropriação do imóvel rural com área de 3.214 hectares, sob denominação de "Brilhante", oriundo da subdivisão do lote denominado "Nossa Senhora da Glória", localizado na gleba "Fazenda Trescinco". situado no Município de Diamantino (MT), devidamente matriculado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino (MT) sob nº 16.954, para que não se fruste o meio assecuratório de preservação e ressalva dos direitos creditórios cedidos ao requerente, no que pertine aos valores a serem pagos pelo INCRA, na Ação de Desapropriação nº 1998.36.00.007383-3, que tramita perante a 1ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cuiabá. DECISÃO/DESPACHO: Diante disso, DEFIRO PARCIALMENTE a medida para determinar a expedição de editais relativo ao protesto contra o levantamento, pelos requeridos, dos valores decorrentes da desapropriação do imóvel com área de 3.214 ha, sob denominação de lote "Brilhante", oriundo da subdivisão do lote denominado "Nossa Senhora da Glória", localizado na gleba "Fazenda Trescinco", situado no município de Diamantino - MT, matriculado no Cartório do Primeiro Ofício da comarca de Diamantino sob o nº 16.954, com a expedição de mandado de intimação dos requeridos do referido protesto, conforme requerido no item 5 da petição inicial (fls. 31). Expeça-se o ofício ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal em Cuiabá, para que tenha ciência

do presente protesto. Expeça-se ofício ao INCRA, tão somente para que tome ciência da presente medida. Decorridas 48 horas da última intimação, independentemente de traslado, entregue os presentes autos aos procuradores judiciais constituídos pelo requerente, conforme dispõe o art. 872 do CPC. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Diego Rodrigues de Oliveira, digitei. Cuiabá - MT, 28 de janeiro de 2009. João

Edital n. 011/09 SG/TED - Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso-I - PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: Terceira Turma - dia 11 de março de 2009, às 15 horas - 1ª Sessão Extraordinária - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 6.219/09 -CLASSE V – Requerente: A.K.D.O. – Requerido: C.P.R.M. (Advogado: Claison Pimenta Ribeiro Motta - OAB/MT 11.748) - Relator: Valdir Francisco de Oliveira. 2) Processo n. 6.221/09 - CLASSE V - Requerente: M.F. - Requeridos: S.F.G.F.D.L. (Advogada: Soleica Fátima Góes Fermino de Lima – OAB/MT 4.049); L.B. (Advogada: Lucivani Brembatti - OAB/MT 10.691) - Relator: Romeu de Aquino Nunes. Terceira Turma <u>– dia 11 de março de 2009, às 15:30 horas</u> – 2ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA - 1) Processo n. 2.997/03 – CLASSE I – Requerente: Ex Officio – Requerido: B. LS S. (Advogado: Benedito Jacob Sabino - OAB/MT 2.918) - Relator: Alexandre Merighi. 2) Processo n. 4.533/06 – CLASSE I – Requerente: E.A.M. (Advogada: Sabrina Lepinsk Romio – OAB/MT 12.017) – Requerido: V.D.M.A. (Advogado: Edivan Freitas Vieira OAB/MT 11.192) – Relator: Alexandre Merighi. 3) Processo n. 4.606/06 – CLASSE I - Requerente: E.C.D.C.T.(Advogada: Silmara Matos dos Santos - OAB/MT 10.702) - Requerido: J. F. G. (Advogado: Edivan Freitas Vieira - OAB/MT 11.192) - Relator: Atila Silva Gattas. 4) Processo n. 4.852/06 - CLASSE I - Requerente: L. G. M. D. M. - Requerido: M. D. S. B. (Advogado: Edivan Freitas Vieira - OAB/MT 11.192) -Relator: José Buzelle. 5) Processo n. 5.058/06 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio - Requerido: J.F.D.S. (Advogado: Rodolfo Soriano Wolff - OAB/MT 11.900) - Relator: José Buzelle. 6) Processo n. 5.174/07 – CLASSE I – Requerente: Ex Officio – Requerido: V.G.C. (Advogado: Valdecir Grossklaus Campinas - OAB/MT 10.019) - Relator: José Buzelle. 7) Processo n. 5.440/07 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio - Requerido: C.G.D.A. (Advogado: Edivan Freitas Vieira - OAB/MT 11.192) - Relator: José Buzelle. 8) Processo n. 5.441/07 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio - Requerido: C.S.D.S. (Advogado: Ceffas Soares da Silva - OAB/MT 4.996) - Relator: José Buzelle. Sexta Turma - dia 23 de março de 2009, às 15 horas - 1ª Sessão Extraordinária - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 6.208/09 - CLASSE V - Requerente: S. M. M. - Requerido: W.D.S.G. (Advogado: Walmir de Souza Gimenez - OAB/MT 5.636) - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. Sexta Turma - dia 23 de março de 2009, às 15:30 horas — 1ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA - 1) Consulta n. 2.525/02- CLASSE II - Consulente: R. C. B. (Advogado: Reinaldo Celso Bignardi) - Relator: João Rocha da Silva - Revisora: Maria José Lopes da Silva Brito. 2) Processo n. 5.646/08 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio - Requeridos: F.G. (Advogado: Fabiano Goda - OAB/MT 7.188); C.A.D.O. (Advogada: Claudia Aquino de Oliveira - OAB/MT 7.230) - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. 3) Processo n. 5.677/08 - CLASSE I - Requerente: A.C.B. (Advogado: Raimundo Caetano da Silva - OAB/MT 6.324) - Requerido: J.C.P. (Advogado: José Carlos Pinto - OAB/MT 2.286) - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. 4) Processo n. 5.690/08 - CLASSE III - Requerente: K.F.F.C. (Advogada: Karla Fainina Freitas Campos - OAB/RO 2.218) - Requerido: N.C.F. (Advogada: Nadeska Calmon Freitas - OAB/MT 11.548) - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. 5) Processo n. 5.698/08 - CLASSE III - Requerentes: F.G. (Advogado: Fabiano Goda OAB/MT 7.188); N.C.F. (Advogada: Nadeska Calmon Freitas - OAB/MT 11.548) - Requerido: K.F.F.C. (Advogada: Sulamyrthes Maria da Soledade Ribeiro - OAB/ MT 8.436) - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. 6) Processo n. 5.749/08 - CLASSÉ I - Requerente: J.D.S.F. (Advogado: Hyla Fabiana Vicente P. Correa da Costa - OAB/MT 10.890) - Requeridos: A.S. (Advogado: Abel Sguarezi - OAB/MT 8.347); A.S.F. (Advogado: Ademar Santana Franco – OAB/MT 4.255) – Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. **7) Processo n. 5.750/08** – CLASSE I – Requerente: A.A.R. (Advogada: Thaiane Peres Bucair – OAB/MT 12.376) – Requerido: W.D.S.G. (Advogado: Walmir de Souza Gimenez - OAB/MT 5.636); - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. 8) Processo n. 5.751/08 – CLASSE I – Requerente: SINTECT/MT (Advogada: Odete Vieira Fernandes da Silva - OAB/MT 8.354) - Requerido: V.R.M.F. (Advogada: Vânia Regina Melo Fort - OAB/MT 4.378) - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. Quinta Turma - dia 03 de abril de 2009, às 15 horas - 2ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA - 1) Processo n. 3.150/03 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio. - Requerido: A.M.L. (Advogado: Aparecido Martins Lourenço - OAB/MT 5.154) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 2) Processo n. 4.018/05 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio. - Requerido: H.R.B. (Advogada: Ana Carolina Federeci de Almeida - OAB/MT 10.880) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 3) Processo n. 4.069/05 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio. - Requerido: J.H.F.D.A. (Advogado: Edivan Freitas Vieira - OAB/MT 10.192) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 4) Processo n. 4.097/05 – CLASSE I – Requerente: Ex Officio. – Requerido: J.H.F.D.A. (Advogado: Eduardo Martins de Barros - OAB/MT 7.047) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 5) Processo n. 4.219/05 – CLASSE I – Requerente: Ex Officio. – Requeridos: M.D.T. (Advogada: Maria Deise Torino - OAB/MT 7.589); D.F.G. (Advogada: Doralice Francisca Garcia) - Relator: Cristiano Alcides Basso. 6) Processo n. 4.230/05 apenso 5.148/07 – CLASSE I – Requerente: Ex Officio. – Requerido: A.A.D.C. (Advogado do Proc. 4.230/05: Mario Benjamin Batista Junior – OAB/MT 10.681; Advogada do Proc.

Página 66

Diário Oficial Sexta Feira, 20 de Fevereiro de 2009

5.148/07: Analady Carneiro da Silva - OAB/MT 9.840) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 7) Processo n. 4.355/05 - CLASSE I - Requerente: L.D.P. (Advogado: Lenildo Marcio da Silva - OAB/MT 5.340) - Requerido: O.L.D.M. (Advogado: Adilson Mauro dos Santos Ferreira - OAB/MT 4.588) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 8) Processo n. 4.610/06 – CLASSE I – Requerente: Ministério Publico – Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo/MT – Requerido: A.A.D.C. (Advogado: Mario Benjamin Batista Junior - OAB/MT 10.681) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 9) Processo n. 4.769/06 e seus apensos 4.770/06, 4.771/06, 4.807/06, 4.808/06, 4.809/06, 4.810/06, 4.872/06 e 4.962/06 - CLASSE I - Requerente: Ex Officio. - Requerido: E.D.P. (Advogada: Edjane Dantas Porfírio - OAB/MT 6.729) - Relator: Cristiano Alcides Basso. 10) Processo n. 5.308/07- CLASSE I - Requerente: Ex Officio. - Requerido: M.D.C.M. (Advogado: Marcelo da Cunha Marinho - OAB/SP 202.844) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 11) Processo n. 5.615/08 – CLASSE I – Reguerente: V.A.D.S.C. (Advogado: Luiz Carlos Taques de Andrade – OAB/MT 9.385) – Requerido: J.R.M. (Advogado: Jonny Rangel Moshage - OAB/MT 7.694) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 12) Consulta n. 6.038/08 - CLASSE II - Consulente: Joary Leite da Cunha Mattos - Relator: Cristiano Alcides Basso - Revisor: Celito Liliano Bernardi, Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. a.s) Antonio Luiz Ferreira da Silva - Secretário Geral do TED/ OAB/MT.

Edital n. 012/09-SG/TED - Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso – <u>Intimação de decisão</u> – Pelo presente edital, fica intimado o recorrido do processo abaixo elencado, da decisão proferida pela Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, em 04 de novembro de 2008, cujo prazo recursal é de 15 (quinze) dias: Processo n. 3.179/03- Classe I - Recorrente: Ex Officio - Recorrido: C.M.A. (Advogado: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia - OAB/MT 9.108) - Relator: Marcelo Augusto Borges. **EMENTA**: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR -PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PROCESSO PARALIZADO A MAIS DE 05 ANOS, DEVE SER ARQUIVADO PELA PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA, CONFORME PRECEITUA O ART. 43 DO EAOAB". ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional, por unanimidade, em conhecer da prescrição ordinária, nos termos do voto do conselheiro relator. Cuiabé, 19 de fevereiro de 2009. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva – Secretário Geral do TED/OAB/MT.

Edital n. 013/09 - SG/TED - Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso - NOTIFICAÇÃO - Pelo presente edital, fica notificado o recorrente nos autos do processo disciplinar abaixo elencado, do não julgamento na Sessão do dia 06 de março de 2009, a partir das 9h. As novas notificações serão encaminhadas. A saber: Processo 4.185/05- CLASSE I - Recorrente: I.M. (Advogado: Irineu Marcelo)- Recorrido: Ex Officio - Conselheira Relatora: Seila Maria Álvares da Silva. Nada mais. Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva - Secretário Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/ACÓRDÃO

Processo Ético N. º 005/2008

Denunciante: V.A.M.D.S Denunciado: CD - J.C.R.J

Conforme prevê o artigo 36 do Código de Processo Ético odontológico, fica Vossa senhoria acima identificado, cientificado da decisão do Conselho Regional de Odontologia para querendo, apresentar recurso ao Conselho federal de Odontologia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

É importante frisar que de acordo com o Parágrafo Único do art. 36 do código de Processo Ético Odontológico, uma vez cominada penalidade de multa, o recurso somente terá prosseguimento mediante depósito do valor da multa no prazo do recurso pelo Recorrente.

. Acórdão

ACUSAÇÃO

O Processo Ético foi instaurado após denúncia apresentada a este Conselho conforme relato de folhas 03 a 06 e, documentos de fls. 07 a 11. A denunciante alegou em síntese que deu início ao tratamento dentário em maio de 2007 com a realização de orçamento para colocação de uma prótese e duas coroas sobre um implante ao valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), pagando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de entrada e 5 cheques pré-datados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada para conclusão do tratamento em 30 dias.O tratamento limitou-se a moldagem e após o recebimento de duas parcelas dos valores orçados para tratamento e, sem explicação abandonou-a, procedendo de forma negligente.

DEFESA

O Denunciado foi devidamente intimado para comparecer à Audiência de Conciliação e Instrução conforme registra a juntada de fls. 17 e, Edital de fls. 22. Ante da ausência do Denunciado, a Comissão de Ética decretou os efeitos da revelia e, nomeou como Defensor Dativo o CD Hani Hamed Fares para apresentar defesa no prazo de 10 dias. Defesa devidamente apresentada ás fls. 225/26, com alegação de improcedência por negativa geral e pugnando por improcedência e arquivamento do presente Processo Ético

DECISÃO

Assim sendo, nos termos dos artigos 5º inciso I, III, V e XII e 7º, inciso VI do Código de Ética Odontológica, a Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

decide pela Condenação do Denunciado por abandono no tratamento do Denunciante. julgando procedente a denúncia apresentada e aplicando pena de Advertência Confidencial, em aviso reservado, cumulada com pena pecuniária fixada em 1 (uma) vez o valor da anuidade do ano de 2008 (valor vigente a época do pagamento), conforme previsão dos artigos 40, inciso Ido Código Ética Odontológico.

Cumpra-se, Intime-se.

Cuiabá,09 de Dezembro de 2008.

MARCUS BENEDITO FAVA Presidente do CRO/MT

NASSER HUSSEIN FARES Presidente da Comissão de Ética

FLÁVIO CEZAR OURIVES LUZ Secretário

DALTER SILVA FAVARETE Conselheiro Relator

FERNANDO HUMBERTO VILELA Tesoureiro

RONALDO SILVA JARDIM Vogal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ÉTICO N. º 003/2008.

DENUNCIANTE: E. de C.

DUNUNCIADO: CD - J. C. R. J.

Conforme prevê o artigo 36 do Código de Processo Ético odontológico, fica Vossa senhoria acima identificado, cientificado da decisão do Conselho Regional de Odontologia para querendo, apresentar recurso ao Conselho federal de Odontologia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

É importante frisar que de acordo com o Parágrafo Único do art. 36 do código de Processo Ético Odontológico, uma vez cominada penalidade de multa, o recurso somente terá prosseguimento mediante depósito do valor da multa no prazo do recurso pelo Recorrente.

ACUSAÇÃO

O Processo Ético foi instaurado após denúncia apresentada às folhas 02 a este Conselho. O denunciante alegou em síntese que o denunciado procedeu ao recebimento antecipado dos valores orçados para tratamento e, sem explicação abandonou -o, procedendo de forma negligente.

O Denunciado foi devidamente intimado para comparecer à Audiência de Conciliação e Instrução conforme registra a juntada do AR/EBTC fls. 11/verso e, fls. 19. Entretanto, diante da ausência do Denunciado, a Comissão de Ética decretou os efeitos da revelia e, nomeou como Defensor Dativo o CD Hani Hamed Fares para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Defesa devidamente apresentada ás fls. 23/24, com alegação de improcedência por negativa geral e pugnando por improcedência e arquivamento do presente Processo Ético.

DECISÃO

Assim sendo, nos termos dos artigos 5º inciso I, III, V e XII e 7º, inciso VI do Código de Ética Odontológica, a Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso decide pela Condenação do Denunciado por abandono no tratamento do Denunciante, julgando procedente a denúncia apresentada e aplicando pena de Advertência Confidencial, em aviso reservado, cumulada com pena pecuniária fixada em 1 (uma) vez o valor da anuidade do ano de 2008 (valor vigente a época do pagamento), conforme previsão dos artigos 40, inciso Ido Código Ética Odontológico. Cuiabá, 01 de dezembro de 2008.

MARCUS BENEDITO FAVA Presidente do CRO/MT

NASSER HUSSEIN FARES Presidente da Comissão de Ética

FLÁVIO CEZAR OURIVES LUZ Secretário

DALTER SILVA FAVARETE Conselheiro Relator

FERNANDO HUMBERTO VILELA Tesoureiro

RONALDO SILVA JARDIM

Vogal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ÉTICO N. º 004/2008.

DENUNCIANTE: M. E. DE P.

DENUNCIADO: CD - J. C. R. J.

Conforme prevê o artigo 36 do Código de Processo Ético odontológico, fica Vossa senhoria acima identificado, cientificado da decisão do Conselho Regional de Odontologia para querendo, apresentar recurso ao Conselho federal de Odontologia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

É importante frisar que de acordo com o Parágrafo Único do art. 36 do código de Processo Ético Odontológico, uma vez cominada penalidade de multa, o recurso somente terá prosseguimento mediante depósito do valor da multa no prazo do recurso pelo Recorrente.

ACUSAÇÃO

O Processo Ético foi instaurado após denúncia apresentada às folhas 03 a este Conselho. O denunciante alegou em síntese que o denunciado procedeu ao recebimento antecipado dos valores orçados para tratamento e, sem explicação abandonou -o, procedendo de forma negligente.

DEFESA

O Denunciado foi devidamente intimado para comparecer à Audiência de Conciliação e Instrução conforme registra o Termo de Audiência de fls. 13 e Edital de fls. 20. Ante da ausência do Denunciado, a Comissão de Ética decretou os efeitos da revelia e, nomeou como Defensor Dativo o CD Hani Hamed Fares para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Defesa devidamente apresentada ás fls. 22/23, com alegação de improcedência por negativa geral e pugnando por improcedência e arquivamento do presente Processo Ético

DECISÃO

Assim sendo, nos termos dos artigos 5º inciso I, III, V e XII e 7º , inciso VI do Código de Ética Odontológica, a Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso decide pela Condenação do Denunciado por abandono no tratamento do Denunciante, julgando procedente a denúncia apresentada e aplicando pena de Advertência Confidencial, em aviso reservado, cumulada com pena pecuniária fixada em 1 (uma) vez o valor da anuidade do ano de 2008 (valor vigente a época do pagamento), conforme previsão dos artigos 40, inciso Ido Código Ética Odontológico.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2008.

MARCUS BENEDITO FAVA Presidente do CRO/MT

NASSER HUSSEIN FARES Presidente da Comissão de Ética

FLÁVIO CEZAR OURIVES LUZ Secretário

DALTER SILVA FAVARETE Conselheiro Relator

FERNANDO HUMBERTO VILELA Tesoureiro

RONALDO SILVA JARDIM

Vogal

EDITAL DE INTIMAÇÃO/ ACÓRDÃO

PROCESSO ÉTICO Nº 017/2005

DENUNCIANTE: CRO/MT EX OFFICIO

DENUNCIADO: CD - L. M. S.

Conforme prevê o artigo 36 do Código de Processo Ético odontológico, fica Vossa senhoria acima identificado, cientificado da decisão do Conselho Regional de Odontologia para querendo, apresentar recurso ao Conselho federal de Odontologia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

É importante frisar que de acordo com o Parágrafo Único do art. 36 do código de Processo Ético Odontológico, uma vez cominada penalidade de multa, o recurso somente terá prosseguimento mediante depósito do valor da multa no prazo do recurso pelo Recorrente.

ACÓRDÃO **ACUSACÃO**

O Processo Ético foi instaurado ex-officio, em decorrência de denúncia anônima informando que os Denunciados teriam anunciado especialidades não registradas no CRO/MT, infringindo desta forma os artigos 5º inciso XVI, Art. 16, Art. 24, incisos I, IV, V e X, Art. 34, inciso II e Art. 35, todos do Código de Ética Odontológica. **DEFESA**

Os Denunciados apresentaram defesa escrita, requereram o arquivamento da denúncia, e neste sentido o CD G. A. G. afirmou em síntese que a Empresa ASSOCIL é capacitada para responder ética e civilmente por qualquer ação omissiva ou comissiva perante o CRO/MT, bem como que não executou trabalhos para a Empresa ASSOCIL, e que não autorizou o anúncio de seu nome nos manuais da Empresa.

A CD V. C. A., apresentou defesa alegando que jamais se apresentou perante a Empresa ASSOCIL como especialista em várias áreas, e que possui especialidade em endodontia, devidamente registrada neste Conselho. .

A CD V. P. d M. apresentou defesa, alegando, que somente fora relacionada em uma indicação de determinada área da odontologia em que atua, tendo em vista que o diploma de Odontologia garante ao profissional o direito exercer os tratamentos em endodontia, o que não significa dizer que a Denunciada é endodontista.

A CD L. M. S. apresentou defesa com documentos, alegando que ao se credenciar à Empresa ASSOCIL jamais se auto-nomeou especialista em endodontia, sendo que apresentou somente curso de aperfeiçoamento em endodontia e aperfeiçoamento a pacientes especiais.

. A A. assumiu a responsabilidade pela divulgação às fls. 83/86.

Considerando que restou comprovado nos autos que os Denunciados anunciaram especialidades não inscritas no Conselho Regional de Odontologia está caracterizado as infrações aos artigos 9º, inc. III, 16; art. 34, inciso II todos do Código de Ética Odontológica em vigor, este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CONDENA os Denunciados CD – L. M. S., CD – V. P. d. M., CD-V. C. C. A., CD-A. F. N., CD-G.

A. G., a penalidade prevista no artigo 40, I do Código de ética Odontológica, ou seja, Advertência Confidencial em Aviso Reservado, como pena disciplinar. O Conselho deixa de aplicar penalidade aos Denunciados CD-C. G. D., T. G. S. F., L. C. G. por terem firmado Termo de Ajuste de Conduta. Cuiabá, 09 de dezembro de 2008.

MARCUS BENEDITO FAVA Presidente do CRO/MT

NASSER HUSSEIN FARES Presidente da Comissão de Ética

FLÁVIO CEZAR OURIVES LUZ Secretário

DALTER SILVA FAVARETE Conselheiro Relator

FERNANDO HUMBERTO VILELA Tesoureiro

RONALDO SILVA JARDIM

Vogal

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA NOVA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/467. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE NERES DE SOUZA EXECUTADO(A,S): GEOVANI NERES DE SOUZA FILHO e EDUARDO JOÃO DE ARAÚJO CITANDO(A,S): Executados(as): Eduardo João de Araújo, CPF: 453.084.891-49, brasileiro(a). DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.579,14 FINALIDADE: 1. EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS. ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo" ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). 2. Em caso de não localização da parte executada para citação, o que deverá ser prontamente certificado, PROCEDA-SE ao ARRESTO, REMOÇÃO e AVALIAÇÃO de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exeqüendo, observando-se a gradação legal ou eventual indicação de bens pela parte exeqüente (art. 653 c/c arts. 652, § 2º, do CPC) e o determinado no parágrafo único do art. 853 do CPC. 3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S). CIENTIFIQUE-O(S) de que a partir da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, que deverá ser entregue em cartório após a citação, acompanhada da certidão inerente a esse ato, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, independentemente de realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC. 4. Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 662, caput), sem efetivo pagamento, munido da segunda via do mandado. PROCEDA-SE, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens do(s) Executado(s), lavrando-se o respectivo Auto e de tais atos, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. 5. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada, INTIME-SE também o respectivo cônjuge. 6. Não localizada a parte executada para o fim de intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. 7. O9s) bem(ns) penhorado(s) será(ão), em regra, REMOVIDO(S) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s) elencado(s) nos incisos I, II ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se, desde que exista expressa anuência do(s) Exeqüente(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do(s) Executado(s), sob compromisso de depósito judicial. 8. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. 9. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exeqüente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2008. Osvalina Maria de Mercê Escrivã Substituta (DMT/DO)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2008/688. AÇÃO: Execução de titulo extra judicial por quantia certa EXEQÜENTE(S): H. N. A & CARVALHO, S/C LTDA E HUMBERTO NONATO DOS SANTOS ADVOGADO: Adriana Pedrosa Lopes EXECUTADO(A,S): INVEST SAFRA BRASIL LTDA CITANDO(A, S): INVEST SAFRA BRASIL LTDA CNPJ sob n.º 05.113.649/0001-32 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/4/2008 VALOR DO DÉBITO: R\$ 239.116,39 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art.652, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CINETIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do

CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor da Executada da importância de R\$ 195.900,00 representado pelos cheques acostados aos autos da agência 0250, conta corrente 119830 9, banco 409, Unibanco. Tais cheques foram devidamente apresentados junto a instituição financeira, retornando sem devida provisão de fundos, tornando-se assim o executado inadimplente por não ter resgatado o referido título. O Exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito, porém, tornaram-se infrutíferas todas as tentativas para o recebimento de seu crédito. O valor atualizado perfaz o montante de R\$ 239.116,39 (sujeito a alteração). DESPACHO/DECISÃO: "Considerando que ainda não ocorreu a citação válida, aplico as novas regras do CPC e determino a citação da Requerido no endereço declinado à fl.63, nos seguintes termos: 1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652) 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652) 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se." VALOR PARA PAGAMENTO: R\$ 239.116,39, (Sujeito a Alteração) HONORÁRIOS FIXADOS: R\$ 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 11 de setembro de 2008.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

AUTOS Nº 2008/654

ESPÉCIE: Interdição - Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de

Conhecimento – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: CLÓVIS DE MELLO e WILMA TEIXEIRA DE MELLO PARTE RÉQUERIDA: WALTER LUIZ TEIXEIRA DE MELLO

FINALIDADE: Dar conhecimento que foi declarada a interdição do Sr. Walter Luiz Teixeira de Mello, através da sentença proferida, conforme segue abaixo.

RESUMO DA INICIAL: Clóvis de Mello e Wilma Teixeira de Mello, propuseram ação de interdição do seu filho, Sr. Walter Luiz Teixeira de Mello. Ocorre que desde os primeiros meses de vida o requerido apresenta sintomas de excepcionalidade, sendo submetido a uma série de tratamentos e tentativas de aprendizado em escolas especiais, apesar do esforço não superou completamente suas deficiências; tornando-se incapaz de exercer qualquer profissão, bem como os atos da vida civil. O requerido vive e reside em companhia de seus pais, sob todos os cuidados necessários.

SENTENÇA: Aberta a audiência: Houve interrogatório do interditando. A seguir foi dada a palavra a Douta Promotora de Justiça: MM juiz comprovado está que o interditando não é capaz de reger sua vida e seus bens, motivo pelo qual opino pela procedência da ação, nomeando a requerente curadora. Pelo MM Juiz de Direito foi proferida a seguinte sentença: Provado que W. L. T. de M., é incapaz de reger sua própria pessoa e administrar seus bens (fls. 30); defiro o pedido. Nomeio curadores os Srs. Clóvis de Mello e Wilma Teixeira de Mello qualificados respectivamente a fls. 11/34. Custas pelos autores. Expeça-se alvará. Em seguida, proceda-se na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Nada mais havendo encerro o presente que vai devidamente assinado. E, eu, Jeanne Nádia Oliveira, assistente de gabinete, que o digitei e assino. Luiz Carlos da Costa. Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Eu, Ângela Cristina Gaspar Nogueira, digitei.

Cuiabá - MT. 4 de fevereiro de 2009

Ângela Cristina Gaspar Nogueira Gestor (a) Judiciário (a)



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE; (65) 3613-8000 - FAX; (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br publicacao@iomat.mt.gov.br



ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Politico Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto $N^{\rm u}$ 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil! Eis a terra das minas faiscantes.

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil,

Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".